

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 536, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1021/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1021

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00273/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1103/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062015** e o código CRC **8A46A0F8** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 6062015

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

53900.024445/2014-10

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA, CNPJ nº 03,764.642/0001-55, com endereço na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80, Saúde, CEP: 04.054-000, na localidade de Serra Negra/SP vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada:

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de Setembro de 2014



José Carlos Kenji Suzuki
CPF 011.272.618-60

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 23/10/14
Nome Legível *José Carlos*

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03764642/0001-55

Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMINICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Endereço: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 80 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 4054-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101307180132579676

Informação obtida em 23/10/2014, às 13:13:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:40:46 do dia 15/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2015.

Código de controle da certidão: **A287.3868.C434.76C9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Preparar página
para impressão**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 229442014-88888642

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E
IMAGEM LTDA.

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/09/2014.

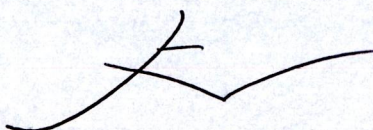
Válida até 06/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este

DECLARAÇÃO

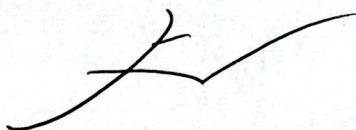
Declaro que é de nosso conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

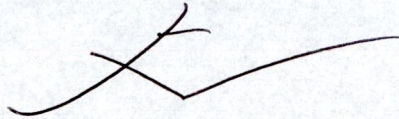
Atesto o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

Atesto o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Para tanto, segue em anexo a cópia de nossa grade de programação.

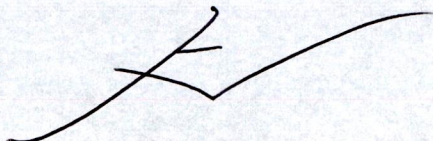


José Carlos Kenji Suzuki

Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

Atesto o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name José Carlos Kenji Suzuki.

José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

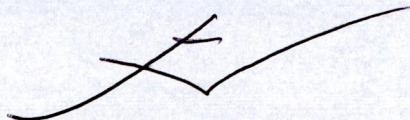
Atesto o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

A handwritten signature in dark ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name 'José Carlos Kenji Suzuki'.

José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos que não infringimos a vedação do art. 220, §5º, CF.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name José Carlos Kenji Suzuki.

José Carlos Kenji Suzuki

Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Serra Negra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	Serra Negra	26/01/2005	26/01/2015

Usuário: - **Data: 05/11/2014** **Hora: 11:07:40**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
291	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	SP	Serra Negra	FM	3	M	
289	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	SP	Tambaú	FM	1		

Usuário: - Data: **05/11/2014** Hora: **11:08:39**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Serra Negra
Frequência: 106,1 MHz
Classe: C
Canal: 291

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689475721
Primeiro Licenciamento: 16/12/2009 16:38:33

Fistel: 50401381218
CNPJ: 03.764.642/0001-55
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 16/12/2009 16:38:33

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 04054000
Número: 80
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA AFONSO MARIANO FAGUNDES
Complemento:
Distrito:
Bairro: SAUDE
SubDistrito:
Fax:

UF: SP

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50401381218

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/07/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	26/08/2009	Multa	◀	<input type="text" value="Jur."/>	◀
<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	25/06/2010	Multa	◀	<input type="text" value="Jur."/>	◀

+ **Característica da Estação Instalada**

+ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.764.642/0001-55

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.272.618-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2014

Hora: 11:09:48



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 057.057.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2014

Hora: 11:09:54

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO										
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.052507/11	SP	SERRA NEGRA		PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	116	206	SP-1	FM	Não
	53830.000934/00	SP	SERRA NEGRA	11100	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	101	207		FM	Não
	53000.027022/08	SP	SERRA NEGRA	291	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	103	206	COMOFI08	FM	Não
	53000.027993/05	SP	SERRA NEGRA	FM	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	111	228	ARQSCE	FM	Não
	53000.035678/12	SP	TAMBAÚ		PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	103	233		FM	Não
	53000.020695/12	SP	TAMBAÚ	FM	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	102	206	SPO110AA	FM	Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.024445/2014-10		
Entidade: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA		
Localidade: SERRA NEGRA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 26/01/2015 A 26/01/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (0214788)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			04 (0214788)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			02 (0214788)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			03 (0214788)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0221682)	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SRD E SIACCO – 0221682)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC - 0221687)	
Análise:	DATA

Observações:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 15924/2014/SEL-MC

Processo n.º: 53900.024445/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0221736), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0221738** e o código CRC **2049464A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18048/2014/SEI-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
Avenida Afonso Mariano Fagundes, n. 80 - Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 15924/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0221759** e o código CRC **38FBBEAF**.

OF: 18048/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES, N.º. 80 - SAUDE
CEP: 04.054-000 SÃO PAULO /SP
PROC.: 53900.024445/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE <i>REGISTERED PRIORITY</i>	
AR <input type="checkbox"/>	MP <input type="checkbox"/>	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 9 5 2 3 0 2 3 B R		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952302 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



PE200589
EA0784



OF: 18048/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES, Nº. 80 - SAUDE
CEP: 04.054-000 SÃO PAULO /SP
PROC.: 53900.024445/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AO REMETENTE

AR



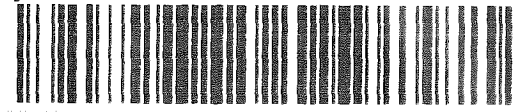
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

J G 0 8 9 5 2 3 0 2 3 B R





Handwritten signature

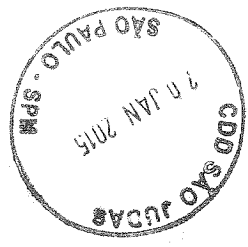
DEVOIÇÃO / RETORNO

- RECURSO ADMISSÍVEL
- NÃO RECLAMADO - NON RECLAMÉ
- RUDOU - SÉDE/CLASSE
- DESCUMPRIMENTO DE PRAZO
- FALTA DE DOCUMENTOS
- END. INSUFICIENTE / ADDRESS INSUFFICIENT
- NÃO EXISTE O V. INDICADO NON EXISTENT
- OUTROS

DATA: 20/01/15
 Registrado Dos Santos
 Matr.: 8.921.669-5
 Carreito

Handwritten note: in 1 dia Mayone

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



JG 08952302 3 BR

AGÊNCIA MINICOM

AVISO DE RECEBIMENTO

BRASIL

DATA DE POSTAGEM: 07/01/2015

AVIS CNOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCAL: BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.024445/2014-10

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 28/08/2015, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0667070** e o código CRC **37852DD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Serra Negra

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Serra Negra

26/01/2005

26/01/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **28/10/2020**

Hora: **10:58:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03764642000155

Emitida às 10:59:28 do dia 28/10/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.764.642/0001-55

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/10/2020

Hora: 11:00:13



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.272.618-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **28/10/2020**Hora: **11:00:34**



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 057.057.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: **28/10/2020**

Hora: **11:00:51**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5021/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá

apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

5.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026974** e o código CRC **77C4452A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7384/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5026892), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026998** e o código CRC **A8BFFE87**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/10/2020 13:45:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)

Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde

04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6026892)), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6026998.html

Requerimento_6026892_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf

Nota_Tecnica_6026974.html

Data de Envio:

03/03/2021 16:58:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2384/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7384/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019223/2020-71, acompanhado de documentos. **(SEI 6026974 e 6026998)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos inscritos na dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/03/2021, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6659200** e o código CRC **A6524A4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4787/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2384/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/03/2021, às 13:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6662409** e o código CRC **2ABEB35D**.

Data de Envio:

04/03/2021 13:24:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: - PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6659200.html
Oficio_6662409.html
Requerimento_6026892_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Qui, 04 de mar de 2021 16:08

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 16:58:21

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4984/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2384/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4787/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010615/2021-56, acompanhado de documentos. **(SEI 6659200 e 6662409)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações **(exceto a alteração contratual registrada em 21/05/2018, sob o número 202.680/18-6)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos inscritos na dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7127308** e o código CRC **FB22F636**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9066/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4984/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7127316** e o código CRC **177FD953**.

Data de Envio:

26/04/2021 15:54:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR -53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7127316.html
Nota_Tecnica_7127308.html

Data de Envio:

11/05/2021 13:51:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: - PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA/TIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_7127316.html
Nota_Tecnica_7127308.html



NOME/RAZÃO SOCIAL PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA				CNPJ 03764642000155
Nº DA ESTAÇÃO 689475721	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 15.00" S	LONGITUDE 46° 40' 41.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PAULO MARCHI, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ALTO DA SERRA		MUNICÍPIO Serra Negra	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.1 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1270.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Serra Negra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PAULO MARCHI	BAIRRO:	ALTO DA SERRA
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.027 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-01
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	3.37 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENAS INOVATOR	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF12-50
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2023 18:48:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/10/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDZlNjNiNDk0OTQ0ZjNiMg==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:48:45 do dia 03/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Serra Negra		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	Serra Negra		
Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira	Data: 03/01/2023	Hora: 17:49:15	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2000
NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES		NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **17:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.764.642/0001-55
NOME EMPRESARIAL: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS KENJI SUZUKI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCIO FERREIRA BOARIN
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2023 às 17:41 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.764.642/0001-55									
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618- 60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068- 98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:47:23**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	<u>011.272.618-60</u>	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:13**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.057.068-98									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:32**

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:48**

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail:
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCl: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 37' 15.00" S	Longitude: 46° 40' 41.00" W	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.01 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PROWARE
2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SERRA
NEGRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., CNPJ 03.764.642/0001-55, representada por seu Sócio-Gerente, José Carlos Kenji Suzuki, RG nº 8.538.969-9 SSP/SP, CPF nº 011.272.618-60, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[assinatura]

[assinatura]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.


Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

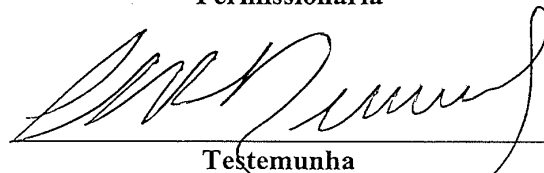
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SAICP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteira, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002, que autoriza, a SAICP - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteira, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SONIA IVAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "NOVA PEQUERI" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária "Nova Pequeri" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800-619900

03.766.642/0001-55

Av. Afonso Augusto Fagundes, 80 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04.054-000

Canal 291

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/07/02
Página:	96
Seção:	1
ANOTADO POR:	AK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1072 ,DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1643/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024445/2014-10

INTERESSADO: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA., r bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4984/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9066/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7127308 e 7127316). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.015044/2021-46, nº 53115.024007/2022-18 e nº 53115.024010/2022-23, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA: Compulsando os autos nao foi localizada a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado do sócio MÁRCIO FERREIRA BOARIN

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10661532** e o código CRC **73ABE121**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2701/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.024445/2014-10.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1643/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10661536** e o código CRC **716BE0B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (10661532)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2701/2023/MCOM - Processo nº 53900.024445/2014-10 - Nº SEI: 10661536

Data de Envio:

14/03/2023 11:30:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10661536.html
Nota_Tecnica_10661532.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.764.642/0001-55

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

03.764.642/0001-55

proware2000@outlook.com.br, pipo0027@yahoo.com.br

10 ▾

1 / 1



Estações Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ades	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03764642000355	PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	50402381218	P	Comercial	FM	230	SP	Setra Negra		291		106.1	01		22° 37' 7.00" S	46° 40' 35.00" W	0.3	25		2	2023-01-21 13:04:17		57dbac4da10c4	Coordenadas prefabsdas: 2253707; 466W035



NOME/RAZÃO SOCIAL PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA				CNPJ 03764642000155
Nº DA ESTAÇÃO 689475721	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 15.00" S	LONGITUDE 46° 40' 41.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PAULO MARCHI, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ALTO DA SERRA		MUNICÍPIO Serra Negra	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.1 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1270.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Serra Negra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PAULO MARCHI	BAIRRO:	ALTO DA SERRA
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.027 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-01
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	3.37 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENAS INOVATOR	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF12-50
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 07:33:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/10/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjNjYmZlZjBmMjIjNg==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail:
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCl: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 37' 15.00" S	Longitude: 46° 40' 41.00" W	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03764642000155

Emitida às 07:38:26 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **02/10/2023 07:39:37****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Nº FISTEL: 50401381218

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03764642000155

Situação: Ativa

Data Validade: 26/01/2015

CADIN: Sim

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 .

Bairro: Saúde

Município: São Paulo

CEP: 04054-000

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 50401381218

Sequencial : 534

Data Inscrição : 16/08/2023 14:00:18

Fistel : 50401381218

Sequencial : 534

Data Inscrição : 16/08/2023 18:00:12

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	06/09/2004	R\$ 225.000,00	06/09/2004	225.000,00	225.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/06/2012	R\$ 225.000,00	08/05/2012	225.000,00	225.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	17/09/2007	R\$ 200,00	19/10/2011	305,21	305,21	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/10/2009	R\$ 631,05	31/08/2011	727,56	727,56	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2009	15/01/2010	R\$ 1.000,00	11/01/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	19/10/2011	615,50	615,50	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	19/10/2011	68,38	68,38	0007	Quitado	0,00
1660	0	2010	07/08/2010	R\$ 674,87	31/08/2011	736,67	736,67	0008	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	19/10/2011	570,55	570,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	19/10/2011	63,39	63,39	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	05/12/2012	416,33	416,33	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	05/12/2012	63,08	63,08	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	30/08/2013	407,64	407,64	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	30/08/2013	61,76	61,76	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/09/2014	413,43	413,43	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/09/2014	62,64	62,64	0016	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/04/2013	R\$ 6.896,31	07/12/2016	24,70	24,70	0017		
					21/11/2016	2.445,27	2.445,27			
					07/12/2016	208,87	208,87		Quitado - DOU - P	0,00

1660	0	2014	16/12/2014	R\$ 6.896,31		0,00	0,00	0018	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/03/2015	R\$ 39.500,00		0,00	0,00	0021	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	29/05/2015	R\$ 8.820,00		0,00	0,00	0022	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	04/06/2015	R\$ 4.410,00	31/07/2019	0,00	0,00	0023	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R\$ 31.500,00		0,00	0,00	0024	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	24/12/2015	R\$ 2.891,70		0,00	0,00	0025	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/08/2017	452,75	452,75	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/08/2017	68,60	68,60	0027	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 11.514,67		0,00	0,00	0028	Quitado - P	0,00
5358	1/60	2016	31/10/2016	R\$ 2.445,27	21/11/2016	2.445,27	2.445,27	0029	Reposicionado	
					07/12/2016	24,70	24,70		Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2016	30/11/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0030	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2016	30/12/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2016	31/01/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2016	28/02/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2016	31/03/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2016	28/04/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2016	31/05/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2016	30/06/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2016	31/07/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2016	31/08/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2016	29/09/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2016	31/10/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2016	30/11/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2016	29/12/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2016	31/01/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2016	28/02/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2016	30/03/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2016	30/04/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2016	31/05/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2016	29/06/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2016	31/07/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2016	31/08/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2016	28/09/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2016	31/10/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2016	30/11/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2016	31/12/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2016	31/01/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2016	28/02/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2016	29/03/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2016	30/04/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2016	31/05/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2016	28/06/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00

5358	34/60	2016	31/07/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2016	30/08/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2016	30/09/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2016	31/10/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2016	29/11/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2016	31/12/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2016	31/01/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2016	28/02/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2016	31/03/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2016	30/04/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2016	29/05/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2016	30/06/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2016	31/07/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2016	31/08/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2016	30/09/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2016	30/10/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2016	30/11/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2016	31/12/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2016	29/01/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2016	26/02/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2016	31/03/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2016	30/04/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2016	31/05/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2016	30/06/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2016	30/07/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2016	31/08/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2016	30/09/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 303,90	0,00	0,00	0089	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0090	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0091	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0092	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0093	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00

5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 349,04	0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0152	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0153	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0154	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0155	Cancelado - PA	0,00

5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0156	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0157	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00

5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5350	1/31	2017	31/01/2017	R\$ 200,34	30/01/2017	200,34	200,34	0209	Quitado - PA	0,00
5350	2/31	2017	28/02/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0210		
					30/03/2017	204,50	204,50		Quitado - PA	0,00
5350	3/31	2017	31/03/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0211	Quitado - PA	0,00
5350	4/31	2017	30/04/2017	R\$ 200,32	27/04/2017	206,61	206,61	0212	Quitado - PA	0,00
5350	5/31	2017	31/05/2017	R\$ 200,32	29/05/2017	207,74	207,74	0213	Quitado - PA	0,00
5350	6/31	2017	30/06/2017	R\$ 200,32	30/06/2017	209,60	209,60	0214	Quitado - PA	0,00
5350	7/31	2017	31/07/2017	R\$ 200,32	31/07/2017	200,32	200,32	0215		
					29/08/2017	10,98	10,98		Quitado - PA	0,00
5350	8/31	2017	31/08/2017	R\$ 200,32	31/08/2017	212,82	212,82	0216	Quitado - PA	0,00
5350	9/31	2017	30/09/2017	R\$ 200,32	28/09/2017	214,42	214,42	0217	Quitado - PA	0,00
5350	10/31	2017	31/10/2017	R\$ 200,32	30/10/2017	215,70	215,70	0218	Quitado - PA	0,00
5350	11/31	2017	30/11/2017	R\$ 200,32	27/11/2017	216,99	216,99	0219	Quitado - PA	0,00
5350	12/31	2017	31/12/2017	R\$ 200,32	26/12/2017	218,13	218,13	0220	Quitado - PA	0,00
5350	13/31	2017	31/01/2018	R\$ 200,32	30/01/2018	219,21	219,21	0221	Quitado - PA	0,00
5350	14/31	2017	28/02/2018	R\$ 220,38	28/02/2018	220,38	220,38	0222	Quitado - PA	0,00
5350	15/31	2017	31/03/2018	R\$ 200,32	02/04/2018	221,31	221,31	0223	Quitado - PA	0,00
5350	16/31	2017	30/04/2018	R\$ 200,32	30/04/2018	222,38	222,38	0224	Quitado - PA	0,00
5350	17/31	2017	31/05/2018	R\$ 200,32	30/05/2018	223,42	223,42	0225	Quitado - PA	0,00
5350	18/31	2017	30/06/2018	R\$ 200,32	02/07/2018	224,45	224,45	0226	Quitado - PA	0,00
5350	19/31	2017	31/07/2018	R\$ 200,32	30/07/2018	226,47	226,47	0227	Quitado - PA	0,00
5350	20/31	2017	31/08/2018	R\$ 200,32	31/08/2018	225,60	225,60	0228	Quitado - PA	0,00
5350	21/31	2017	30/09/2018	R\$ 200,32	01/10/2018	225,71	225,71	0229		
					07/02/2019	2,06	2,06		Quitado - PA	0,00
5350	22/31	2017	31/10/2018	R\$ 200,32	31/10/2018	225,81	225,81	0230		
					07/02/2019	2,91	2,91		Quitado - PA	0,00
5350	23/31	2017	30/11/2018	R\$ 200,32	30/11/2018	225,92	225,92	0231		
					07/02/2019	3,87	3,87		Quitado - PA	0,00
5350	24/31	2017	31/12/2018	R\$ 200,32	02/01/2019	231,72	231,72	0232	Quitado - PA	0,00
5350	25/31	2017	31/01/2019	R\$ 200,32	21/01/2019	231,72	231,72	0233	Quitado - PA	0,00
5350	26/31	2017	28/02/2019	R\$ 200,32	28/02/2019	232,81	232,81	0234	Quitado - PA	0,00
5350	27/31	2017	31/03/2019	R\$ 200,32	27/03/2019	233,80	233,80	0235	Quitado - PA	0,00
5350	28/31	2017	30/04/2019	R\$ 200,32	29/04/2019	234,74	234,74	0236	Quitado - PA	0,00
5350	29/31	2017	31/05/2019	R\$ 200,32	28/05/2019	235,77	235,77	0237	Quitado - PA	0,00
5350	30/31	2017	30/06/2019	R\$ 200,32	28/06/2019	236,86	236,86	0238	Quitado - PA	0,00
5350	31/31	2017	31/07/2019	R\$ 200,32	31/07/2019	237,80	237,80	0239	Quitado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 208,32	30/01/2017	208,32	208,32	0240	Quitado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 208,56	01/03/2017	208,56	208,56	0241		
					30/03/2017	2,11	2,11		Quitado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 208,56	30/03/2017	212,91	212,91	0242	Quitado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 208,56	27/04/2017	215,11	215,11	0243	Quitado - PA	0,00

5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 208,56	29/05/2017	216,28	216,28	0244	Quitado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 208,56	30/06/2017	218,22	218,22	0245	Quitado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 208,56	31/07/2017	208,56	208,56	0246		
					29/08/2017	11,43	11,43		Quitado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 208,56	31/08/2017	221,57	221,57	0247	Quitado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 208,56	28/09/2017	223,24	223,24	0248	Quitado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 208,56	30/10/2017	224,57	224,57	0249	Quitado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 208,56	27/11/2017	225,92	225,92	0250	Quitado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 208,56	26/12/2017	227,10	227,10	0251	Quitado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 208,56	30/01/2018	228,22	228,22	0252	Quitado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 229,44	28/02/2018	229,44	229,44	0253	Quitado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 208,56	02/04/2018	230,41	230,41	0254	Quitado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 208,56	30/04/2018	231,52	231,52	0255	Quitado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 208,56	30/05/2018	232,61	232,61	0256	Quitado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 208,56	02/07/2018	233,69	233,69	0257	Quitado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 208,56	30/07/2018	235,78	234,77	0258	Quitado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 208,56	31/08/2018	234,88	234,88	0259		
					07/02/2019	1,05	1,05		Quitado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 208,56	01/10/2018	235,00	235,00	0260		
					07/02/2019	2,13	2,13		Quitado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 208,56	31/10/2018	235,10	235,10	0261		
					07/02/2019	3,01	3,01		Quitado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 208,56	30/11/2018	235,21	235,21	0262		
					07/02/2019	4,03	4,03		Quitado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 208,56	02/01/2019	241,25	241,25	0263	Quitado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 208,56	21/01/2019	241,25	241,25	0264	Quitado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 208,56	28/02/2019	242,38	242,38	0265	Quitado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 208,56	27/03/2019	243,41	243,41	0266	Quitado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 208,56	29/04/2019	244,39	244,39	0267	Quitado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 208,56	28/05/2019	245,47	245,47	0268	Quitado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 208,56	28/06/2019	246,61	246,61	0269	Quitado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 208,56	31/07/2019	247,58	247,58	0270	Quitado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 208,56	30/08/2019	248,77	248,77	0271	Quitado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 208,56	30/09/2019	249,81	249,81	0272	Quitado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 208,56	30/10/2019	250,77	250,77	0273	Quitado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 208,56	28/11/2019	251,77	251,77	0274	Quitado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 208,56	30/12/2019	252,57	252,57	0275	Quitado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 208,56	31/01/2020	253,35	253,35	0276	Quitado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 208,56	28/02/2020	254,13	254,13	0277	Quitado - PA	0,00
5350	39/60	2017	15/04/2020	R\$ 208,56	31/03/2020	254,75	254,75	0278	Quitado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 208,56	30/04/2020	255,45	255,45	0279	Quitado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 208,56	29/05/2020	256,05	256,05	0280	Quitado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 208,56	30/06/2020	256,54	256,54	0281	Quitado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 208,56	31/07/2020	256,98	256,98	0282	Quitado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 208,56	31/08/2020	257,39	257,39	0283	Quitado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 208,56	29/09/2020	257,72	257,72	0284	Quitado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 208,56	03/11/2020	258,05	258,05	0285	Quitado - PA	0,00

5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 208,56	27/11/2020	258,37	258,37	0286	Quitado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 208,56	30/12/2020	258,69	258,69	0287	Quitado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 208,56	01/02/2021	259,03	259,03	0288	Quitado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 208,56	01/03/2021	259,34	259,34	0289	Quitado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 208,56	29/03/2021	259,62	259,62	0290	Quitado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 208,56	28/04/2021	260,04	260,04	0291	Quitado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 208,56	28/05/2021	260,47	260,47	0292	Quitado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 208,56	29/06/2021	261,04	261,04	0293	Quitado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 208,56	02/08/2021	261,68	261,68	0294	Quitado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 208,56	30/08/2021	262,42	262,42	0295	Quitado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 208,56	29/09/2021	263,31	263,31	0296	Quitado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 208,56	29/10/2021	264,24	264,24	0297	Quitado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 208,56	29/11/2021	265,25	265,25	0298	Quitado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 208,56	28/12/2021	266,47	266,47	0299	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/08/2017	330,00	330,00	0300		
					04/09/2017	64,56	64,56			
					05/09/2017	16,21	16,21		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/08/2017	50,00	50,00	0301		
					04/09/2017	12,24	12,24		Quitado	0,00
1889	0	2017	15/07/2017	R\$ 27.787,20		0,00	0,00	0302	Quitado - RN - DOU - P	0,00
9350	0	2017		0,00	30/03/2017	204,50	0,00	0303	Pago a Maior	0,00
5358	1/60	2017	30/06/2017	R\$ 2.895,77	28/08/2017	2.895,77	2.895,77	0304		
					29/08/2017	51,14	51,14		Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2017	31/07/2017	R\$ 2.895,97	31/07/2017	2.924,93	2.924,93	0305	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2017	31/08/2017	R\$ 2.895,97	31/08/2017	2.948,04	2.948,04	0306	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2017	29/09/2017	R\$ 2.895,97	28/09/2017	2.971,27	2.971,27	0307	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2017	31/10/2017	R\$ 2.895,97	30/10/2017	2.989,76	2.989,76	0308	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2017	30/11/2017	R\$ 2.895,97	27/11/2017	3.008,41	3.008,41	0309	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2017	29/12/2017	R\$ 2.895,97	26/12/2017	3.024,86	3.024,86	0310	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2017	31/01/2018	R\$ 2.895,97	30/01/2018	3.040,46	3.040,46	0311	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2017	28/02/2018	R\$ 2.895,97	28/02/2018	3.057,37	3.057,37	0312	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2017	30/03/2018	R\$ 2.895,97	02/04/2018	3.070,86	3.070,86	0313	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2017	30/04/2018	R\$ 2.895,97	30/04/2018	3.086,27	3.086,27	0314	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2017	31/05/2018	R\$ 2.895,97	30/05/2018	3.101,28	3.101,28	0315	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2017	29/06/2018	R\$ 2.895,97	29/06/2018	3.116,29	3.116,29	0316	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2017	31/07/2018	R\$ 2.895,97	30/07/2018	3.131,29	3.131,29	0317	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2017	31/08/2018	R\$ 2.895,97	31/08/2018	3.132,87	3.132,87	0318		
					07/02/2019	14,55	14,55		Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2017	28/09/2018	R\$ 2.895,97	28/09/2018	3.134,51	3.134,51	0319		
					07/02/2019	29,62	29,62		Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2017	31/10/2018	R\$ 2.895,97	31/10/2018	3.135,87	3.135,87	0320		
					07/02/2019	41,95	41,95		Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2017	30/11/2018	R\$ 2.895,97	30/11/2018	3.137,44	3.137,44	0321		
					07/02/2019	56,09	56,09		Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2017	31/12/2018	R\$ 2.895,97	02/01/2019	3.221,35	3.221,35	0322	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2017	31/01/2019	R\$ 2.895,97	21/01/2019	3.221,35	3.221,35	0323	Quitado - PA	0,00

5358	21/60	2017	28/02/2019	R\$ 2.895,97	28/02/2019	3.237,07	3.237,07	0324	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2017	29/03/2019	R\$ 2.895,97	27/03/2019	3.251,37	3.251,37	0325	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2017	30/04/2019	R\$ 2.895,97	29/04/2019	3.264,94	3.264,94	0326	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2017	31/05/2019	R\$ 2.895,97	28/05/2019	3.279,95	3.279,95	0327	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2017	28/06/2019	R\$ 2.895,97	28/06/2019	3.295,68	3.295,68	0328	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2017	31/07/2019	R\$ 2.895,97	31/07/2019	3.309,25	3.309,25	0329	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2017	30/08/2019	R\$ 2.895,97	30/08/2019	3.325,70	3.325,70	0330	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2017	30/09/2019	R\$ 2.895,97	30/09/2019	3.340,23	3.340,23	0331	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2017	31/10/2019	R\$ 2.895,97	30/10/2019	3.353,55	3.353,55	0332	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2017	29/11/2019	R\$ 2.895,97	28/11/2019	3.367,43	3.367,43	0333	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2017	31/12/2019	R\$ 2.895,97	30/12/2019	3.378,44	3.378,44	0334	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2017	31/01/2020	R\$ 2.895,97	31/01/2020	3.389,30	3.389,30	0335	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2017	28/02/2020	R\$ 2.895,97	28/02/2020	3.400,20	3.400,20	0336	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2017	15/04/2020	R\$ 2.895,97	31/03/2020	3.408,71	3.408,71	0337	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2017	30/04/2020	R\$ 2.895,97	30/04/2020	3.418,51	3.418,51	0338	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2017	29/05/2020	R\$ 2.895,97	29/05/2020	3.426,76	3.426,76	0339	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2017	30/06/2020	R\$ 2.895,97	30/06/2020	3.433,59	3.433,59	0340	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2017	31/07/2020	R\$ 2.895,97	31/07/2020	3.439,73	3.439,73	0341	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2017	31/08/2020	R\$ 2.895,97	31/08/2020	3.445,36	3.445,36	0342	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2017	30/09/2020	R\$ 2.895,97	29/09/2020	3.449,99	3.449,99	0343	Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2017	30/10/2020	R\$ 2.895,97	30/10/2020	3.454,54	3.454,54	0344	Quitado - PA	0,00
5358	42/60	2017	30/11/2020	R\$ 2.895,97	27/11/2020	3.459,09	3.459,09	0345	Quitado - PA	0,00
5358	43/60	2017	31/12/2020	R\$ 2.895,97	04/01/2021	3.468,18	3.468,18	0346	Quitado - PA	0,00
5358	44/60	2017	29/01/2021	R\$ 2.895,97	29/01/2021	3.468,18	3.468,18	0347	Quitado - PA	0,00
5358	45/60	2017	26/02/2021	R\$ 2.895,97	26/02/2021	3.472,50	3.472,50	0348	Quitado - PA	0,00
5358	46/60	2017	31/03/2021	R\$ 2.895,97	29/03/2021	3.476,40	3.476,40	0349	Quitado - PA	0,00
5358	47/60	2017	30/04/2021	R\$ 2.895,97	28/04/2021	3.482,22	3.482,22	0350	Quitado - PA	0,00
5358	48/60	2017	31/05/2021	R\$ 2.895,97	28/05/2021	3.488,24	3.488,24	0351	Quitado - PA	0,00
5358	49/60	2017	30/06/2021	R\$ 2.895,97	29/06/2021	3.496,07	3.496,07	0352	Quitado - PA	0,00
5358	50/60	2017	30/07/2021	R\$ 2.895,97	30/07/2021	3.504,98	3.504,98	0353	Quitado - PA	0,00
5358	51/60	2017	31/08/2021	R\$ 2.895,97	30/08/2021	3.515,28	3.515,28	0354	Quitado - PA	0,00
5358	52/60	2017	30/09/2021	R\$ 2.895,97	29/09/2021	3.527,68	3.527,68	0355	Quitado - PA	0,00
5358	53/60	2017	29/10/2021	R\$ 2.895,97	29/10/2021	3.540,48	3.540,48	0356	Quitado - PA	0,00
5358	54/60	2017	30/11/2021	R\$ 2.895,97	29/11/2021	3.554,55	3.554,55	0357	Quitado - PA	0,00
5358	55/60	2017	31/12/2021	R\$ 2.895,97	28/12/2021	3.571,54	3.571,54	0358	Quitado - PA	0,00
5358	56/60	2017	31/01/2022	R\$ 2.895,97	28/01/2022	3.593,81	3.593,81	0359	Quitado - PA	0,00
5358	57/60	2017	28/02/2022	R\$ 2.895,97	25/02/2022	3.615,02	3.615,02	0360	Quitado - PA	0,00
5358	58/60	2017	31/03/2022	R\$ 2.895,97	31/03/2022	3.636,89	3.636,89	0361	Quitado - PA	0,00
5358	59/60	2017	29/04/2022	R\$ 2.895,97	29/04/2022	3.663,73	3.663,73	0362	Quitado - PA	0,00
5358	60/60	2017	31/05/2022	R\$ 2.895,97	31/05/2022	3.687,90	3.687,90	0363	Quitado - PA	0,00
9200	0	2017		0,00	05/09/2017	12,24	0,00	0364	Pago a Maior	0,00
5350	1/45	2017	29/09/2017	R\$ 201,95	28/09/2017	201,95	201,95	0365	Quitado - PA	0,00
5350	2/45	2017	31/10/2017	R\$ 202,13	30/10/2017	204,15	204,15	0366	Quitado - PA	0,00
5350	3/45	2017	30/11/2017	R\$ 202,13	27/11/2017	205,45	205,45	0367	Quitado - PA	0,00
5350	4/45	2017	31/12/2017	R\$ 202,13	26/12/2017	206,60	206,60	0368	Quitado - PA	0,00
5350	5/45	2017	31/01/2018	R\$ 202,13	30/01/2018	207,69	207,69	0369	Quitado - PA	0,00
5350	6/45	2017	28/02/2018	R\$ 208,87	28/02/2018	208,87	208,87	0370	Quitado - PA	0,00

5350	7/45	2017	31/03/2018	R\$ 202,13	02/04/2018	209,81	209,81	0371	Quitado - PA	0,00
5350	8/45	2017	30/04/2018	R\$ 202,13	30/04/2018	210,89	210,89	0372	Quitado - PA	0,00
5350	9/45	2017	31/05/2018	R\$ 202,13	30/05/2018	211,93	211,93	0373	Quitado - PA	0,00
5350	10/45	2017	30/06/2018	R\$ 202,13	02/07/2018	212,98	212,98	0374	Quitado - PA	0,00
5350	11/45	2017	31/07/2018	R\$ 202,13	30/07/2018	214,03	214,03	0375	Quitado - PA	0,00
5350	12/45	2017	31/08/2018	R\$ 202,13	31/08/2018	214,14	214,14	0376	Quitado - PA	0,00
5350	13/45	2017	30/09/2018	R\$ 202,13	01/10/2018	214,25	214,25	0377		
					07/02/2019	2,08	2,08		Quitado - PA	0,00
5350	14/45	2017	31/10/2018	R\$ 202,13	31/10/2018	214,35	214,35	0378		
					07/02/2019	2,92	2,92		Quitado - PA	0,00
5350	15/45	2017	30/11/2018	R\$ 202,13	30/11/2018	214,46	214,46	0379		
					07/02/2019	3,91	3,91		Quitado - PA	0,00
5350	16/45	2017	31/12/2018	R\$ 202,13	02/01/2019	220,32	220,32	0380	Quitado - PA	0,00
5350	17/45	2017	31/01/2019	R\$ 202,13	21/01/2019	220,32	220,32	0381	Quitado - PA	0,00
5350	18/45	2017	28/02/2019	R\$ 202,13	28/02/2019	221,41	221,41	0382	Quitado - PA	0,00
5350	19/45	2017	31/03/2019	R\$ 202,13	27/03/2019	222,41	222,41	0383	Quitado - PA	0,00
5350	20/45	2017	30/04/2019	R\$ 202,13	29/04/2019	223,36	223,36	0384	Quitado - PA	0,00
5350	21/45	2017	31/05/2019	R\$ 202,13	28/05/2019	224,41	224,41	0385	Quitado - PA	0,00
5350	22/45	2017	30/06/2019	R\$ 202,13	28/06/2019	225,50	225,50	0386	Quitado - PA	0,00
5350	23/45	2017	31/07/2019	R\$ 202,13	31/07/2019	226,45	226,45	0387	Quitado - PA	0,00
5350	24/45	2017	31/08/2019	R\$ 202,13	30/08/2019	227,60	227,60	0388	Quitado - PA	0,00
5350	25/45	2017	30/09/2019	R\$ 202,13	30/09/2019	228,61	228,61	0389	Quitado - PA	0,00
5350	26/45	2017	31/10/2019	R\$ 202,13	30/10/2019	229,54	229,54	0390	Quitado - PA	0,00
5350	27/45	2017	30/11/2019	R\$ 202,13	28/11/2019	230,51	230,51	0391	Quitado - PA	0,00
5350	28/45	2017	31/12/2019	R\$ 202,13	30/12/2019	231,28	231,28	0392	Quitado - PA	0,00
5350	29/45	2017	31/01/2020	R\$ 202,13	31/01/2020	232,04	232,04	0393	Quitado - PA	0,00
5350	30/45	2017	29/02/2020	R\$ 202,13	28/02/2020	232,80	232,80	0394	Quitado - PA	0,00
5350	31/45	2017	15/04/2020	R\$ 202,13	31/03/2020	233,39	233,39	0395	Quitado - PA	0,00
5350	32/45	2017	30/04/2020	R\$ 202,13	30/04/2020	234,08	234,08	0396	Quitado - PA	0,00
5350	33/45	2017	31/05/2020	R\$ 202,13	29/05/2020	234,65	234,65	0397	Quitado - PA	0,00
5350	34/45	2017	30/06/2020	R\$ 202,13	30/06/2020	235,13	235,13	0398	Quitado - PA	0,00
5350	35/45	2017	31/07/2020	R\$ 202,13	31/07/2020	235,56	235,56	0399	Quitado - PA	0,00
5350	36/45	2017	31/08/2020	R\$ 202,13	31/08/2020	235,95	235,95	0400	Quitado - PA	0,00
5350	37/45	2017	30/09/2020	R\$ 202,13	29/09/2020	236,27	236,27	0401	Quitado - PA	0,00
5350	38/45	2017	31/10/2020	R\$ 202,13	03/11/2020	236,59	236,59	0402	Quitado - PA	0,00
5350	39/45	2017	30/11/2020	R\$ 202,13	27/11/2020	236,91	236,91	0403	Quitado - PA	0,00
5350	40/45	2017	31/12/2020	R\$ 202,13	04/01/2021	237,54	237,54	0404	Quitado - PA	0,00
5350	41/45	2017	31/01/2021	R\$ 202,13	01/02/2021	237,54	237,54	0405	Quitado - PA	0,00
5350	42/45	2017	28/02/2021	R\$ 202,13	01/03/2021	237,85	237,85	0406	Quitado - PA	0,00
5350	43/45	2017	31/03/2021	R\$ 202,13	29/03/2021	238,12	238,12	0407	Quitado - PA	0,00
5350	44/45	2017	30/04/2021	R\$ 202,13	28/04/2021	238,52	238,52	0408	Quitado - PA	0,00
5350	45/45	2017	31/05/2021	R\$ 202,13	28/05/2021	238,94	238,94	0409	Quitado - PA	0,00
1889	0	2017	29/12/2017	R\$ 7.547,40	30/01/2018	0,00	0,00	0410	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/2	2017	29/12/2017	R\$ 3.773,70	26/12/2017	3.773,70	3.773,70	0411	Quitado - PA	0,00
5358	2/2	2017	31/01/2018	R\$ 3.773,70	30/01/2018	3.811,44	3.811,44	0412	Quitado - PA	0,00
1550	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	29/03/2018	247,59	247,59	0413		
					02/04/2018	250,07	250,07			

					30/04/2018	250,07	250,07				
					30/05/2018	251,35	251,35				
					29/06/2018	252,63	252,63				
					30/07/2018	253,91	253,91				
					31/08/2018	254,05	254,05				
					28/09/2018	254,19	254,19				
					31/10/2018	254,31	254,31				
					30/11/2018	254,44	254,44				
					02/01/2019	261,61	261,61				
					23/01/2019	3.302,73	3.302,73		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0414	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0415	Quitado		0,00
5358	1/20	2018	29/03/2018	R\$ 247,59	29/03/2018	247,59	247,59	0416	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/20	2018	30/04/2018	R\$ 247,59	30/04/2018	250,07	250,07	0417	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/20	2018	30/05/2018	R\$ 247,59	30/05/2018	251,35	251,35	0418	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/20	2018	29/06/2018	R\$ 247,59	29/06/2018	252,63	252,63	0419	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/20	2018	31/07/2018	R\$ 247,59	30/07/2018	253,91	253,91	0420	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/20	2018	31/08/2018	R\$ 247,59	31/08/2018	254,05	254,05	0421			
					07/02/2019	1,24	1,24		Quitado - PA		0,00
5358	7/20	2018	28/09/2018	R\$ 247,59	28/09/2018	254,19	254,19	0422			
					07/02/2019	2,54	2,54		Quitado - PA		0,00
5358	8/20	2018	31/10/2018	R\$ 247,59	31/10/2018	254,31	254,31	0423			
					07/02/2019	3,59	3,59		Quitado - PA		0,00
5358	9/20	2018	30/11/2018	R\$ 247,59	30/11/2018	254,44	254,44	0424			
					07/02/2019	4,80	4,80		Quitado - PA		0,00
5358	10/20	2018	31/12/2018	R\$ 247,59	02/01/2019	261,61	261,61	0425	Reposicionado - PA		0,00
5358	11/20	2018	31/01/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0426	Cancelado - PA		0,00
5358	12/20	2018	28/02/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0427	Cancelado - PA		0,00
5358	13/20	2018	29/03/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0428	Cancelado - PA		0,00
5358	14/20	2018	30/04/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0429	Cancelado - PA		0,00
5358	15/20	2018	31/05/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0430	Cancelado - PA		0,00
5358	16/20	2018	28/06/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0431	Cancelado - PA		0,00
5358	17/20	2018	31/07/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0432	Cancelado - PA		0,00
5358	18/20	2018	30/08/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0433	Cancelado - PA		0,00
5358	19/20	2018	30/09/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0434	Cancelado - PA		0,00
5358	20/20	2018	31/10/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0435	Cancelado - PA		0,00
9358	0	2018		0,00	02/04/2018	250,07	0,00	0436	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00		1,01	0,00	0437	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	215,01	0,00	0438	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	226,47	0,00	0439	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	225,49	0,00	0440	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	235,78	0,00	0441	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	234,77	0,00	0442	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0443	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0444	Quitado		0,00

2018	0	2019	01/08/2019	R\$ 6.263,80	05/08/2019	316,32	316,32	0445		
					30/08/2019	316,32	316,32			
					30/09/2019	317,89	317,89			
					30/10/2019	319,33	319,33			
					28/11/2019	320,83	320,83			
					30/12/2019	322,03	322,03			
					31/01/2020	323,20	323,20			
					28/02/2020	324,38	324,38			
					31/03/2020	325,30	325,30			
					24/09/2020	4.766,73	4.766,73		Quitado - DOU	0,00
5358	1/20	2019	31/07/2019	R\$ 313,19	05/08/2019	316,32	316,32	0446	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/20	2019	30/08/2019	R\$ 313,19	30/08/2019	316,32	316,32	0447	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/20	2019	30/09/2019	R\$ 313,19	30/09/2019	317,89	317,89	0448	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/20	2019	31/10/2019	R\$ 313,19	30/10/2019	319,33	319,33	0449	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/20	2019	29/11/2019	R\$ 313,19	28/11/2019	320,83	320,83	0450	Reposicionado - PA	0,00
5358	6/20	2019	31/12/2019	R\$ 313,19	30/12/2019	322,03	322,03	0451	Reposicionado - PA	0,00
5358	7/20	2019	31/01/2020	R\$ 313,19	31/01/2020	323,20	323,20	0452	Reposicionado - PA	0,00
5358	8/20	2019	28/02/2020	R\$ 313,19	28/02/2020	324,38	324,38	0453	Reposicionado - PA	0,00
5358	9/20	2019	15/04/2020	R\$ 313,19	31/03/2020	325,30	325,30	0454	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/20	2019	30/04/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0455	Cancelado - PA	0,00
5358	11/20	2019	29/05/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0456	Cancelado - PA	0,00
5358	12/20	2019	30/06/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0457	Cancelado - PA	0,00
5358	13/20	2019	31/07/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0458	Cancelado - PA	0,00
5358	14/20	2019	31/08/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0459	Cancelado - PA	0,00
5358	15/20	2019	30/09/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0460	Cancelado - PA	0,00
5358	16/20	2019	30/10/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0461	Cancelado - PA	0,00
5358	17/20	2019	30/11/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0462	Cancelado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/12/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0463	Cancelado - PA	0,00
5358	19/20	2019	29/01/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0464	Cancelado - PA	0,00
5358	20/20	2019	26/02/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0465	Cancelado - PA	0,00
1660	0	2018	04/12/2019	R\$ 26.195,86		0,00	0,00	0466	Quitado - P	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R\$ 280,70	03/12/2019	280,70	280,70	0467	Quitado	0,00
5358	1/20	2019	31/12/2019	R\$ 1.391,86	30/12/2019	1.391,86	1.391,86	0468	Quitado - PA	0,00
5358	2/20	2019	31/01/2020	R\$ 1.391,92	31/01/2020	1.405,84	1.405,84	0469	Quitado - PA	0,00
5358	3/20	2019	28/02/2020	R\$ 1.391,92	28/02/2020	1.411,08	1.411,08	0470	Quitado - PA	0,00
5358	4/20	2019	15/04/2020	R\$ 1.391,92	31/03/2020	1.415,17	1.415,17	0471	Quitado - PA	0,00
5358	5/20	2019	30/04/2020	R\$ 1.391,92	30/04/2020	1.419,88	1.419,88	0472	Quitado - PA	0,00
5358	6/20	2019	29/05/2020	R\$ 1.391,92	29/05/2020	1.423,85	1.423,85	0473	Quitado - PA	0,00
5358	7/20	2019	30/06/2020	R\$ 1.391,92	30/06/2020	1.427,13	1.427,13	0474	Quitado - PA	0,00
5358	8/20	2019	31/07/2020	R\$ 1.391,92	31/07/2020	1.430,08	1.430,08	0475	Quitado - PA	0,00
5358	9/20	2019	31/08/2020	R\$ 1.391,92	31/08/2020	1.432,79	1.432,79	0476	Quitado - PA	0,00
5358	10/20	2019	30/09/2020	R\$ 1.391,92	29/09/2020	1.435,01	1.435,01	0477	Quitado - PA	0,00
5358	11/20	2019	30/10/2020	R\$ 1.391,92	30/10/2020	1.437,20	1.437,20	0478	Quitado - PA	0,00
5358	12/20	2019	30/11/2020	R\$ 1.391,92	27/11/2020	1.439,38	1.439,38	0479	Quitado - PA	0,00
5358	13/20	2019	31/12/2020	R\$ 1.391,92	04/01/2021	1.443,75	1.443,75	0480	Quitado - PA	0,00
5358	14/20	2019	29/01/2021	R\$ 1.391,92	29/01/2021	1.443,75	1.443,75	0481	Quitado - PA	0,00
5358	15/20	2019	26/02/2021	R\$ 1.391,92	26/02/2021	1.445,83	1.445,83	0482	Quitado - PA	0,00

5358	16/20	2019	31/03/2021	R\$ 1.391,92	29/03/2021	1.447,71	1.447,71	0483	Quitado - PA	0,00
5358	17/20	2019	30/04/2021	R\$ 1.391,92	28/04/2021	1.450,50	1.450,50	0484	Quitado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/05/2021	R\$ 1.391,92	28/05/2021	1.453,40	1.453,40	0485	Quitado - PA	0,00
5358	19/20	2019	30/06/2021	R\$ 1.391,92	29/06/2021	1.457,16	1.457,16	0486	Quitado - PA	0,00
5358	20/20	2019	30/07/2021	R\$ 1.391,92	30/07/2021	1.461,44	1.461,44	0487	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0490	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0491	Quitado	0,00
2018	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	24/09/2020	6.613,60	6.613,60	0492	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/10/2020	R\$ 2.000,00	02/10/2020	2.000,00	2.000,00	0493	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0494	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0495	Quitado	0,00
1660	0	2020	08/03/2022	R\$ 15.316,35		0,00	0,00	0496	Devedor - P	21.417,92
2018	0	2021	24/12/2021	R\$ 7.041,30		0,00	0,00	0497	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	13/04/2022	660,00	660,00	0498	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	13/04/2022	100,00	100,00	0499	Quitado	0,00
5358	1/24	2022	31/05/2022	R\$ 777,61	18/05/2022	777,61	777,61	0500	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2022	30/06/2022	R\$ 777,52	30/06/2022	785,30	785,30	0501	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2022	29/07/2022	R\$ 777,52	29/07/2022	793,19	793,19	0502	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2022	31/08/2022	R\$ 777,52	31/08/2022	801,24	801,24	0503	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2022	30/09/2022	R\$ 777,52	30/09/2022	810,33	810,33	0504	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2022	31/10/2022	R\$ 777,52	31/10/2022	818,66	818,66	0505	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2022	30/11/2022	R\$ 777,52	30/11/2022	826,60	826,60	0506	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2022	30/12/2022	R\$ 777,52	29/12/2022	834,53	834,53	0507	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2022	31/01/2023	R\$ 777,52	03/02/2023	852,00	852,00	0508	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2022	28/02/2023	R\$ 777,52	03/03/2023	859,14	859,14	0509	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2022	31/03/2023	R\$ 777,52	31/03/2023	859,14	859,14	0510	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2022	28/04/2023	R\$ 777,52	28/04/2023	868,27	868,27	0511	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2022	31/05/2023	R\$ 777,52	31/05/2023	875,41	875,41	0512	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2022	30/06/2023	R\$ 777,52	05/07/2023	892,48	892,48	0513	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2022	31/07/2023	R\$ 777,52	07/08/2023	900,82	900,82	0514	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2022	31/08/2023	R\$ 777,52	28/08/2023	900,82	900,82	0515	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2022	29/09/2023	R\$ 777,52	29/09/2023	909,66	909,66	0516	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2022	31/10/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0517	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	19/24	2022	30/11/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0518	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	20/24	2022	29/12/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0519	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	21/24	2022	31/01/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0520	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	22/24	2022	29/02/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0521	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	23/24	2022	29/03/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0522	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	24/24	2022	30/04/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0523	Deb.a Vencer - PA	917,23
5350	1/10	2022	29/07/2022	R\$ 889,27	26/07/2022	889,27	889,27	0524	Quitado - PA	0,00
5350	2/10	2022	31/08/2022	R\$ 889,31	31/08/2022	898,20	898,20	0525	Quitado - PA	0,00
5350	3/10	2022	30/09/2022	R\$ 889,31	30/09/2022	908,60	908,60	0526	Quitado - PA	0,00
5350	4/10	2022	31/10/2022	R\$ 889,31	31/10/2022	918,14	918,14	0527	Quitado - PA	0,00

5350	5/10	2022	30/11/2022	R\$ 889,31	30/11/2022	927,21	927,21	0528	Quitado - PA	0,00
5350	6/10	2022	31/12/2022	R\$ 889,31	29/12/2022	936,29	936,29	0529	Quitado - PA	0,00
5350	7/10	2022	31/01/2023	R\$ 889,31	03/02/2023	956,27	956,27	0530	Quitado - PA	0,00
5350	8/10	2022	28/02/2023	R\$ 889,31	03/03/2023	964,43	964,43	0531	Quitado - PA	0,00
5350	9/10	2022	31/03/2023	R\$ 889,31	31/03/2023	964,43	964,43	0532	Quitado - PA	0,00
5350	10/10	2022	30/04/2023	R\$ 889,31	28/04/2023	974,88	974,88	0533	Quitado - PA	0,00
2018	0	2023	01/03/2023	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	0534	Devedor - DOU - CD	35.642,82
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00		0,00	0,00	0535	Devedor	840,15
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00		0,00	0,00	0536	Devedor	127,30
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										36.610,27
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										1.605,34

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **02/10/2023**Hora: **07:41:34**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.764.642/0001-55									
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 02/10/2023

Hora: 07:42:05



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 02/10/2023

Hora: 07:42:16



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.057.068-98									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data: **02/10/2023**

Hora: **07:42:27**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **07:55:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.764.642/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS KENJI SUZUKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO FERREIRA BOARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **07:55** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.764.642/0001-55
Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMINICACAO SOM E IMAGEM LTDA
Endereço: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 80 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 04054-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909425999715866

Informação obtida em 02/10/2023 07:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Certidão nº: 53041193/2023

Expedição: 02/10/2023, às 08:00:06

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.764.642/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



02/10/2023

0069789453

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5395175**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA, CNPJ: 03.764.642/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:**0069789453**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:43:49 do dia 30/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2024.

Código de controle da certidão: **135D.395A.14F4.7B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100023380-29
Data e hora da emissão 02/10/2023 08:15:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Data de Envio:

02/10/2023 08:25:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.024445/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 09:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, responder aos processos nº 53504.025849/2011-42, 53504.007910/2012-51, 53504.012276/2014-30, 53504.006823/2017-91, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 08:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.764.642/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:08 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kBmNhAXhVIFRYZP3Fi07

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARS.PRIME@YAHOO.COM	TELEFONE
--	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **10:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.764.642/0001-55

NOME EMPRESARIAL:

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS KENJI SUZUKI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCIO FERREIRA BOARIN

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2024** às **10:45** (data e hora de Brasília).

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ: 03.764.642/0001-55									
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:09**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.057.068-98									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:57**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:36**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **06/03/2024 16:40:49****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA**Nº FISTEL:** 50401381218**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 03764642000155**Situação:** Ativa**Data Validade:** 26/01/2015 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Sim**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 .**Bairro:** Saúde**Município:** São Paulo**CEP:** 04054-000**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	24	2004	06/09/2004	R\$ 225.000,00	06/09/2004	225.000,00	225.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	24	2006	18/06/2012	R\$ 225.000,00	08/05/2012	225.000,00	225.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	17/09/2007	R\$ 200,00	19/10/2011	305,21	305,21	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/10/2009	R\$ 631,05	31/08/2011	727,56	727,56	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2009	15/01/2010	R\$ 1.000,00	11/01/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	19/10/2011	615,50	615,50	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	19/10/2011	68,38	68,38	0007	Quitado	0,00
1660	0	2010	07/08/2010	R\$ 674,87	31/08/2011	736,67	736,67	0008	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	19/10/2011	570,55	570,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	19/10/2011	63,39	63,39	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	05/12/2012	416,33	416,33	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	05/12/2012	63,08	63,08	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	30/08/2013	407,64	407,64	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	30/08/2013	61,76	61,76	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/09/2014	413,43	413,43	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/09/2014	62,64	62,64	0016	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/04/2013	R\$ 6.896,31	07/12/2016	24,70	24,70	0017		
					21/11/2016	2.445,27	2.445,27			
					07/12/2016	208,87	208,87		Quitado - DOU - P	0,00
1660	0	2014	16/12/2014	R\$ 6.896,31		0,00	0,00	0018	Quitado - DOU - P	0,00

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/03/2015	R\$ 39.500,00		0,00	0,00	0021	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	29/05/2015	R\$ 8.820,00		0,00	0,00	0022	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	04/06/2015	R\$ 4.410,00	31/07/2019	0,00	0,00	0023	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R\$ 31.500,00		0,00	0,00	0024	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	24/12/2015	R\$ 2.891,70		0,00	0,00	0025	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/08/2017	452,75	452,75	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/08/2017	68,60	68,60	0027	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 11.514,67		0,00	0,00	0028	Quitado - P	0,00
5358	1/60	2016	31/10/2016	R\$ 2.445,27	21/11/2016	2.445,27	2.445,27	0029	Reposicionado	
					07/12/2016	24,70	24,70		Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2016	30/11/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0030	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2016	30/12/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2016	31/01/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2016	28/02/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2016	31/03/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2016	28/04/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2016	31/05/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2016	30/06/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2016	31/07/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2016	31/08/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2016	29/09/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2016	31/10/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2016	30/11/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2016	29/12/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2016	31/01/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2016	28/02/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2016	30/03/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2016	30/04/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2016	31/05/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2016	29/06/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2016	31/07/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2016	31/08/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2016	28/09/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2016	31/10/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2016	30/11/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2016	31/12/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2016	31/01/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2016	28/02/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2016	29/03/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2016	30/04/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2016	31/05/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2016	28/06/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2016	31/07/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00

5358	35/60	2016	30/08/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2016	30/09/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2016	31/10/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2016	29/11/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2016	31/12/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2016	31/01/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2016	28/02/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2016	31/03/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2016	30/04/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2016	29/05/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2016	30/06/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2016	31/07/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2016	31/08/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2016	30/09/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2016	30/10/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2016	30/11/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2016	31/12/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2016	29/01/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2016	26/02/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2016	31/03/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2016	30/04/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2016	31/05/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2016	30/06/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2016	30/07/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2016	31/08/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2016	30/09/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 303,90	0,00	0,00	0089	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0090	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0091	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0092	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0093	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00

5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 349,04	0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0152	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0153	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0154	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0155	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0156	Cancelado - PA	0,00

5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0157	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00

5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5350	1/31	2017	31/01/2017	R\$ 200,34	30/01/2017	200,34	200,34	0209	Quitado - PA	0,00
5350	2/31	2017	28/02/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0210		
					30/03/2017	204,50	204,50		Quitado - PA	0,00
5350	3/31	2017	31/03/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0211	Quitado - PA	0,00
5350	4/31	2017	30/04/2017	R\$ 200,32	27/04/2017	206,61	206,61	0212	Quitado - PA	0,00
5350	5/31	2017	31/05/2017	R\$ 200,32	29/05/2017	207,74	207,74	0213	Quitado - PA	0,00
5350	6/31	2017	30/06/2017	R\$ 200,32	30/06/2017	209,60	209,60	0214	Quitado - PA	0,00
5350	7/31	2017	31/07/2017	R\$ 200,32	31/07/2017	200,32	200,32	0215		
					29/08/2017	10,98	10,98		Quitado - PA	0,00
5350	8/31	2017	31/08/2017	R\$ 200,32	31/08/2017	212,82	212,82	0216	Quitado - PA	0,00
5350	9/31	2017	30/09/2017	R\$ 200,32	28/09/2017	214,42	214,42	0217	Quitado - PA	0,00
5350	10/31	2017	31/10/2017	R\$ 200,32	30/10/2017	215,70	215,70	0218	Quitado - PA	0,00
5350	11/31	2017	30/11/2017	R\$ 200,32	27/11/2017	216,99	216,99	0219	Quitado - PA	0,00
5350	12/31	2017	31/12/2017	R\$ 200,32	26/12/2017	218,13	218,13	0220	Quitado - PA	0,00
5350	13/31	2017	31/01/2018	R\$ 200,32	30/01/2018	219,21	219,21	0221	Quitado - PA	0,00
5350	14/31	2017	28/02/2018	R\$ 220,38	28/02/2018	220,38	220,38	0222	Quitado - PA	0,00
5350	15/31	2017	31/03/2018	R\$ 200,32	02/04/2018	221,31	221,31	0223	Quitado - PA	0,00
5350	16/31	2017	30/04/2018	R\$ 200,32	30/04/2018	222,38	222,38	0224	Quitado - PA	0,00
5350	17/31	2017	31/05/2018	R\$ 200,32	30/05/2018	223,42	223,42	0225	Quitado - PA	0,00
5350	18/31	2017	30/06/2018	R\$ 200,32	02/07/2018	224,45	224,45	0226	Quitado - PA	0,00
5350	19/31	2017	31/07/2018	R\$ 200,32	30/07/2018	226,47	226,47	0227	Quitado - PA	0,00
5350	20/31	2017	31/08/2018	R\$ 200,32	31/08/2018	225,60	225,60	0228	Quitado - PA	0,00
5350	21/31	2017	30/09/2018	R\$ 200,32	01/10/2018	225,71	225,71	0229		
					07/02/2019	2,06	2,06		Quitado - PA	0,00
5350	22/31	2017	31/10/2018	R\$ 200,32	31/10/2018	225,81	225,81	0230		
					07/02/2019	2,91	2,91		Quitado - PA	0,00
5350	23/31	2017	30/11/2018	R\$ 200,32	30/11/2018	225,92	225,92	0231		
					07/02/2019	3,87	3,87		Quitado - PA	0,00
5350	24/31	2017	31/12/2018	R\$ 200,32	02/01/2019	231,72	231,72	0232	Quitado - PA	0,00
5350	25/31	2017	31/01/2019	R\$ 200,32	21/01/2019	231,72	231,72	0233	Quitado - PA	0,00
5350	26/31	2017	28/02/2019	R\$ 200,32	28/02/2019	232,81	232,81	0234	Quitado - PA	0,00
5350	27/31	2017	31/03/2019	R\$ 200,32	27/03/2019	233,80	233,80	0235	Quitado - PA	0,00
5350	28/31	2017	30/04/2019	R\$ 200,32	29/04/2019	234,74	234,74	0236	Quitado - PA	0,00
5350	29/31	2017	31/05/2019	R\$ 200,32	28/05/2019	235,77	235,77	0237	Quitado - PA	0,00
5350	30/31	2017	30/06/2019	R\$ 200,32	28/06/2019	236,86	236,86	0238	Quitado - PA	0,00
5350	31/31	2017	31/07/2019	R\$ 200,32	31/07/2019	237,80	237,80	0239	Quitado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 208,32	30/01/2017	208,32	208,32	0240	Quitado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 208,56	01/03/2017	208,56	208,56	0241		
					30/03/2017	2,11	2,11		Quitado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 208,56	30/03/2017	212,91	212,91	0242	Quitado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 208,56	27/04/2017	215,11	215,11	0243	Quitado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 208,56	29/05/2017	216,28	216,28	0244	Quitado - PA	0,00

5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 208,56	30/06/2017	218,22	218,22	0245	Quitado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 208,56	31/07/2017	208,56	208,56	0246		
					29/08/2017	11,43	11,43		Quitado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 208,56	31/08/2017	221,57	221,57	0247	Quitado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 208,56	28/09/2017	223,24	223,24	0248	Quitado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 208,56	30/10/2017	224,57	224,57	0249	Quitado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 208,56	27/11/2017	225,92	225,92	0250	Quitado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 208,56	26/12/2017	227,10	227,10	0251	Quitado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 208,56	30/01/2018	228,22	228,22	0252	Quitado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 229,44	28/02/2018	229,44	229,44	0253	Quitado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 208,56	02/04/2018	230,41	230,41	0254	Quitado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 208,56	30/04/2018	231,52	231,52	0255	Quitado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 208,56	30/05/2018	232,61	232,61	0256	Quitado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 208,56	02/07/2018	233,69	233,69	0257	Quitado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 208,56	30/07/2018	235,78	234,77	0258	Quitado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 208,56	31/08/2018	234,88	234,88	0259		
					07/02/2019	1,05	1,05		Quitado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 208,56	01/10/2018	235,00	235,00	0260		
					07/02/2019	2,13	2,13		Quitado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 208,56	31/10/2018	235,10	235,10	0261		
					07/02/2019	3,01	3,01		Quitado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 208,56	30/11/2018	235,21	235,21	0262		
					07/02/2019	4,03	4,03		Quitado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 208,56	02/01/2019	241,25	241,25	0263	Quitado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 208,56	21/01/2019	241,25	241,25	0264	Quitado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 208,56	28/02/2019	242,38	242,38	0265	Quitado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 208,56	27/03/2019	243,41	243,41	0266	Quitado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 208,56	29/04/2019	244,39	244,39	0267	Quitado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 208,56	28/05/2019	245,47	245,47	0268	Quitado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 208,56	28/06/2019	246,61	246,61	0269	Quitado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 208,56	31/07/2019	247,58	247,58	0270	Quitado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 208,56	30/08/2019	248,77	248,77	0271	Quitado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 208,56	30/09/2019	249,81	249,81	0272	Quitado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 208,56	30/10/2019	250,77	250,77	0273	Quitado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 208,56	28/11/2019	251,77	251,77	0274	Quitado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 208,56	30/12/2019	252,57	252,57	0275	Quitado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 208,56	31/01/2020	253,35	253,35	0276	Quitado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 208,56	28/02/2020	254,13	254,13	0277	Quitado - PA	0,00
5350	39/60	2017	15/04/2020	R\$ 208,56	31/03/2020	254,75	254,75	0278	Quitado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 208,56	30/04/2020	255,45	255,45	0279	Quitado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 208,56	29/05/2020	256,05	256,05	0280	Quitado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 208,56	30/06/2020	256,54	256,54	0281	Quitado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 208,56	31/07/2020	256,98	256,98	0282	Quitado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 208,56	31/08/2020	257,39	257,39	0283	Quitado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 208,56	29/09/2020	257,72	257,72	0284	Quitado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 208,56	03/11/2020	258,05	258,05	0285	Quitado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 208,56	27/11/2020	258,37	258,37	0286	Quitado - PA	0,00

5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 208,56	30/12/2020	258,69	258,69	0287	Quitado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 208,56	01/02/2021	259,03	259,03	0288	Quitado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 208,56	01/03/2021	259,34	259,34	0289	Quitado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 208,56	29/03/2021	259,62	259,62	0290	Quitado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 208,56	28/04/2021	260,04	260,04	0291	Quitado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 208,56	28/05/2021	260,47	260,47	0292	Quitado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 208,56	29/06/2021	261,04	261,04	0293	Quitado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 208,56	02/08/2021	261,68	261,68	0294	Quitado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 208,56	30/08/2021	262,42	262,42	0295	Quitado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 208,56	29/09/2021	263,31	263,31	0296	Quitado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 208,56	29/10/2021	264,24	264,24	0297	Quitado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 208,56	29/11/2021	265,25	265,25	0298	Quitado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 208,56	28/12/2021	266,47	266,47	0299	Quitado - PA	0,00
1329	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/08/2017	330,00	330,00	0300		
- TFF					04/09/2017	64,56	64,56			
					05/09/2017	16,21	16,21		Quitado	0,00
4200	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/08/2017	50,00	50,00	0301		
- CFRP					04/09/2017	12,24	12,24		Quitado	0,00
1889	0	2017	15/07/2017	R\$ 27.787,20		0,00	0,00	0302	Quitado - RN - DOU - P	0,00
9350	0	2017		0,00	30/03/2017	204,50	0,00	0303	Pago a Maior	0,00
5358	1/60	2017	30/06/2017	R\$ 2.895,77	28/08/2017	2.895,77	2.895,77	0304		
					29/08/2017	51,14	51,14		Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2017	31/07/2017	R\$ 2.895,97	31/07/2017	2.924,93	2.924,93	0305	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2017	31/08/2017	R\$ 2.895,97	31/08/2017	2.948,04	2.948,04	0306	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2017	29/09/2017	R\$ 2.895,97	28/09/2017	2.971,27	2.971,27	0307	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2017	31/10/2017	R\$ 2.895,97	30/10/2017	2.989,76	2.989,76	0308	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2017	30/11/2017	R\$ 2.895,97	27/11/2017	3.008,41	3.008,41	0309	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2017	29/12/2017	R\$ 2.895,97	26/12/2017	3.024,86	3.024,86	0310	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2017	31/01/2018	R\$ 2.895,97	30/01/2018	3.040,46	3.040,46	0311	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2017	28/02/2018	R\$ 2.895,97	28/02/2018	3.057,37	3.057,37	0312	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2017	30/03/2018	R\$ 2.895,97	02/04/2018	3.070,86	3.070,86	0313	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2017	30/04/2018	R\$ 2.895,97	30/04/2018	3.086,27	3.086,27	0314	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2017	31/05/2018	R\$ 2.895,97	30/05/2018	3.101,28	3.101,28	0315	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2017	29/06/2018	R\$ 2.895,97	29/06/2018	3.116,29	3.116,29	0316	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2017	31/07/2018	R\$ 2.895,97	30/07/2018	3.131,29	3.131,29	0317	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2017	31/08/2018	R\$ 2.895,97	31/08/2018	3.132,87	3.132,87	0318		
					07/02/2019	14,55	14,55		Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2017	28/09/2018	R\$ 2.895,97	28/09/2018	3.134,51	3.134,51	0319		
					07/02/2019	29,62	29,62		Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2017	31/10/2018	R\$ 2.895,97	31/10/2018	3.135,87	3.135,87	0320		
					07/02/2019	41,95	41,95		Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2017	30/11/2018	R\$ 2.895,97	30/11/2018	3.137,44	3.137,44	0321		
					07/02/2019	56,09	56,09		Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2017	31/12/2018	R\$ 2.895,97	02/01/2019	3.221,35	3.221,35	0322	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2017	31/01/2019	R\$ 2.895,97	21/01/2019	3.221,35	3.221,35	0323	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2017	28/02/2019	R\$ 2.895,97	28/02/2019	3.237,07	3.237,07	0324	Quitado - PA	0,00

5358	22/60	2017	29/03/2019	R\$ 2.895,97	27/03/2019	3.251,37	3.251,37	0325	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2017	30/04/2019	R\$ 2.895,97	29/04/2019	3.264,94	3.264,94	0326	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2017	31/05/2019	R\$ 2.895,97	28/05/2019	3.279,95	3.279,95	0327	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2017	28/06/2019	R\$ 2.895,97	28/06/2019	3.295,68	3.295,68	0328	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2017	31/07/2019	R\$ 2.895,97	31/07/2019	3.309,25	3.309,25	0329	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2017	30/08/2019	R\$ 2.895,97	30/08/2019	3.325,70	3.325,70	0330	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2017	30/09/2019	R\$ 2.895,97	30/09/2019	3.340,23	3.340,23	0331	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2017	31/10/2019	R\$ 2.895,97	30/10/2019	3.353,55	3.353,55	0332	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2017	29/11/2019	R\$ 2.895,97	28/11/2019	3.367,43	3.367,43	0333	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2017	31/12/2019	R\$ 2.895,97	30/12/2019	3.378,44	3.378,44	0334	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2017	31/01/2020	R\$ 2.895,97	31/01/2020	3.389,30	3.389,30	0335	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2017	28/02/2020	R\$ 2.895,97	28/02/2020	3.400,20	3.400,20	0336	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2017	15/04/2020	R\$ 2.895,97	31/03/2020	3.408,71	3.408,71	0337	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2017	30/04/2020	R\$ 2.895,97	30/04/2020	3.418,51	3.418,51	0338	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2017	29/05/2020	R\$ 2.895,97	29/05/2020	3.426,76	3.426,76	0339	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2017	30/06/2020	R\$ 2.895,97	30/06/2020	3.433,59	3.433,59	0340	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2017	31/07/2020	R\$ 2.895,97	31/07/2020	3.439,73	3.439,73	0341	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2017	31/08/2020	R\$ 2.895,97	31/08/2020	3.445,36	3.445,36	0342	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2017	30/09/2020	R\$ 2.895,97	29/09/2020	3.449,99	3.449,99	0343	Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2017	30/10/2020	R\$ 2.895,97	30/10/2020	3.454,54	3.454,54	0344	Quitado - PA	0,00
5358	42/60	2017	30/11/2020	R\$ 2.895,97	27/11/2020	3.459,09	3.459,09	0345	Quitado - PA	0,00
5358	43/60	2017	31/12/2020	R\$ 2.895,97	04/01/2021	3.468,18	3.468,18	0346	Quitado - PA	0,00
5358	44/60	2017	29/01/2021	R\$ 2.895,97	29/01/2021	3.468,18	3.468,18	0347	Quitado - PA	0,00
5358	45/60	2017	26/02/2021	R\$ 2.895,97	26/02/2021	3.472,50	3.472,50	0348	Quitado - PA	0,00
5358	46/60	2017	31/03/2021	R\$ 2.895,97	29/03/2021	3.476,40	3.476,40	0349	Quitado - PA	0,00
5358	47/60	2017	30/04/2021	R\$ 2.895,97	28/04/2021	3.482,22	3.482,22	0350	Quitado - PA	0,00
5358	48/60	2017	31/05/2021	R\$ 2.895,97	28/05/2021	3.488,24	3.488,24	0351	Quitado - PA	0,00
5358	49/60	2017	30/06/2021	R\$ 2.895,97	29/06/2021	3.496,07	3.496,07	0352	Quitado - PA	0,00
5358	50/60	2017	30/07/2021	R\$ 2.895,97	30/07/2021	3.504,98	3.504,98	0353	Quitado - PA	0,00
5358	51/60	2017	31/08/2021	R\$ 2.895,97	30/08/2021	3.515,28	3.515,28	0354	Quitado - PA	0,00
5358	52/60	2017	30/09/2021	R\$ 2.895,97	29/09/2021	3.527,68	3.527,68	0355	Quitado - PA	0,00
5358	53/60	2017	29/10/2021	R\$ 2.895,97	29/10/2021	3.540,48	3.540,48	0356	Quitado - PA	0,00
5358	54/60	2017	30/11/2021	R\$ 2.895,97	29/11/2021	3.554,55	3.554,55	0357	Quitado - PA	0,00
5358	55/60	2017	31/12/2021	R\$ 2.895,97	28/12/2021	3.571,54	3.571,54	0358	Quitado - PA	0,00
5358	56/60	2017	31/01/2022	R\$ 2.895,97	28/01/2022	3.593,81	3.593,81	0359	Quitado - PA	0,00
5358	57/60	2017	28/02/2022	R\$ 2.895,97	25/02/2022	3.615,02	3.615,02	0360	Quitado - PA	0,00
5358	58/60	2017	31/03/2022	R\$ 2.895,97	31/03/2022	3.636,89	3.636,89	0361	Quitado - PA	0,00
5358	59/60	2017	29/04/2022	R\$ 2.895,97	29/04/2022	3.663,73	3.663,73	0362	Quitado - PA	0,00
5358	60/60	2017	31/05/2022	R\$ 2.895,97	31/05/2022	3.687,90	3.687,90	0363	Quitado - PA	0,00
9200	0	2017		0,00	05/09/2017	12,24	0,00	0364	Pago a Maior	0,00
5350	1/45	2017	29/09/2017	R\$ 201,95	28/09/2017	201,95	201,95	0365	Quitado - PA	0,00
5350	2/45	2017	31/10/2017	R\$ 202,13	30/10/2017	204,15	204,15	0366	Quitado - PA	0,00
5350	3/45	2017	30/11/2017	R\$ 202,13	27/11/2017	205,45	205,45	0367	Quitado - PA	0,00
5350	4/45	2017	31/12/2017	R\$ 202,13	26/12/2017	206,60	206,60	0368	Quitado - PA	0,00
5350	5/45	2017	31/01/2018	R\$ 202,13	30/01/2018	207,69	207,69	0369	Quitado - PA	0,00
5350	6/45	2017	28/02/2018	R\$ 208,87	28/02/2018	208,87	208,87	0370	Quitado - PA	0,00
5350	7/45	2017	31/03/2018	R\$ 202,13	02/04/2018	209,81	209,81	0371	Quitado - PA	0,00

5350	8/45	2017	30/04/2018	R\$ 202,13	30/04/2018	210,89	210,89	0372	Quitado - PA	0,00
5350	9/45	2017	31/05/2018	R\$ 202,13	30/05/2018	211,93	211,93	0373	Quitado - PA	0,00
5350	10/45	2017	30/06/2018	R\$ 202,13	02/07/2018	212,98	212,98	0374	Quitado - PA	0,00
5350	11/45	2017	31/07/2018	R\$ 202,13	30/07/2018	214,03	214,03	0375	Quitado - PA	0,00
5350	12/45	2017	31/08/2018	R\$ 202,13	31/08/2018	214,14	214,14	0376	Quitado - PA	0,00
5350	13/45	2017	30/09/2018	R\$ 202,13	01/10/2018	214,25	214,25	0377		
					07/02/2019	2,08	2,08		Quitado - PA	0,00
5350	14/45	2017	31/10/2018	R\$ 202,13	31/10/2018	214,35	214,35	0378		
					07/02/2019	2,92	2,92		Quitado - PA	0,00
5350	15/45	2017	30/11/2018	R\$ 202,13	30/11/2018	214,46	214,46	0379		
					07/02/2019	3,91	3,91		Quitado - PA	0,00
5350	16/45	2017	31/12/2018	R\$ 202,13	02/01/2019	220,32	220,32	0380	Quitado - PA	0,00
5350	17/45	2017	31/01/2019	R\$ 202,13	21/01/2019	220,32	220,32	0381	Quitado - PA	0,00
5350	18/45	2017	28/02/2019	R\$ 202,13	28/02/2019	221,41	221,41	0382	Quitado - PA	0,00
5350	19/45	2017	31/03/2019	R\$ 202,13	27/03/2019	222,41	222,41	0383	Quitado - PA	0,00
5350	20/45	2017	30/04/2019	R\$ 202,13	29/04/2019	223,36	223,36	0384	Quitado - PA	0,00
5350	21/45	2017	31/05/2019	R\$ 202,13	28/05/2019	224,41	224,41	0385	Quitado - PA	0,00
5350	22/45	2017	30/06/2019	R\$ 202,13	28/06/2019	225,50	225,50	0386	Quitado - PA	0,00
5350	23/45	2017	31/07/2019	R\$ 202,13	31/07/2019	226,45	226,45	0387	Quitado - PA	0,00
5350	24/45	2017	31/08/2019	R\$ 202,13	30/08/2019	227,60	227,60	0388	Quitado - PA	0,00
5350	25/45	2017	30/09/2019	R\$ 202,13	30/09/2019	228,61	228,61	0389	Quitado - PA	0,00
5350	26/45	2017	31/10/2019	R\$ 202,13	30/10/2019	229,54	229,54	0390	Quitado - PA	0,00
5350	27/45	2017	30/11/2019	R\$ 202,13	28/11/2019	230,51	230,51	0391	Quitado - PA	0,00
5350	28/45	2017	31/12/2019	R\$ 202,13	30/12/2019	231,28	231,28	0392	Quitado - PA	0,00
5350	29/45	2017	31/01/2020	R\$ 202,13	31/01/2020	232,04	232,04	0393	Quitado - PA	0,00
5350	30/45	2017	29/02/2020	R\$ 202,13	28/02/2020	232,80	232,80	0394	Quitado - PA	0,00
5350	31/45	2017	15/04/2020	R\$ 202,13	31/03/2020	233,39	233,39	0395	Quitado - PA	0,00
5350	32/45	2017	30/04/2020	R\$ 202,13	30/04/2020	234,08	234,08	0396	Quitado - PA	0,00
5350	33/45	2017	31/05/2020	R\$ 202,13	29/05/2020	234,65	234,65	0397	Quitado - PA	0,00
5350	34/45	2017	30/06/2020	R\$ 202,13	30/06/2020	235,13	235,13	0398	Quitado - PA	0,00
5350	35/45	2017	31/07/2020	R\$ 202,13	31/07/2020	235,56	235,56	0399	Quitado - PA	0,00
5350	36/45	2017	31/08/2020	R\$ 202,13	31/08/2020	235,95	235,95	0400	Quitado - PA	0,00
5350	37/45	2017	30/09/2020	R\$ 202,13	29/09/2020	236,27	236,27	0401	Quitado - PA	0,00
5350	38/45	2017	31/10/2020	R\$ 202,13	03/11/2020	236,59	236,59	0402	Quitado - PA	0,00
5350	39/45	2017	30/11/2020	R\$ 202,13	27/11/2020	236,91	236,91	0403	Quitado - PA	0,00
5350	40/45	2017	31/12/2020	R\$ 202,13	04/01/2021	237,54	237,54	0404	Quitado - PA	0,00
5350	41/45	2017	31/01/2021	R\$ 202,13	01/02/2021	237,54	237,54	0405	Quitado - PA	0,00
5350	42/45	2017	28/02/2021	R\$ 202,13	01/03/2021	237,85	237,85	0406	Quitado - PA	0,00
5350	43/45	2017	31/03/2021	R\$ 202,13	29/03/2021	238,12	238,12	0407	Quitado - PA	0,00
5350	44/45	2017	30/04/2021	R\$ 202,13	28/04/2021	238,52	238,52	0408	Quitado - PA	0,00
5350	45/45	2017	31/05/2021	R\$ 202,13	28/05/2021	238,94	238,94	0409	Quitado - PA	0,00
1889	0	2017	29/12/2017	R\$ 7.547,40	30/01/2018	0,00	0,00	0410	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/2	2017	29/12/2017	R\$ 3.773,70	26/12/2017	3.773,70	3.773,70	0411	Quitado - PA	0,00
5358	2/2	2017	31/01/2018	R\$ 3.773,70	30/01/2018	3.811,44	3.811,44	0412	Quitado - PA	0,00
1550	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	29/03/2018	247,59	247,59	0413		
					02/04/2018	250,07	250,07			
					30/04/2018	250,07	250,07			

						30/05/2018	251,35	251,35			
						29/06/2018	252,63	252,63			
						30/07/2018	253,91	253,91			
						31/08/2018	254,05	254,05			
						28/09/2018	254,19	254,19			
						31/10/2018	254,31	254,31			
						30/11/2018	254,44	254,44			
						02/01/2019	261,61	261,61			
						23/01/2019	3.302,73	3.302,73		Quitado	0,00
1329	- TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0414	Quitado	0,00
4200	- CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0415	Quitado	0,00
5358		1/20	2018	29/03/2018	R\$ 247,59	29/03/2018	247,59	247,59	0416	Reposicionado - PA	0,00
5358		2/20	2018	30/04/2018	R\$ 247,59	30/04/2018	250,07	250,07	0417	Reposicionado - PA	0,00
5358		3/20	2018	30/05/2018	R\$ 247,59	30/05/2018	251,35	251,35	0418	Reposicionado - PA	0,00
5358		4/20	2018	29/06/2018	R\$ 247,59	29/06/2018	252,63	252,63	0419	Reposicionado - PA	0,00
5358		5/20	2018	31/07/2018	R\$ 247,59	30/07/2018	253,91	253,91	0420	Reposicionado - PA	0,00
5358		6/20	2018	31/08/2018	R\$ 247,59	31/08/2018	254,05	254,05	0421		
						07/02/2019	1,24	1,24		Quitado - PA	0,00
5358		7/20	2018	28/09/2018	R\$ 247,59	28/09/2018	254,19	254,19	0422		
						07/02/2019	2,54	2,54		Quitado - PA	0,00
5358		8/20	2018	31/10/2018	R\$ 247,59	31/10/2018	254,31	254,31	0423		
						07/02/2019	3,59	3,59		Quitado - PA	0,00
5358		9/20	2018	30/11/2018	R\$ 247,59	30/11/2018	254,44	254,44	0424		
						07/02/2019	4,80	4,80		Quitado - PA	0,00
5358		10/20	2018	31/12/2018	R\$ 247,59	02/01/2019	261,61	261,61	0425	Reposicionado - PA	0,00
5358		11/20	2018	31/01/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0426	Cancelado - PA	0,00
5358		12/20	2018	28/02/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0427	Cancelado - PA	0,00
5358		13/20	2018	29/03/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0428	Cancelado - PA	0,00
5358		14/20	2018	30/04/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0429	Cancelado - PA	0,00
5358		15/20	2018	31/05/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0430	Cancelado - PA	0,00
5358		16/20	2018	28/06/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0431	Cancelado - PA	0,00
5358		17/20	2018	31/07/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0432	Cancelado - PA	0,00
5358		18/20	2018	30/08/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0433	Cancelado - PA	0,00
5358		19/20	2018	30/09/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0434	Cancelado - PA	0,00
5358		20/20	2018	31/10/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0435	Cancelado - PA	0,00
9358		0	2018		0,00	02/04/2018	250,07	0,00	0436	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00		1,01	0,00	0437	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	215,01	0,00	0438	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	226,47	0,00	0439	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	225,49	0,00	0440	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	235,78	0,00	0441	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	234,77	0,00	0442	Pago a Maior	0,00
1329	- TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0443	Quitado	0,00
4200	- CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0444	Quitado	0,00
2018		0	2019	01/08/2019	R\$ 6.263,80	05/08/2019	316,32	316,32	0445		

					30/08/2019	316,32	316,32					
					30/09/2019	317,89	317,89					
					30/10/2019	319,33	319,33					
					28/11/2019	320,83	320,83					
					30/12/2019	322,03	322,03					
					31/01/2020	323,20	323,20					
					28/02/2020	324,38	324,38					
					31/03/2020	325,30	325,30					
					24/09/2020	4.766,73	4.766,73			Quitado - DOU		0,00
5358	1/20	2019	31/07/2019	R\$ 313,19	05/08/2019	316,32	316,32	0446	Reposicionado - PA			0,00
5358	2/20	2019	30/08/2019	R\$ 313,19	30/08/2019	316,32	316,32	0447	Reposicionado - PA			0,00
5358	3/20	2019	30/09/2019	R\$ 313,19	30/09/2019	317,89	317,89	0448	Reposicionado - PA			0,00
5358	4/20	2019	31/10/2019	R\$ 313,19	30/10/2019	319,33	319,33	0449	Reposicionado - PA			0,00
5358	5/20	2019	29/11/2019	R\$ 313,19	28/11/2019	320,83	320,83	0450	Reposicionado - PA			0,00
5358	6/20	2019	31/12/2019	R\$ 313,19	30/12/2019	322,03	322,03	0451	Reposicionado - PA			0,00
5358	7/20	2019	31/01/2020	R\$ 313,19	31/01/2020	323,20	323,20	0452	Reposicionado - PA			0,00
5358	8/20	2019	28/02/2020	R\$ 313,19	28/02/2020	324,38	324,38	0453	Reposicionado - PA			0,00
5358	9/20	2019	15/04/2020	R\$ 313,19	31/03/2020	325,30	325,30	0454	Reposicionado - PA			0,00
5358	10/20	2019	30/04/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0455	Cancelado - PA			0,00
5358	11/20	2019	29/05/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0456	Cancelado - PA			0,00
5358	12/20	2019	30/06/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0457	Cancelado - PA			0,00
5358	13/20	2019	31/07/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0458	Cancelado - PA			0,00
5358	14/20	2019	31/08/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0459	Cancelado - PA			0,00
5358	15/20	2019	30/09/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0460	Cancelado - PA			0,00
5358	16/20	2019	30/10/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0461	Cancelado - PA			0,00
5358	17/20	2019	30/11/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0462	Cancelado - PA			0,00
5358	18/20	2019	31/12/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0463	Cancelado - PA			0,00
5358	19/20	2019	29/01/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0464	Cancelado - PA			0,00
5358	20/20	2019	26/02/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0465	Cancelado - PA			0,00
1660	0	2018	04/12/2019	R\$ 26.195,86		0,00	0,00	0466	Quitado - P			0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R\$ 280,70	03/12/2019	280,70	280,70	0467	Quitado			0,00
5358	1/20	2019	31/12/2019	R\$ 1.391,86	30/12/2019	1.391,86	1.391,86	0468	Quitado - PA			0,00
5358	2/20	2019	31/01/2020	R\$ 1.391,92	31/01/2020	1.405,84	1.405,84	0469	Quitado - PA			0,00
5358	3/20	2019	28/02/2020	R\$ 1.391,92	28/02/2020	1.411,08	1.411,08	0470	Quitado - PA			0,00
5358	4/20	2019	15/04/2020	R\$ 1.391,92	31/03/2020	1.415,17	1.415,17	0471	Quitado - PA			0,00
5358	5/20	2019	30/04/2020	R\$ 1.391,92	30/04/2020	1.419,88	1.419,88	0472	Quitado - PA			0,00
5358	6/20	2019	29/05/2020	R\$ 1.391,92	29/05/2020	1.423,85	1.423,85	0473	Quitado - PA			0,00
5358	7/20	2019	30/06/2020	R\$ 1.391,92	30/06/2020	1.427,13	1.427,13	0474	Quitado - PA			0,00
5358	8/20	2019	31/07/2020	R\$ 1.391,92	31/07/2020	1.430,08	1.430,08	0475	Quitado - PA			0,00
5358	9/20	2019	31/08/2020	R\$ 1.391,92	31/08/2020	1.432,79	1.432,79	0476	Quitado - PA			0,00
5358	10/20	2019	30/09/2020	R\$ 1.391,92	29/09/2020	1.435,01	1.435,01	0477	Quitado - PA			0,00
5358	11/20	2019	30/10/2020	R\$ 1.391,92	30/10/2020	1.437,20	1.437,20	0478	Quitado - PA			0,00
5358	12/20	2019	30/11/2020	R\$ 1.391,92	27/11/2020	1.439,38	1.439,38	0479	Quitado - PA			0,00
5358	13/20	2019	31/12/2020	R\$ 1.391,92	04/01/2021	1.443,75	1.443,75	0480	Quitado - PA			0,00
5358	14/20	2019	29/01/2021	R\$ 1.391,92	29/01/2021	1.443,75	1.443,75	0481	Quitado - PA			0,00
5358	15/20	2019	26/02/2021	R\$ 1.391,92	26/02/2021	1.445,83	1.445,83	0482	Quitado - PA			0,00
5358	16/20	2019	31/03/2021	R\$ 1.391,92	29/03/2021	1.447,71	1.447,71	0483	Quitado - PA			0,00

5358	17/20	2019	30/04/2021	R\$ 1.391,92	28/04/2021	1.450,50	1.450,50	0484	Quitado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/05/2021	R\$ 1.391,92	28/05/2021	1.453,40	1.453,40	0485	Quitado - PA	0,00
5358	19/20	2019	30/06/2021	R\$ 1.391,92	29/06/2021	1.457,16	1.457,16	0486	Quitado - PA	0,00
5358	20/20	2019	30/07/2021	R\$ 1.391,92	30/07/2021	1.461,44	1.461,44	0487	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0490	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0491	Quitado	0,00
2018	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	24/09/2020	6.613,60	6.613,60	0492	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/10/2020	R\$ 2.000,00	02/10/2020	2.000,00	2.000,00	0493	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0494	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0495	Quitado	0,00
1660	0	2020	08/03/2022	R\$ 15.316,35		0,00	0,00	0496	Devedor - P	22.118,65
2018	0	2021	24/12/2021	R\$ 7.041,30		0,00	0,00	0497	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	13/04/2022	660,00	660,00	0498	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	13/04/2022	100,00	100,00	0499	Quitado	0,00
5358	1/24	2022	31/05/2022	R\$ 777,61	18/05/2022	777,61	777,61	0500	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2022	30/06/2022	R\$ 777,52	30/06/2022	785,30	785,30	0501	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2022	29/07/2022	R\$ 777,52	29/07/2022	793,19	793,19	0502	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2022	31/08/2022	R\$ 777,52	31/08/2022	801,24	801,24	0503	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2022	30/09/2022	R\$ 777,52	30/09/2022	810,33	810,33	0504	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2022	31/10/2022	R\$ 777,52	31/10/2022	818,66	818,66	0505	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2022	30/11/2022	R\$ 777,52	30/11/2022	826,60	826,60	0506	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2022	30/12/2022	R\$ 777,52	29/12/2022	834,53	834,53	0507	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2022	31/01/2023	R\$ 777,52	03/02/2023	852,00	852,00	0508	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2022	28/02/2023	R\$ 777,52	03/03/2023	859,14	859,14	0509	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2022	31/03/2023	R\$ 777,52	31/03/2023	859,14	859,14	0510	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2022	28/04/2023	R\$ 777,52	28/04/2023	868,27	868,27	0511	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2022	31/05/2023	R\$ 777,52	31/05/2023	875,41	875,41	0512	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2022	30/06/2023	R\$ 777,52	05/07/2023	892,48	892,48	0513	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2022	31/07/2023	R\$ 777,52	07/08/2023	900,82	900,82	0514	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2022	31/08/2023	R\$ 777,52	28/08/2023	900,82	900,82	0515	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2022	29/09/2023	R\$ 777,52	29/09/2023	909,66	909,66	0516	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2022	31/10/2023	R\$ 777,52	31/10/2023	917,23	917,23	0517	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2022	30/11/2023	R\$ 777,52	29/11/2023	924,98	924,98	0518	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2022	29/12/2023	R\$ 777,52	27/12/2023	932,10	932,10	0519	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2022	31/01/2024	R\$ 777,52	31/01/2024	939,06	939,06	0520	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2022	29/02/2024	R\$ 777,52	29/02/2024	946,58	946,58	0521	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2022	29/03/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0522	Deb.a Vencer - PA	952,80
5358	24/24	2022	30/04/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0523	Deb.a Vencer - PA	952,80
5350	1/10	2022	29/07/2022	R\$ 889,27	26/07/2022	889,27	889,27	0524	Quitado - PA	0,00
5350	2/10	2022	31/08/2022	R\$ 889,31	31/08/2022	898,20	898,20	0525	Quitado - PA	0,00
5350	3/10	2022	30/09/2022	R\$ 889,31	30/09/2022	908,60	908,60	0526	Quitado - PA	0,00
5350	4/10	2022	31/10/2022	R\$ 889,31	31/10/2022	918,14	918,14	0527	Quitado - PA	0,00
5350	5/10	2022	30/11/2022	R\$ 889,31	30/11/2022	927,21	927,21	0528	Quitado - PA	0,00

	5350	6/10	2022	31/12/2022	R\$ 889,31	29/12/2022	936,29	936,29	0529	Quitado - PA	0,00
	5350	7/10	2022	31/01/2023	R\$ 889,31	03/02/2023	956,27	956,27	0530	Quitado - PA	0,00
	5350	8/10	2022	28/02/2023	R\$ 889,31	03/03/2023	964,43	964,43	0531	Quitado - PA	0,00
	5350	9/10	2022	31/03/2023	R\$ 889,31	31/03/2023	964,43	964,43	0532	Quitado - PA	0,00
	5350	10/10	2022	30/04/2023	R\$ 889,31	28/04/2023	974,88	974,88	0533	Quitado - PA	0,00
	2018	0	2023	01/03/2023	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	0534	Devedor - DOU - DA - P	36.923,82
- TFF	1329	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	11/12/2023	852,78	852,78	0535	Quitado	0,00
- CFRP	4200	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	11/12/2023	129,21	129,21	0536	Quitado	0,00
	6530	24	2023	05/03/2024	R\$ 1.224.705,29		0,00	0,00	0537	Cancelado	0,00
	5350	1/48	2024	31/01/2024	R\$ 758,91	31/01/2024	758,91	758,91	0538	Quitado - PA	0,00
	5350	2/48	2024	29/02/2024	R\$ 758,94	29/02/2024	766,53	766,53	0539	Quitado - PA	0,00
	5350	3/48	2024	31/03/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0540	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	4/48	2024	30/04/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0541	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	5/48	2024	31/05/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0542	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	6/48	2024	30/06/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0543	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	7/48	2024	31/07/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0544	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	8/48	2024	31/08/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0545	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	9/48	2024	30/09/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0546	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	10/48	2024	31/10/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0547	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	11/48	2024	30/11/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0548	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	12/48	2024	31/12/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0549	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	13/48	2024	31/01/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0550	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	14/48	2024	28/02/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0551	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	15/48	2024	31/03/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0552	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	16/48	2024	30/04/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0553	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	17/48	2024	31/05/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0554	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	18/48	2024	30/06/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0555	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	19/48	2024	31/07/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0556	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	20/48	2024	31/08/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0557	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	21/48	2024	30/09/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0558	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	22/48	2024	31/10/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0559	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	23/48	2024	30/11/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0560	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	24/48	2024	31/12/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0561	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	25/48	2024	31/01/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0562	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	26/48	2024	28/02/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0563	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	27/48	2024	31/03/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0564	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	28/48	2024	30/04/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0565	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	29/48	2024	31/05/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0566	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	30/48	2024	30/06/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0567	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	31/48	2024	31/07/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0568	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	32/48	2024	31/08/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0569	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	33/48	2024	30/09/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0570	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	34/48	2024	31/10/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0571	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	35/48	2024	30/11/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0572	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	36/48	2024	31/12/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0573	Deb.a Vencer - PA	772,60
	5350	37/48	2024	31/01/2027	R\$ 758,94		0,00	0,00	0574	Deb.a Vencer - PA	772,60

5350	38/48	2024	28/02/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0575	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	39/48	2024	31/03/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0576	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	40/48	2024	30/04/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0577	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	41/48	2024	31/05/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0578	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	42/48	2024	30/06/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0579	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	43/48	2024	31/07/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0580	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	44/48	2024	31/08/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0581	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	45/48	2024	30/09/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0582	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	46/48	2024	31/10/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0583	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	47/48	2024	30/11/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0584	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	48/48	2024	31/12/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0585	Deb.a Vencer - PA	772,60
6530	0	2023	21/04/2024	R\$ 209.889,18	0,00	0,00	0586	Deb.a Vencer	209.889,18
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	0,00	0,00	0587	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	0,00	0,00	0588	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 06/03/2024 (em reais): 210.649,18

Total de créditos em 06/03/2024 (em reais): 1.605,34

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PROWARE
2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SERRA
NEGRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., CNPJ 03.764.642/0001-55, representada por seu Sócio-Gerente, José Carlos Kenji Suzuki, RG nº 8.538.969-9 SSP/SP, CPF nº 011.272.618-60, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:


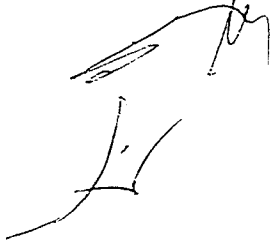
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

Ofar

[Handwritten signature]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

[Assinaturas manuscritas]

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

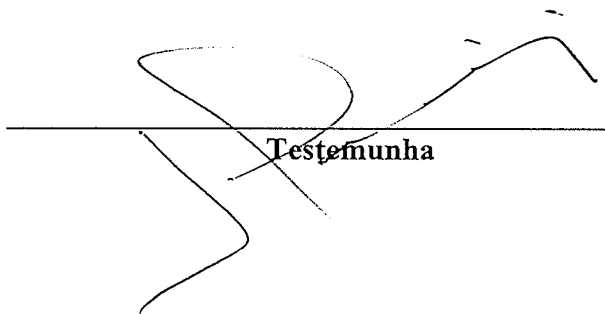
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

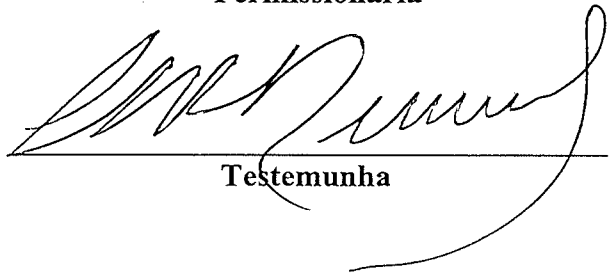
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertoga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertoga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SAICP - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002, que autoriza, a SAICP - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SÔNIA IVAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "NOVA PEQUERI" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária "Nova Pequeri" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF.
CNPJ: 04196645/0001-00.
Fone: 0800-619900

03.766.642/0001-55

Av. Afonso Marinho Faquenda, 80 - Saúde -
São Paulo/SP - CEP: 04.054-000

Causa 291

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/07/02
Página:	96
Seção:	1
ANOTADO POR:	Al

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1072 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

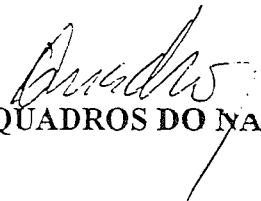
Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA**

CNPJ: **03.764.642/0001-55**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:28 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35216234360	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/04/2000	INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/2000	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 03.764.642/0001-55	ENDEREÇO AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES			NÚMERO 80	COMPLEMENTO		
BAIRRO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04054-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 80.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME JOSE CARLOS KENJI SUZUKI							
ENDEREÇO RUA FRANCA PINTO				NÚMERO 572	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA MARIANA	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 04016-032	RG 85389699	
CPF 011.272.618-60	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 44.000,00	

SÓCIO							
NOME MARCIO FERREIRA BOARIN							
ENDEREÇO RUA GIRASSOL				NÚMERO 1120	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA MADALENA	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 05433-002	RG 86130990	
CPF 057.057.068-98	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 36.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 21/05/2018	NÚMERO 202.680/18-6	
ADMITIDO MARCIO FERREIRA BOARIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 057.057.068-98, RG/RNE: 8613099-0 - SP, RESIDENTE À RUA GIRASSOL, 1120, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05433-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.		

REMANESCENTE JOSE CARLOS KENJI SUZUKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 011.272.618-60, RG/RNE: 8.538.969-9 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCA PINTO, 572, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04016-032, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 44.000,00.(EXERCE TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALI SOHRAB ASKARI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 708.417.544-03, RG/RNE: 003515398 - RN, RESIDENTE À AVENIDA NOVA INDEPENDENCIA, 271, 1 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216234360
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232700776, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 16:14:24.

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.024445/2014-10**Entidade:** PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.**CNPJ nº:** 03.764.642/0001-55**FISTEL nº:** 50401381218**Localidade:** Serra Negra/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/10/2014**Período:** 26/01/2015 a 26/01/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0214788 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* identificação do signatário do requerimento, por meio do SIACCO (0221682 - Pág. 5)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10353903 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11407297</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11408453</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11142727 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407288 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11142727 Pág. 6 E 11142727 Pág. 7 M 10353911</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407353</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11142727 Pág. 6 FGTS 11142727 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11142727 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CARLOS KENJU SUZUKI 10353907 MARCIO FERREIRA BOARIN 10838772</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11142725 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11407309</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11143119</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11407278	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407250** e o código CRC **AA4A5988**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4003/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.764.642/0001-55**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, vinculado ao FISTEL nº **50401381218** referente ao período de 26 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 229, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI11407345 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2005 (SEI 11407345 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0214788 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de julho de 2014 e 26 de outubro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11407250). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11407250).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11407297).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Serra Negra/SP** e **Tambaú/SP**,

e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador José Carlos Kenji Suzuki e o sócio Marcio Ferreira Boarin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11408570). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11143119).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11407250).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11407288).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2020, com validade até 26 de janeiro de 2025 (SEI 11142725 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI11407353). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11407309). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407541).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407462** e o código CRC **38215DFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11407556)
- Minuta de Exposição de Motivos (11407557)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407556** e o código CRC **AB5CB82B**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGE LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1.072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407557** e o código CRC **FFC2D845**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416535** e o código CRC **545D6C78**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416545** e o código CRC **2E218A4B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48063/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12510/2024(11416535) e a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4003/2024 (11416549), encaminho a Portaria nº 12510/2024(11416535) e a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416549** e o código CRC **9DD2DA58**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:47:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247183
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			51,00	R\$ 1.984,92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.01 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.024445/2014-10	12510	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48933/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11416545)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4003/2024 (11407462), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454507** e o código CRC **C040B96E**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11748/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456573** e o código CRC **8A06BB8D**.

53900.024445/2014-10

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA, CNPJ nº 03,764.642/0001-55, com endereço na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80, Saúde, CEP: 04.054-000, na localidade de Serra Negra/SP vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada:

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de Setembro de 2014



José Carlos Kenji Suzuki
CPF 011.272.618-60

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 23/10/14
Nome Legível *José Carlos*

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03764642/0001-55

Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMINICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Endereço: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 80 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 4054-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101307180132579676

Informação obtida em 23/10/2014, às 13:13:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:40:46 do dia 15/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2015.

Código de controle da certidão: **A287.3868.C434.76C9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Preparar página
para impressão**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 229442014-88888642

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

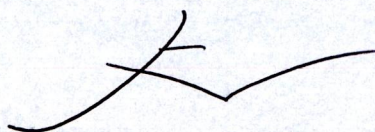
Emitida em 07/09/2014.
Válida até 06/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este

DECLARAÇÃO

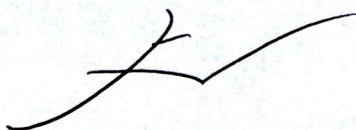
Declaro que é de nosso conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

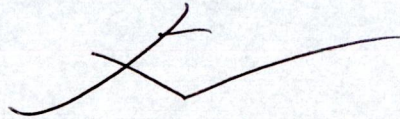
Atesto o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

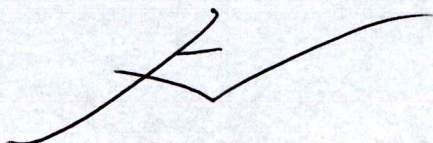
Atesto o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Para tanto, segue em anexo a cópia de nossa grade de programação.



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

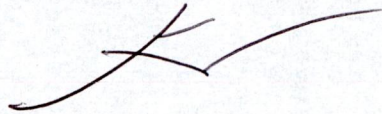
Atesto o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

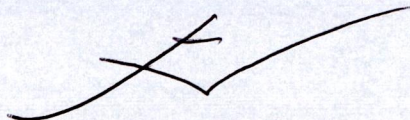
Atesto o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos que não infringimos a vedação do art. 220, §5º, CF.



José Carlos Kenji Suzuki
Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem LTDA



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Serra Negra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	Serra Negra	26/01/2005	26/01/2015

Usuário: - Data: **05/11/2014** Hora: **11:07:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
291	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	SP	Serra Negra	FM	3	M	
289	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	SP	Tambaú	FM	1		

Usuário: - Data: **05/11/2014** Hora: **11:08:39**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Serra Negra
Frequência: 106,1 MHz
Classe: C
Canal: 291

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689475721
Primeiro Licenciamento: 16/12/2009 16:38:33

Fistel: 50401381218
CNPJ: 03.764.642/0001-55
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 16/12/2009 16:38:33

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 04054000
Número: 80
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA AFONSO MARIANO FAGUNDES
Complemento:
Distrito:
Bairro: SAUDE
SubDistrito:
UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50401381218

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/07/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/08/2009	Multa	<input type="text"/>	Jur.
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/06/2010	Multa	<input type="text"/>	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.764.642/0001-55

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2014

Hora: 11:08:59



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.272.618-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2014

Hora: 11:09:48



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 057.057.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2014

Hora: 11:09:54

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO										
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.052507/11	SP	SERRA NEGRA		PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	116	206	SP-1	FM	Não
	53830.000934/00	SP	SERRA NEGRA	11100	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	101	207		FM	Não
	53000.027022/08	SP	SERRA NEGRA	291	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	103	206	COMOFI08	FM	Não
	53000.027993/05	SP	SERRA NEGRA	FM	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	111	228	ARQSCE	FM	Não
	53000.035678/12	SP	TAMBAÚ		PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	103	233		FM	Não
	53000.020695/12	SP	TAMBAÚ	FM	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES ,SOM E IMAGEM LTDA	102	206	SPO110AA	FM	Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.024445/2014-10		
Entidade: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA		
Localidade: SERRA NEGRA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 26/01/2015 A 26/01/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (0214788)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			04 (0214788)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			02 (0214788)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			03 (0214788)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0221682)	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SRD E SIACCO – 0221682)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC - 0221687)	
Análise:	DATA

Observações:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 15924/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.024445/2014-10

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0221736), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;

- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0221738** e o código CRC **2049464A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18048/2014/SEI-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
Avenida Afonso Mariano Fagundes, n. 80 - Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 15924/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 18:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0221759** e o código CRC **38FBBEAF**.

OF: 18048/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES, N.º. 80 - SAUDE
CEP: 04.054-000 SÃO PAULO /SP
PROC.: 53900.024445/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	REGISTRADO URGENTE <i>REGISTERED PRIORITY</i>	
<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
J G 0 8 9 5 2 3 0 2 3 B R		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952302 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF



PS200589
EA0764



AC MINISTERI

OF: 18048/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA
AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES, Nº. 80 - SAUDE
CEP: 04.054-000 SÃO PAULO /SP
PROC.: 53900.024445/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

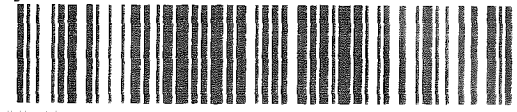
AO REMETENTE

AR

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

J G 0 8 9 5 2 3 0 2 3 B R



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.024445/2014-10

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 28/08/2015, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0667070** e o código CRC **37852DD1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Serra Negra

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

Serra Negra

26/01/2005

26/01/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **28/10/2020**

Hora: **10:58:08**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03764642000155

Emitida às 10:59:28 do dia 28/10/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.764.642/0001-55

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/10/2020

Hora: 11:00:13



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.272.618-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)Data: **28/10/2020**Hora: **11:00:34**



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 057.057.068-98

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 28/10/2020

Hora: 11:00:51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5021/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei n.º 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

5.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026974** e o código CRC **77C4452A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 6026974



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7384/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI n.º 6026892), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 23:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6026998** e o código CRC **A8BFFE87**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/10/2020 13:45:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)

Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde

04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6026892)), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6026998.html

Requerimento_6026892_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf

Nota_Tecnica_6026974.html

Data de Envio:

03/03/2021 16:58:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2384/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5021/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7384/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019223/2020-71, acompanhado de documentos. **(SEI 6026974 e 6026998)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos inscritos na dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/03/2021, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6659200** e o código CRC **A6524A4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 6659200



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4787/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2384/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/03/2021, às 13:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6662409** e o código CRC **2ABEB35D**.

Data de Envio:

04/03/2021 13:24:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: - PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6659200.html
Oficio_6662409.html
Requerimento_6026892_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Qui, 04 de mar de 2021 16:08

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 16:58:21

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Proware 2000 Telecomunicações Som e Imagem Ltda (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4984/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2384/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4787/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010615/2021-56, acompanhado de documentos. **(SEI 6659200 e 6662409)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações (**exceto a alteração contratual registrada em 21/05/2018, sob o número 202.680/18-6**), registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos inscritos na dívida ativa)**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7127308** e o código CRC **FB22F636**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 7127308



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9066/2021/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4984/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7127316** e o código CRC **177FD953**.

Data de Envio:

26/04/2021 15:54:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR -53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7127316.html
Nota_Tecnica_7127308.html

Data de Envio:

11/05/2021 13:51:12

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: - PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA/TIDADE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7127316.html
Nota_Tecnica_7127308.html



NOME/RAZÃO SOCIAL PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA				CNPJ 03764642000155
Nº DA ESTAÇÃO 689475721	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 15.00" S	LONGITUDE 46° 40' 41.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PAULO MARCHI, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO ALTO DA SERRA	MUNICÍPIO Serra Negra	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.1 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1270.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Serra Negra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PAULO MARCHI	BAIRRO:	ALTO DA SERRA
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.027 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-01
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	3.37 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENAS INOVATOR	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF12-50
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/01/2023 18:48:21

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/10/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjNDk0OTQ0ZjNiMg==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:48:45 do dia 03/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Serra Negra		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	Serra Negra		
Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira	Data: 03/01/2023	Hora: 17:49:15	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2000
NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES		NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **17:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.764.642/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS KENJI SUZUKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO FERREIRA BOARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2023 às 17:41 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.764.642/0001-55									
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618- 60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068- 98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001- 55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:47:23**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:13**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.057.068-98									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:32**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **03/01/2023**Hora: **17:50:48**

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail:
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCl: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 37' 15.00" S	Longitude: 46° 40' 41.00" W	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PROWARE
2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SERRA
NEGRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., CNPJ 03.764.642/0001-55, representada por seu Sócio-Gerente, José Carlos Kenji Suzuki, RG nº 8.538.969-9 SSP/SP, CPF nº 011.272.618-60, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

[Assinaturas manuscritas]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



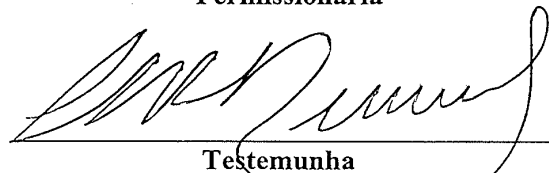
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertogiã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SAICP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002, que autoriza, a SAICP - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SONIA IVAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "NOVA PEQUERI" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária "Nova Pequeri" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

03.766.642/0001-55

Av. Afonso Mendes Fagundes, 80 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04.054-000

Canal 291

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/07/02
Página:	96 Seção: 1
ANOTADO POR:	AK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1072 ,DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

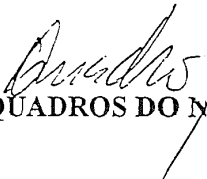
Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1643/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024445/2014-10

INTERESSADO: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra/SP, referente ao seguinte período: 26/01/2015 a 26/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4984/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9066/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7127308 e 7127316). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.015044/2021-46, nº 53115.024007/2022-18 e nº 53115.024010/2022-23, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA: Compulsando os autos não foi localizada a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado do sócio MÁRCIO FERREIRA BOARIN

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10661532** e o código CRC **73ABE121**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 10661532



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2701/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ Nº 03.764.642/0001-55)
Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 Saúde
04.054-000 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
53900.024445/2014-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1643/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10661536** e o código CRC **716BE0B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 1643 (10661532)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2701/2023/MCOM - Processo nº 53900.024445/2014-10 - Nº SEI: 10661536

Data de Envio:

14/03/2023 11:30:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

proware2000@outlook.com.br
pipo0027@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10661536.html
Nota_Tecnica_10661532.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.764.642/0001-55

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

03.764.642/0001-55

proware2000@outlook.com.br, pipo0027@yahoo.com.br

10 ▾

1 / 1



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ades	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fidel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03764642000355	PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	50402381218	P	Comercial	FM	230	SP	Setra Negra		291		106.1	01		22° 37' 7.00" S	46° 40' 35.00" W	0.3	25		2	2023-01-21 13:04:17		578ac4da10c4	Coordenadas prefabsdas: 2253707; 466W035



NOME/RAZÃO SOCIAL PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA				CNPJ 03764642000155
Nº DA ESTAÇÃO 689475721	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 37' 15.00" S	LONGITUDE 46° 40' 41.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PAULO MARCHI, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ALTO DA SERRA		MUNICÍPIO Serra Negra	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.1 MHz	CANAL:	291
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1270.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU834		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Serra Negra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PAULO MARCHI	BAIRRO:	ALTO DA SERRA
MUNICÍPIO:	Serra Negra	UF:	SP
NUMERO:	S/N	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.027 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-01
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	GANHO:	3.37 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENAS INOVATOR	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF12-50
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 07:33:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/10/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjNjYmZlZjBmMUNlc3Q=	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail:
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCl: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 37' 15.00" S	Longitude: 46° 40' 41.00" W	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03764642000155

Emitida às 07:38:26 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **02/10/2023 07:39:37****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA**Nº FISTEL:** 50401381218**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 03764642000155**Situação:** Ativa**Data Validade:** 26/01/2015**CADIN:** Sim**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não - E**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 .**Bairro:** Saúde**Município:** São Paulo**CEP:** 04054-000**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN****Fistel :** 50401381218**Sequencial :** 534**Data Inscrição :** 16/08/2023 14:00:18**Fistel :** 50401381218**Sequencial :** 534**Data Inscrição :** 16/08/2023 18:00:12

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	06/09/2004	R\$ 225.000,00	06/09/2004	225.000,00	225.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	18/06/2012	R\$ 225.000,00	08/05/2012	225.000,00	225.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	17/09/2007	R\$ 200,00	19/10/2011	305,21	305,21	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/10/2009	R\$ 631,05	31/08/2011	727,56	727,56	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2009	15/01/2010	R\$ 1.000,00	11/01/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	19/10/2011	615,50	615,50	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	19/10/2011	68,38	68,38	0007	Quitado	0,00
1660	0	2010	07/08/2010	R\$ 674,87	31/08/2011	736,67	736,67	0008	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	19/10/2011	570,55	570,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	19/10/2011	63,39	63,39	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	05/12/2012	416,33	416,33	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	05/12/2012	63,08	63,08	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	30/08/2013	407,64	407,64	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	30/08/2013	61,76	61,76	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/09/2014	413,43	413,43	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/09/2014	62,64	62,64	0016	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/04/2013	R\$ 6.896,31	07/12/2016	24,70	24,70	0017		
					21/11/2016	2.445,27	2.445,27			
					07/12/2016	208,87	208,87		Quitado - DOU - P	0,00

1660	0	2014	16/12/2014	R\$ 6.896,31		0,00	0,00	0018	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/03/2015	R\$ 39.500,00		0,00	0,00	0021	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	29/05/2015	R\$ 8.820,00		0,00	0,00	0022	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	04/06/2015	R\$ 4.410,00	31/07/2019	0,00	0,00	0023	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R\$ 31.500,00		0,00	0,00	0024	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	24/12/2015	R\$ 2.891,70		0,00	0,00	0025	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/08/2017	452,75	452,75	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/08/2017	68,60	68,60	0027	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 11.514,67		0,00	0,00	0028	Quitado - P	0,00
5358	1/60	2016	31/10/2016	R\$ 2.445,27	21/11/2016	2.445,27	2.445,27	0029	Reposicionado	
					07/12/2016	24,70	24,70		Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2016	30/11/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0030	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2016	30/12/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2016	31/01/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2016	28/02/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2016	31/03/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2016	28/04/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2016	31/05/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2016	30/06/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2016	31/07/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2016	31/08/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2016	29/09/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2016	31/10/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2016	30/11/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2016	29/12/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2016	31/01/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2016	28/02/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2016	30/03/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2016	30/04/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2016	31/05/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2016	29/06/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2016	31/07/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2016	31/08/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2016	28/09/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2016	31/10/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2016	30/11/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2016	31/12/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2016	31/01/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2016	28/02/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2016	29/03/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2016	30/04/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2016	31/05/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2016	28/06/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00

5358	34/60	2016	31/07/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2016	30/08/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2016	30/09/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2016	31/10/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2016	29/11/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2016	31/12/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2016	31/01/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2016	28/02/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2016	31/03/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2016	30/04/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2016	29/05/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2016	30/06/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2016	31/07/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2016	31/08/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2016	30/09/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2016	30/10/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2016	30/11/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2016	31/12/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2016	29/01/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2016	26/02/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2016	31/03/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2016	30/04/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2016	31/05/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2016	30/06/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2016	30/07/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2016	31/08/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2016	30/09/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 303,90	0,00	0,00	0089	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0090	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0091	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0092	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0093	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00

5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 349,04	0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0152	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0153	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0154	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0155	Cancelado - PA	0,00

5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0156	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0157	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00

5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5350	1/31	2017	31/01/2017	R\$ 200,34	30/01/2017	200,34	200,34	0209	Quitado - PA	0,00
5350	2/31	2017	28/02/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0210		
					30/03/2017	204,50	204,50		Quitado - PA	0,00
5350	3/31	2017	31/03/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0211	Quitado - PA	0,00
5350	4/31	2017	30/04/2017	R\$ 200,32	27/04/2017	206,61	206,61	0212	Quitado - PA	0,00
5350	5/31	2017	31/05/2017	R\$ 200,32	29/05/2017	207,74	207,74	0213	Quitado - PA	0,00
5350	6/31	2017	30/06/2017	R\$ 200,32	30/06/2017	209,60	209,60	0214	Quitado - PA	0,00
5350	7/31	2017	31/07/2017	R\$ 200,32	31/07/2017	200,32	200,32	0215		
					29/08/2017	10,98	10,98		Quitado - PA	0,00
5350	8/31	2017	31/08/2017	R\$ 200,32	31/08/2017	212,82	212,82	0216	Quitado - PA	0,00
5350	9/31	2017	30/09/2017	R\$ 200,32	28/09/2017	214,42	214,42	0217	Quitado - PA	0,00
5350	10/31	2017	31/10/2017	R\$ 200,32	30/10/2017	215,70	215,70	0218	Quitado - PA	0,00
5350	11/31	2017	30/11/2017	R\$ 200,32	27/11/2017	216,99	216,99	0219	Quitado - PA	0,00
5350	12/31	2017	31/12/2017	R\$ 200,32	26/12/2017	218,13	218,13	0220	Quitado - PA	0,00
5350	13/31	2017	31/01/2018	R\$ 200,32	30/01/2018	219,21	219,21	0221	Quitado - PA	0,00
5350	14/31	2017	28/02/2018	R\$ 220,38	28/02/2018	220,38	220,38	0222	Quitado - PA	0,00
5350	15/31	2017	31/03/2018	R\$ 200,32	02/04/2018	221,31	221,31	0223	Quitado - PA	0,00
5350	16/31	2017	30/04/2018	R\$ 200,32	30/04/2018	222,38	222,38	0224	Quitado - PA	0,00
5350	17/31	2017	31/05/2018	R\$ 200,32	30/05/2018	223,42	223,42	0225	Quitado - PA	0,00
5350	18/31	2017	30/06/2018	R\$ 200,32	02/07/2018	224,45	224,45	0226	Quitado - PA	0,00
5350	19/31	2017	31/07/2018	R\$ 200,32	30/07/2018	226,47	226,47	0227	Quitado - PA	0,00
5350	20/31	2017	31/08/2018	R\$ 200,32	31/08/2018	225,60	225,60	0228	Quitado - PA	0,00
5350	21/31	2017	30/09/2018	R\$ 200,32	01/10/2018	225,71	225,71	0229		
					07/02/2019	2,06	2,06		Quitado - PA	0,00
5350	22/31	2017	31/10/2018	R\$ 200,32	31/10/2018	225,81	225,81	0230		
					07/02/2019	2,91	2,91		Quitado - PA	0,00
5350	23/31	2017	30/11/2018	R\$ 200,32	30/11/2018	225,92	225,92	0231		
					07/02/2019	3,87	3,87		Quitado - PA	0,00
5350	24/31	2017	31/12/2018	R\$ 200,32	02/01/2019	231,72	231,72	0232	Quitado - PA	0,00
5350	25/31	2017	31/01/2019	R\$ 200,32	21/01/2019	231,72	231,72	0233	Quitado - PA	0,00
5350	26/31	2017	28/02/2019	R\$ 200,32	28/02/2019	232,81	232,81	0234	Quitado - PA	0,00
5350	27/31	2017	31/03/2019	R\$ 200,32	27/03/2019	233,80	233,80	0235	Quitado - PA	0,00
5350	28/31	2017	30/04/2019	R\$ 200,32	29/04/2019	234,74	234,74	0236	Quitado - PA	0,00
5350	29/31	2017	31/05/2019	R\$ 200,32	28/05/2019	235,77	235,77	0237	Quitado - PA	0,00
5350	30/31	2017	30/06/2019	R\$ 200,32	28/06/2019	236,86	236,86	0238	Quitado - PA	0,00
5350	31/31	2017	31/07/2019	R\$ 200,32	31/07/2019	237,80	237,80	0239	Quitado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 208,32	30/01/2017	208,32	208,32	0240	Quitado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 208,56	01/03/2017	208,56	208,56	0241		
					30/03/2017	2,11	2,11		Quitado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 208,56	30/03/2017	212,91	212,91	0242	Quitado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 208,56	27/04/2017	215,11	215,11	0243	Quitado - PA	0,00

5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 208,56	29/05/2017	216,28	216,28	0244	Quitado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 208,56	30/06/2017	218,22	218,22	0245	Quitado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 208,56	31/07/2017	208,56	208,56	0246		
					29/08/2017	11,43	11,43		Quitado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 208,56	31/08/2017	221,57	221,57	0247	Quitado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 208,56	28/09/2017	223,24	223,24	0248	Quitado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 208,56	30/10/2017	224,57	224,57	0249	Quitado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 208,56	27/11/2017	225,92	225,92	0250	Quitado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 208,56	26/12/2017	227,10	227,10	0251	Quitado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 208,56	30/01/2018	228,22	228,22	0252	Quitado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 229,44	28/02/2018	229,44	229,44	0253	Quitado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 208,56	02/04/2018	230,41	230,41	0254	Quitado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 208,56	30/04/2018	231,52	231,52	0255	Quitado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 208,56	30/05/2018	232,61	232,61	0256	Quitado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 208,56	02/07/2018	233,69	233,69	0257	Quitado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 208,56	30/07/2018	235,78	234,77	0258	Quitado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 208,56	31/08/2018	234,88	234,88	0259		
					07/02/2019	1,05	1,05		Quitado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 208,56	01/10/2018	235,00	235,00	0260		
					07/02/2019	2,13	2,13		Quitado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 208,56	31/10/2018	235,10	235,10	0261		
					07/02/2019	3,01	3,01		Quitado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 208,56	30/11/2018	235,21	235,21	0262		
					07/02/2019	4,03	4,03		Quitado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 208,56	02/01/2019	241,25	241,25	0263	Quitado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 208,56	21/01/2019	241,25	241,25	0264	Quitado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 208,56	28/02/2019	242,38	242,38	0265	Quitado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 208,56	27/03/2019	243,41	243,41	0266	Quitado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 208,56	29/04/2019	244,39	244,39	0267	Quitado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 208,56	28/05/2019	245,47	245,47	0268	Quitado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 208,56	28/06/2019	246,61	246,61	0269	Quitado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 208,56	31/07/2019	247,58	247,58	0270	Quitado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 208,56	30/08/2019	248,77	248,77	0271	Quitado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 208,56	30/09/2019	249,81	249,81	0272	Quitado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 208,56	30/10/2019	250,77	250,77	0273	Quitado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 208,56	28/11/2019	251,77	251,77	0274	Quitado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 208,56	30/12/2019	252,57	252,57	0275	Quitado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 208,56	31/01/2020	253,35	253,35	0276	Quitado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 208,56	28/02/2020	254,13	254,13	0277	Quitado - PA	0,00
5350	39/60	2017	15/04/2020	R\$ 208,56	31/03/2020	254,75	254,75	0278	Quitado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 208,56	30/04/2020	255,45	255,45	0279	Quitado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 208,56	29/05/2020	256,05	256,05	0280	Quitado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 208,56	30/06/2020	256,54	256,54	0281	Quitado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 208,56	31/07/2020	256,98	256,98	0282	Quitado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 208,56	31/08/2020	257,39	257,39	0283	Quitado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 208,56	29/09/2020	257,72	257,72	0284	Quitado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 208,56	03/11/2020	258,05	258,05	0285	Quitado - PA	0,00

5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 208,56	27/11/2020	258,37	258,37	0286	Quitado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 208,56	30/12/2020	258,69	258,69	0287	Quitado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 208,56	01/02/2021	259,03	259,03	0288	Quitado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 208,56	01/03/2021	259,34	259,34	0289	Quitado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 208,56	29/03/2021	259,62	259,62	0290	Quitado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 208,56	28/04/2021	260,04	260,04	0291	Quitado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 208,56	28/05/2021	260,47	260,47	0292	Quitado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 208,56	29/06/2021	261,04	261,04	0293	Quitado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 208,56	02/08/2021	261,68	261,68	0294	Quitado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 208,56	30/08/2021	262,42	262,42	0295	Quitado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 208,56	29/09/2021	263,31	263,31	0296	Quitado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 208,56	29/10/2021	264,24	264,24	0297	Quitado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 208,56	29/11/2021	265,25	265,25	0298	Quitado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 208,56	28/12/2021	266,47	266,47	0299	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/08/2017	330,00	330,00	0300		
					04/09/2017	64,56	64,56			
					05/09/2017	16,21	16,21		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/08/2017	50,00	50,00	0301		
					04/09/2017	12,24	12,24		Quitado	0,00
1889	0	2017	15/07/2017	R\$ 27.787,20		0,00	0,00	0302	Quitado - RN - DOU - P	0,00
9350	0	2017		0,00	30/03/2017	204,50	0,00	0303	Pago a Maior	0,00
5358	1/60	2017	30/06/2017	R\$ 2.895,77	28/08/2017	2.895,77	2.895,77	0304		
					29/08/2017	51,14	51,14		Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2017	31/07/2017	R\$ 2.895,97	31/07/2017	2.924,93	2.924,93	0305	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2017	31/08/2017	R\$ 2.895,97	31/08/2017	2.948,04	2.948,04	0306	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2017	29/09/2017	R\$ 2.895,97	28/09/2017	2.971,27	2.971,27	0307	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2017	31/10/2017	R\$ 2.895,97	30/10/2017	2.989,76	2.989,76	0308	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2017	30/11/2017	R\$ 2.895,97	27/11/2017	3.008,41	3.008,41	0309	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2017	29/12/2017	R\$ 2.895,97	26/12/2017	3.024,86	3.024,86	0310	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2017	31/01/2018	R\$ 2.895,97	30/01/2018	3.040,46	3.040,46	0311	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2017	28/02/2018	R\$ 2.895,97	28/02/2018	3.057,37	3.057,37	0312	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2017	30/03/2018	R\$ 2.895,97	02/04/2018	3.070,86	3.070,86	0313	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2017	30/04/2018	R\$ 2.895,97	30/04/2018	3.086,27	3.086,27	0314	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2017	31/05/2018	R\$ 2.895,97	30/05/2018	3.101,28	3.101,28	0315	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2017	29/06/2018	R\$ 2.895,97	29/06/2018	3.116,29	3.116,29	0316	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2017	31/07/2018	R\$ 2.895,97	30/07/2018	3.131,29	3.131,29	0317	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2017	31/08/2018	R\$ 2.895,97	31/08/2018	3.132,87	3.132,87	0318		
					07/02/2019	14,55	14,55		Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2017	28/09/2018	R\$ 2.895,97	28/09/2018	3.134,51	3.134,51	0319		
					07/02/2019	29,62	29,62		Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2017	31/10/2018	R\$ 2.895,97	31/10/2018	3.135,87	3.135,87	0320		
					07/02/2019	41,95	41,95		Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2017	30/11/2018	R\$ 2.895,97	30/11/2018	3.137,44	3.137,44	0321		
					07/02/2019	56,09	56,09		Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2017	31/12/2018	R\$ 2.895,97	02/01/2019	3.221,35	3.221,35	0322	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2017	31/01/2019	R\$ 2.895,97	21/01/2019	3.221,35	3.221,35	0323	Quitado - PA	0,00

5358	21/60	2017	28/02/2019	R\$ 2.895,97	28/02/2019	3.237,07	3.237,07	0324	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2017	29/03/2019	R\$ 2.895,97	27/03/2019	3.251,37	3.251,37	0325	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2017	30/04/2019	R\$ 2.895,97	29/04/2019	3.264,94	3.264,94	0326	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2017	31/05/2019	R\$ 2.895,97	28/05/2019	3.279,95	3.279,95	0327	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2017	28/06/2019	R\$ 2.895,97	28/06/2019	3.295,68	3.295,68	0328	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2017	31/07/2019	R\$ 2.895,97	31/07/2019	3.309,25	3.309,25	0329	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2017	30/08/2019	R\$ 2.895,97	30/08/2019	3.325,70	3.325,70	0330	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2017	30/09/2019	R\$ 2.895,97	30/09/2019	3.340,23	3.340,23	0331	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2017	31/10/2019	R\$ 2.895,97	30/10/2019	3.353,55	3.353,55	0332	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2017	29/11/2019	R\$ 2.895,97	28/11/2019	3.367,43	3.367,43	0333	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2017	31/12/2019	R\$ 2.895,97	30/12/2019	3.378,44	3.378,44	0334	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2017	31/01/2020	R\$ 2.895,97	31/01/2020	3.389,30	3.389,30	0335	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2017	28/02/2020	R\$ 2.895,97	28/02/2020	3.400,20	3.400,20	0336	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2017	15/04/2020	R\$ 2.895,97	31/03/2020	3.408,71	3.408,71	0337	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2017	30/04/2020	R\$ 2.895,97	30/04/2020	3.418,51	3.418,51	0338	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2017	29/05/2020	R\$ 2.895,97	29/05/2020	3.426,76	3.426,76	0339	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2017	30/06/2020	R\$ 2.895,97	30/06/2020	3.433,59	3.433,59	0340	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2017	31/07/2020	R\$ 2.895,97	31/07/2020	3.439,73	3.439,73	0341	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2017	31/08/2020	R\$ 2.895,97	31/08/2020	3.445,36	3.445,36	0342	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2017	30/09/2020	R\$ 2.895,97	29/09/2020	3.449,99	3.449,99	0343	Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2017	30/10/2020	R\$ 2.895,97	30/10/2020	3.454,54	3.454,54	0344	Quitado - PA	0,00
5358	42/60	2017	30/11/2020	R\$ 2.895,97	27/11/2020	3.459,09	3.459,09	0345	Quitado - PA	0,00
5358	43/60	2017	31/12/2020	R\$ 2.895,97	04/01/2021	3.468,18	3.468,18	0346	Quitado - PA	0,00
5358	44/60	2017	29/01/2021	R\$ 2.895,97	29/01/2021	3.468,18	3.468,18	0347	Quitado - PA	0,00
5358	45/60	2017	26/02/2021	R\$ 2.895,97	26/02/2021	3.472,50	3.472,50	0348	Quitado - PA	0,00
5358	46/60	2017	31/03/2021	R\$ 2.895,97	29/03/2021	3.476,40	3.476,40	0349	Quitado - PA	0,00
5358	47/60	2017	30/04/2021	R\$ 2.895,97	28/04/2021	3.482,22	3.482,22	0350	Quitado - PA	0,00
5358	48/60	2017	31/05/2021	R\$ 2.895,97	28/05/2021	3.488,24	3.488,24	0351	Quitado - PA	0,00
5358	49/60	2017	30/06/2021	R\$ 2.895,97	29/06/2021	3.496,07	3.496,07	0352	Quitado - PA	0,00
5358	50/60	2017	30/07/2021	R\$ 2.895,97	30/07/2021	3.504,98	3.504,98	0353	Quitado - PA	0,00
5358	51/60	2017	31/08/2021	R\$ 2.895,97	30/08/2021	3.515,28	3.515,28	0354	Quitado - PA	0,00
5358	52/60	2017	30/09/2021	R\$ 2.895,97	29/09/2021	3.527,68	3.527,68	0355	Quitado - PA	0,00
5358	53/60	2017	29/10/2021	R\$ 2.895,97	29/10/2021	3.540,48	3.540,48	0356	Quitado - PA	0,00
5358	54/60	2017	30/11/2021	R\$ 2.895,97	29/11/2021	3.554,55	3.554,55	0357	Quitado - PA	0,00
5358	55/60	2017	31/12/2021	R\$ 2.895,97	28/12/2021	3.571,54	3.571,54	0358	Quitado - PA	0,00
5358	56/60	2017	31/01/2022	R\$ 2.895,97	28/01/2022	3.593,81	3.593,81	0359	Quitado - PA	0,00
5358	57/60	2017	28/02/2022	R\$ 2.895,97	25/02/2022	3.615,02	3.615,02	0360	Quitado - PA	0,00
5358	58/60	2017	31/03/2022	R\$ 2.895,97	31/03/2022	3.636,89	3.636,89	0361	Quitado - PA	0,00
5358	59/60	2017	29/04/2022	R\$ 2.895,97	29/04/2022	3.663,73	3.663,73	0362	Quitado - PA	0,00
5358	60/60	2017	31/05/2022	R\$ 2.895,97	31/05/2022	3.687,90	3.687,90	0363	Quitado - PA	0,00
9200	0	2017		0,00	05/09/2017	12,24	0,00	0364	Pago a Maior	0,00
5350	1/45	2017	29/09/2017	R\$ 201,95	28/09/2017	201,95	201,95	0365	Quitado - PA	0,00
5350	2/45	2017	31/10/2017	R\$ 202,13	30/10/2017	204,15	204,15	0366	Quitado - PA	0,00
5350	3/45	2017	30/11/2017	R\$ 202,13	27/11/2017	205,45	205,45	0367	Quitado - PA	0,00
5350	4/45	2017	31/12/2017	R\$ 202,13	26/12/2017	206,60	206,60	0368	Quitado - PA	0,00
5350	5/45	2017	31/01/2018	R\$ 202,13	30/01/2018	207,69	207,69	0369	Quitado - PA	0,00
5350	6/45	2017	28/02/2018	R\$ 208,87	28/02/2018	208,87	208,87	0370	Quitado - PA	0,00

5350	7/45	2017	31/03/2018	R\$ 202,13	02/04/2018	209,81	209,81	0371	Quitado - PA	0,00
5350	8/45	2017	30/04/2018	R\$ 202,13	30/04/2018	210,89	210,89	0372	Quitado - PA	0,00
5350	9/45	2017	31/05/2018	R\$ 202,13	30/05/2018	211,93	211,93	0373	Quitado - PA	0,00
5350	10/45	2017	30/06/2018	R\$ 202,13	02/07/2018	212,98	212,98	0374	Quitado - PA	0,00
5350	11/45	2017	31/07/2018	R\$ 202,13	30/07/2018	214,03	214,03	0375	Quitado - PA	0,00
5350	12/45	2017	31/08/2018	R\$ 202,13	31/08/2018	214,14	214,14	0376	Quitado - PA	0,00
5350	13/45	2017	30/09/2018	R\$ 202,13	01/10/2018	214,25	214,25	0377		
					07/02/2019	2,08	2,08		Quitado - PA	0,00
5350	14/45	2017	31/10/2018	R\$ 202,13	31/10/2018	214,35	214,35	0378		
					07/02/2019	2,92	2,92		Quitado - PA	0,00
5350	15/45	2017	30/11/2018	R\$ 202,13	30/11/2018	214,46	214,46	0379		
					07/02/2019	3,91	3,91		Quitado - PA	0,00
5350	16/45	2017	31/12/2018	R\$ 202,13	02/01/2019	220,32	220,32	0380	Quitado - PA	0,00
5350	17/45	2017	31/01/2019	R\$ 202,13	21/01/2019	220,32	220,32	0381	Quitado - PA	0,00
5350	18/45	2017	28/02/2019	R\$ 202,13	28/02/2019	221,41	221,41	0382	Quitado - PA	0,00
5350	19/45	2017	31/03/2019	R\$ 202,13	27/03/2019	222,41	222,41	0383	Quitado - PA	0,00
5350	20/45	2017	30/04/2019	R\$ 202,13	29/04/2019	223,36	223,36	0384	Quitado - PA	0,00
5350	21/45	2017	31/05/2019	R\$ 202,13	28/05/2019	224,41	224,41	0385	Quitado - PA	0,00
5350	22/45	2017	30/06/2019	R\$ 202,13	28/06/2019	225,50	225,50	0386	Quitado - PA	0,00
5350	23/45	2017	31/07/2019	R\$ 202,13	31/07/2019	226,45	226,45	0387	Quitado - PA	0,00
5350	24/45	2017	31/08/2019	R\$ 202,13	30/08/2019	227,60	227,60	0388	Quitado - PA	0,00
5350	25/45	2017	30/09/2019	R\$ 202,13	30/09/2019	228,61	228,61	0389	Quitado - PA	0,00
5350	26/45	2017	31/10/2019	R\$ 202,13	30/10/2019	229,54	229,54	0390	Quitado - PA	0,00
5350	27/45	2017	30/11/2019	R\$ 202,13	28/11/2019	230,51	230,51	0391	Quitado - PA	0,00
5350	28/45	2017	31/12/2019	R\$ 202,13	30/12/2019	231,28	231,28	0392	Quitado - PA	0,00
5350	29/45	2017	31/01/2020	R\$ 202,13	31/01/2020	232,04	232,04	0393	Quitado - PA	0,00
5350	30/45	2017	29/02/2020	R\$ 202,13	28/02/2020	232,80	232,80	0394	Quitado - PA	0,00
5350	31/45	2017	15/04/2020	R\$ 202,13	31/03/2020	233,39	233,39	0395	Quitado - PA	0,00
5350	32/45	2017	30/04/2020	R\$ 202,13	30/04/2020	234,08	234,08	0396	Quitado - PA	0,00
5350	33/45	2017	31/05/2020	R\$ 202,13	29/05/2020	234,65	234,65	0397	Quitado - PA	0,00
5350	34/45	2017	30/06/2020	R\$ 202,13	30/06/2020	235,13	235,13	0398	Quitado - PA	0,00
5350	35/45	2017	31/07/2020	R\$ 202,13	31/07/2020	235,56	235,56	0399	Quitado - PA	0,00
5350	36/45	2017	31/08/2020	R\$ 202,13	31/08/2020	235,95	235,95	0400	Quitado - PA	0,00
5350	37/45	2017	30/09/2020	R\$ 202,13	29/09/2020	236,27	236,27	0401	Quitado - PA	0,00
5350	38/45	2017	31/10/2020	R\$ 202,13	03/11/2020	236,59	236,59	0402	Quitado - PA	0,00
5350	39/45	2017	30/11/2020	R\$ 202,13	27/11/2020	236,91	236,91	0403	Quitado - PA	0,00
5350	40/45	2017	31/12/2020	R\$ 202,13	04/01/2021	237,54	237,54	0404	Quitado - PA	0,00
5350	41/45	2017	31/01/2021	R\$ 202,13	01/02/2021	237,54	237,54	0405	Quitado - PA	0,00
5350	42/45	2017	28/02/2021	R\$ 202,13	01/03/2021	237,85	237,85	0406	Quitado - PA	0,00
5350	43/45	2017	31/03/2021	R\$ 202,13	29/03/2021	238,12	238,12	0407	Quitado - PA	0,00
5350	44/45	2017	30/04/2021	R\$ 202,13	28/04/2021	238,52	238,52	0408	Quitado - PA	0,00
5350	45/45	2017	31/05/2021	R\$ 202,13	28/05/2021	238,94	238,94	0409	Quitado - PA	0,00
1889	0	2017	29/12/2017	R\$ 7.547,40	30/01/2018	0,00	0,00	0410	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/2	2017	29/12/2017	R\$ 3.773,70	26/12/2017	3.773,70	3.773,70	0411	Quitado - PA	0,00
5358	2/2	2017	31/01/2018	R\$ 3.773,70	30/01/2018	3.811,44	3.811,44	0412	Quitado - PA	0,00
1550	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	29/03/2018	247,59	247,59	0413		
					02/04/2018	250,07	250,07			

					30/04/2018	250,07	250,07				
					30/05/2018	251,35	251,35				
					29/06/2018	252,63	252,63				
					30/07/2018	253,91	253,91				
					31/08/2018	254,05	254,05				
					28/09/2018	254,19	254,19				
					31/10/2018	254,31	254,31				
					30/11/2018	254,44	254,44				
					02/01/2019	261,61	261,61				
					23/01/2019	3.302,73	3.302,73		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0414	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0415	Quitado		0,00
5358	1/20	2018	29/03/2018	R\$ 247,59	29/03/2018	247,59	247,59	0416	Reposicionado - PA		0,00
5358	2/20	2018	30/04/2018	R\$ 247,59	30/04/2018	250,07	250,07	0417	Reposicionado - PA		0,00
5358	3/20	2018	30/05/2018	R\$ 247,59	30/05/2018	251,35	251,35	0418	Reposicionado - PA		0,00
5358	4/20	2018	29/06/2018	R\$ 247,59	29/06/2018	252,63	252,63	0419	Reposicionado - PA		0,00
5358	5/20	2018	31/07/2018	R\$ 247,59	30/07/2018	253,91	253,91	0420	Reposicionado - PA		0,00
5358	6/20	2018	31/08/2018	R\$ 247,59	31/08/2018	254,05	254,05	0421			
					07/02/2019	1,24	1,24		Quitado - PA		0,00
5358	7/20	2018	28/09/2018	R\$ 247,59	28/09/2018	254,19	254,19	0422			
					07/02/2019	2,54	2,54		Quitado - PA		0,00
5358	8/20	2018	31/10/2018	R\$ 247,59	31/10/2018	254,31	254,31	0423			
					07/02/2019	3,59	3,59		Quitado - PA		0,00
5358	9/20	2018	30/11/2018	R\$ 247,59	30/11/2018	254,44	254,44	0424			
					07/02/2019	4,80	4,80		Quitado - PA		0,00
5358	10/20	2018	31/12/2018	R\$ 247,59	02/01/2019	261,61	261,61	0425	Reposicionado - PA		0,00
5358	11/20	2018	31/01/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0426	Cancelado - PA		0,00
5358	12/20	2018	28/02/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0427	Cancelado - PA		0,00
5358	13/20	2018	29/03/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0428	Cancelado - PA		0,00
5358	14/20	2018	30/04/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0429	Cancelado - PA		0,00
5358	15/20	2018	31/05/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0430	Cancelado - PA		0,00
5358	16/20	2018	28/06/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0431	Cancelado - PA		0,00
5358	17/20	2018	31/07/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0432	Cancelado - PA		0,00
5358	18/20	2018	30/08/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0433	Cancelado - PA		0,00
5358	19/20	2018	30/09/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0434	Cancelado - PA		0,00
5358	20/20	2018	31/10/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0435	Cancelado - PA		0,00
9358	0	2018		0,00	02/04/2018	250,07	0,00	0436	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00		1,01	0,00	0437	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	215,01	0,00	0438	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	226,47	0,00	0439	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	225,49	0,00	0440	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	235,78	0,00	0441	Pago a Maior		0,00
9350	0	2017		0,00	30/07/2018	234,77	0,00	0442	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0443	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0444	Quitado		0,00

2018	0	2019	01/08/2019	R\$ 6.263,80	05/08/2019	316,32	316,32	0445		
					30/08/2019	316,32	316,32			
					30/09/2019	317,89	317,89			
					30/10/2019	319,33	319,33			
					28/11/2019	320,83	320,83			
					30/12/2019	322,03	322,03			
					31/01/2020	323,20	323,20			
					28/02/2020	324,38	324,38			
					31/03/2020	325,30	325,30			
					24/09/2020	4.766,73	4.766,73		Quitado - DOU	0,00
5358	1/20	2019	31/07/2019	R\$ 313,19	05/08/2019	316,32	316,32	0446	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/20	2019	30/08/2019	R\$ 313,19	30/08/2019	316,32	316,32	0447	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/20	2019	30/09/2019	R\$ 313,19	30/09/2019	317,89	317,89	0448	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/20	2019	31/10/2019	R\$ 313,19	30/10/2019	319,33	319,33	0449	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/20	2019	29/11/2019	R\$ 313,19	28/11/2019	320,83	320,83	0450	Reposicionado - PA	0,00
5358	6/20	2019	31/12/2019	R\$ 313,19	30/12/2019	322,03	322,03	0451	Reposicionado - PA	0,00
5358	7/20	2019	31/01/2020	R\$ 313,19	31/01/2020	323,20	323,20	0452	Reposicionado - PA	0,00
5358	8/20	2019	28/02/2020	R\$ 313,19	28/02/2020	324,38	324,38	0453	Reposicionado - PA	0,00
5358	9/20	2019	15/04/2020	R\$ 313,19	31/03/2020	325,30	325,30	0454	Reposicionado - PA	0,00
5358	10/20	2019	30/04/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0455	Cancelado - PA	0,00
5358	11/20	2019	29/05/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0456	Cancelado - PA	0,00
5358	12/20	2019	30/06/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0457	Cancelado - PA	0,00
5358	13/20	2019	31/07/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0458	Cancelado - PA	0,00
5358	14/20	2019	31/08/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0459	Cancelado - PA	0,00
5358	15/20	2019	30/09/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0460	Cancelado - PA	0,00
5358	16/20	2019	30/10/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0461	Cancelado - PA	0,00
5358	17/20	2019	30/11/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0462	Cancelado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/12/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0463	Cancelado - PA	0,00
5358	19/20	2019	29/01/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0464	Cancelado - PA	0,00
5358	20/20	2019	26/02/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0465	Cancelado - PA	0,00
1660	0	2018	04/12/2019	R\$ 26.195,86		0,00	0,00	0466	Quitado - P	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R\$ 280,70	03/12/2019	280,70	280,70	0467	Quitado	0,00
5358	1/20	2019	31/12/2019	R\$ 1.391,86	30/12/2019	1.391,86	1.391,86	0468	Quitado - PA	0,00
5358	2/20	2019	31/01/2020	R\$ 1.391,92	31/01/2020	1.405,84	1.405,84	0469	Quitado - PA	0,00
5358	3/20	2019	28/02/2020	R\$ 1.391,92	28/02/2020	1.411,08	1.411,08	0470	Quitado - PA	0,00
5358	4/20	2019	15/04/2020	R\$ 1.391,92	31/03/2020	1.415,17	1.415,17	0471	Quitado - PA	0,00
5358	5/20	2019	30/04/2020	R\$ 1.391,92	30/04/2020	1.419,88	1.419,88	0472	Quitado - PA	0,00
5358	6/20	2019	29/05/2020	R\$ 1.391,92	29/05/2020	1.423,85	1.423,85	0473	Quitado - PA	0,00
5358	7/20	2019	30/06/2020	R\$ 1.391,92	30/06/2020	1.427,13	1.427,13	0474	Quitado - PA	0,00
5358	8/20	2019	31/07/2020	R\$ 1.391,92	31/07/2020	1.430,08	1.430,08	0475	Quitado - PA	0,00
5358	9/20	2019	31/08/2020	R\$ 1.391,92	31/08/2020	1.432,79	1.432,79	0476	Quitado - PA	0,00
5358	10/20	2019	30/09/2020	R\$ 1.391,92	29/09/2020	1.435,01	1.435,01	0477	Quitado - PA	0,00
5358	11/20	2019	30/10/2020	R\$ 1.391,92	30/10/2020	1.437,20	1.437,20	0478	Quitado - PA	0,00
5358	12/20	2019	30/11/2020	R\$ 1.391,92	27/11/2020	1.439,38	1.439,38	0479	Quitado - PA	0,00
5358	13/20	2019	31/12/2020	R\$ 1.391,92	04/01/2021	1.443,75	1.443,75	0480	Quitado - PA	0,00
5358	14/20	2019	29/01/2021	R\$ 1.391,92	29/01/2021	1.443,75	1.443,75	0481	Quitado - PA	0,00
5358	15/20	2019	26/02/2021	R\$ 1.391,92	26/02/2021	1.445,83	1.445,83	0482	Quitado - PA	0,00

5358	16/20	2019	31/03/2021	R\$ 1.391,92	29/03/2021	1.447,71	1.447,71	0483	Quitado - PA	0,00
5358	17/20	2019	30/04/2021	R\$ 1.391,92	28/04/2021	1.450,50	1.450,50	0484	Quitado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/05/2021	R\$ 1.391,92	28/05/2021	1.453,40	1.453,40	0485	Quitado - PA	0,00
5358	19/20	2019	30/06/2021	R\$ 1.391,92	29/06/2021	1.457,16	1.457,16	0486	Quitado - PA	0,00
5358	20/20	2019	30/07/2021	R\$ 1.391,92	30/07/2021	1.461,44	1.461,44	0487	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0490	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0491	Quitado	0,00
2018	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	24/09/2020	6.613,60	6.613,60	0492	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/10/2020	R\$ 2.000,00	02/10/2020	2.000,00	2.000,00	0493	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0494	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0495	Quitado	0,00
1660	0	2020	08/03/2022	R\$ 15.316,35		0,00	0,00	0496	Devedor - P	21.417,92
2018	0	2021	24/12/2021	R\$ 7.041,30		0,00	0,00	0497	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	13/04/2022	660,00	660,00	0498	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	13/04/2022	100,00	100,00	0499	Quitado	0,00
5358	1/24	2022	31/05/2022	R\$ 777,61	18/05/2022	777,61	777,61	0500	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2022	30/06/2022	R\$ 777,52	30/06/2022	785,30	785,30	0501	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2022	29/07/2022	R\$ 777,52	29/07/2022	793,19	793,19	0502	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2022	31/08/2022	R\$ 777,52	31/08/2022	801,24	801,24	0503	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2022	30/09/2022	R\$ 777,52	30/09/2022	810,33	810,33	0504	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2022	31/10/2022	R\$ 777,52	31/10/2022	818,66	818,66	0505	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2022	30/11/2022	R\$ 777,52	30/11/2022	826,60	826,60	0506	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2022	30/12/2022	R\$ 777,52	29/12/2022	834,53	834,53	0507	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2022	31/01/2023	R\$ 777,52	03/02/2023	852,00	852,00	0508	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2022	28/02/2023	R\$ 777,52	03/03/2023	859,14	859,14	0509	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2022	31/03/2023	R\$ 777,52	31/03/2023	859,14	859,14	0510	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2022	28/04/2023	R\$ 777,52	28/04/2023	868,27	868,27	0511	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2022	31/05/2023	R\$ 777,52	31/05/2023	875,41	875,41	0512	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2022	30/06/2023	R\$ 777,52	05/07/2023	892,48	892,48	0513	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2022	31/07/2023	R\$ 777,52	07/08/2023	900,82	900,82	0514	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2022	31/08/2023	R\$ 777,52	28/08/2023	900,82	900,82	0515	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2022	29/09/2023	R\$ 777,52	29/09/2023	909,66	909,66	0516	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2022	31/10/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0517	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	19/24	2022	30/11/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0518	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	20/24	2022	29/12/2023	R\$ 777,52		0,00	0,00	0519	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	21/24	2022	31/01/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0520	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	22/24	2022	29/02/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0521	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	23/24	2022	29/03/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0522	Deb.a Vencer - PA	917,23
5358	24/24	2022	30/04/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0523	Deb.a Vencer - PA	917,23
5350	1/10	2022	29/07/2022	R\$ 889,27	26/07/2022	889,27	889,27	0524	Quitado - PA	0,00
5350	2/10	2022	31/08/2022	R\$ 889,31	31/08/2022	898,20	898,20	0525	Quitado - PA	0,00
5350	3/10	2022	30/09/2022	R\$ 889,31	30/09/2022	908,60	908,60	0526	Quitado - PA	0,00
5350	4/10	2022	31/10/2022	R\$ 889,31	31/10/2022	918,14	918,14	0527	Quitado - PA	0,00

5350	5/10	2022	30/11/2022	R\$ 889,31	30/11/2022	927,21	927,21	0528	Quitado - PA	0,00
5350	6/10	2022	31/12/2022	R\$ 889,31	29/12/2022	936,29	936,29	0529	Quitado - PA	0,00
5350	7/10	2022	31/01/2023	R\$ 889,31	03/02/2023	956,27	956,27	0530	Quitado - PA	0,00
5350	8/10	2022	28/02/2023	R\$ 889,31	03/03/2023	964,43	964,43	0531	Quitado - PA	0,00
5350	9/10	2022	31/03/2023	R\$ 889,31	31/03/2023	964,43	964,43	0532	Quitado - PA	0,00
5350	10/10	2022	30/04/2023	R\$ 889,31	28/04/2023	974,88	974,88	0533	Quitado - PA	0,00
2018	0	2023	01/03/2023	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	0534	Devedor - DOU - CD	35.642,82
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00		0,00	0,00	0535	Devedor	840,15
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00		0,00	0,00	0536	Devedor	127,30
Total devido em 02/10/2023 (em reais):										36.610,27
Total de créditos em 02/10/2023 (em reais):										1.605,34

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **02/10/2023**Hora: **07:41:34**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.764.642/0001-55											
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **02/10/2023**Hora: **07:42:05**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	<u>011.272.618-60</u>	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	<u>03.764.642/0001-55</u>	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data: **02/10/2023**

Hora: **07:42:16**



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		057.057.068-98									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data: **02/10/2023**

Hora: **07:42:27**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **07:55:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.764.642/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS KENJI SUZUKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO FERREIRA BOARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2023 às 07:55 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.764.642/0001-55
Razão Social: PROWARE 2000 TELECOMINICACAO SOM E IMAGEM LTDA
Endereço: AV AFONSO MARIANO FAGUNDES 80 / SAUDE / SAO PAULO / SP / 04054-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909425999715866

Informação obtida em 02/10/2023 07:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Certidão nº: 53041193/2023

Expedição: 02/10/2023, às 08:00:06

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.764.642/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5395175

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA, CNPJ: 03.764.642/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069789453





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:43:49 do dia 30/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2024.

Código de controle da certidão: **135D.395A.14F4.7B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.764.642/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100023380-29
Data e hora da emissão 02/10/2023 08:15:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Data de Envio:

02/10/2023 08:25:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.024445/2014-10

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 09:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, responder aos processos nº 53504.025849/2011-42, 53504.007910/2012-51, 53504.012276/2014-30, 53504.006823/2017-91, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 08:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.024445/2014-10

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO, SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.764.642/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:08 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kBmNhAXhVIFRYZP3Fi07

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.764.642/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2000	
NOME EMPRESARIAL PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROWARE 2000		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AFONSO MARIANO FAGUNDES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.054-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARS.PRIME@YAHOO.COM	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **10:54:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.764.642/0001-55

NOME EMPRESARIAL:

PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CARLOS KENJI SUZUKI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCIO FERREIRA BOARIN

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2024** às **10:45** (data e hora de Brasília).

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.764.642/0001-55									
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:09**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 057.057.068-98											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO FERREIRA BOARIN	057.057.068-98	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	36000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:57**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.272.618-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI	011.272.618-60	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Serra Negra
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tambaú
		PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	03.764.642/0001-55	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Serra Negra

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:01:36**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.764.642/0001-55

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **06/03/2024** Hora: **11:00:25**



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **06/03/2024 16:40:49****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA**Nº FISTEL:** 50401381218**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 03764642000155**Situação:** Ativa**Data Validade:** 26/01/2015 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Sim**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80 .**Bairro:** Saúde**Município:** São Paulo**CEP:** 04054-000**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	24	2004	06/09/2004	R\$ 225.000,00	06/09/2004	225.000,00	225.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	24	2006	18/06/2012	R\$ 225.000,00	08/05/2012	225.000,00	225.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	17/09/2007	R\$ 200,00	19/10/2011	305,21	305,21	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/10/2009	R\$ 631,05	31/08/2011	727,56	727,56	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2009	15/01/2010	R\$ 1.000,00	11/01/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	19/10/2011	615,50	615,50	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	19/10/2011	68,38	68,38	0007	Quitado	0,00
1660	0	2010	07/08/2010	R\$ 674,87	31/08/2011	736,67	736,67	0008	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	19/10/2011	570,55	570,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	19/10/2011	63,39	63,39	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	05/12/2012	416,33	416,33	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	05/12/2012	63,08	63,08	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	30/08/2013	407,64	407,64	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	30/08/2013	61,76	61,76	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/09/2014	413,43	413,43	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/09/2014	62,64	62,64	0016	Quitado	0,00
1660	0	2013	22/04/2013	R\$ 6.896,31	07/12/2016	24,70	24,70	0017		
					21/11/2016	2.445,27	2.445,27			
					07/12/2016	208,87	208,87		Quitado - DOU - P	0,00
1660	0	2014	16/12/2014	R\$ 6.896,31		0,00	0,00	0018	Quitado - DOU - P	0,00

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0020	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/03/2015	R\$ 39.500,00		0,00	0,00	0021	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	29/05/2015	R\$ 8.820,00		0,00	0,00	0022	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	04/06/2015	R\$ 4.410,00	31/07/2019	0,00	0,00	0023	Quitado - DOU - P	0,00
1889	0	2015	08/08/2015	R\$ 31.500,00		0,00	0,00	0024	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1889	0	2015	24/12/2015	R\$ 2.891,70		0,00	0,00	0025	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/08/2017	452,75	452,75	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/08/2017	68,60	68,60	0027	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 11.514,67		0,00	0,00	0028	Quitado - P	0,00
5358	1/60	2016	31/10/2016	R\$ 2.445,27	21/11/2016	2.445,27	2.445,27	0029	Reposicionado	
					07/12/2016	24,70	24,70		Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2016	30/11/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0030	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2016	30/12/2016	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2016	31/01/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2016	28/02/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2016	31/03/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2016	28/04/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2016	31/05/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2016	30/06/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2016	31/07/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2016	31/08/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2016	29/09/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2016	31/10/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2016	30/11/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2016	29/12/2017	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2016	31/01/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2016	28/02/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2016	30/03/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2016	30/04/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2016	31/05/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2016	29/06/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2016	31/07/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2016	31/08/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2016	28/09/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2016	31/10/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2016	30/11/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2016	31/12/2018	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2016	31/01/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2016	28/02/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2016	29/03/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2016	30/04/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2016	31/05/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2016	28/06/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2016	31/07/2019	R\$ 2.444,98		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00

5358	35/60	2016	30/08/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2016	30/09/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2016	31/10/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2016	29/11/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2016	31/12/2019	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2016	31/01/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2016	28/02/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2016	31/03/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2016	30/04/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2016	29/05/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2016	30/06/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2016	31/07/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2016	31/08/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2016	30/09/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2016	30/10/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2016	30/11/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2016	31/12/2020	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2016	29/01/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2016	26/02/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2016	31/03/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2016	30/04/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2016	31/05/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2016	30/06/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2016	30/07/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2016	31/08/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2016	30/09/2021	R\$ 2.444,98	0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 303,90	0,00	0,00	0089	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0090	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0091	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0092	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0093	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 304,02	0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00

5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 304,02	0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 304,02	0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 304,02	0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 304,02	0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 349,04	0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0152	Cancelado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0153	Cancelado - PA	0,00
5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0154	Cancelado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0155	Cancelado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0156	Cancelado - PA	0,00

5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0157	Cancelado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 348,85	0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 348,85	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 348,85	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5350	39/60	2017	31/03/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 348,85	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 348,85	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00

5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 348,85		0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5350	1/31	2017	31/01/2017	R\$ 200,34	30/01/2017	200,34	200,34	0209	Quitado - PA	0,00
5350	2/31	2017	28/02/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0210		
					30/03/2017	204,50	204,50		Quitado - PA	0,00
5350	3/31	2017	31/03/2017	R\$ 200,32	30/03/2017	204,50	204,50	0211	Quitado - PA	0,00
5350	4/31	2017	30/04/2017	R\$ 200,32	27/04/2017	206,61	206,61	0212	Quitado - PA	0,00
5350	5/31	2017	31/05/2017	R\$ 200,32	29/05/2017	207,74	207,74	0213	Quitado - PA	0,00
5350	6/31	2017	30/06/2017	R\$ 200,32	30/06/2017	209,60	209,60	0214	Quitado - PA	0,00
5350	7/31	2017	31/07/2017	R\$ 200,32	31/07/2017	200,32	200,32	0215		
					29/08/2017	10,98	10,98		Quitado - PA	0,00
5350	8/31	2017	31/08/2017	R\$ 200,32	31/08/2017	212,82	212,82	0216	Quitado - PA	0,00
5350	9/31	2017	30/09/2017	R\$ 200,32	28/09/2017	214,42	214,42	0217	Quitado - PA	0,00
5350	10/31	2017	31/10/2017	R\$ 200,32	30/10/2017	215,70	215,70	0218	Quitado - PA	0,00
5350	11/31	2017	30/11/2017	R\$ 200,32	27/11/2017	216,99	216,99	0219	Quitado - PA	0,00
5350	12/31	2017	31/12/2017	R\$ 200,32	26/12/2017	218,13	218,13	0220	Quitado - PA	0,00
5350	13/31	2017	31/01/2018	R\$ 200,32	30/01/2018	219,21	219,21	0221	Quitado - PA	0,00
5350	14/31	2017	28/02/2018	R\$ 220,38	28/02/2018	220,38	220,38	0222	Quitado - PA	0,00
5350	15/31	2017	31/03/2018	R\$ 200,32	02/04/2018	221,31	221,31	0223	Quitado - PA	0,00
5350	16/31	2017	30/04/2018	R\$ 200,32	30/04/2018	222,38	222,38	0224	Quitado - PA	0,00
5350	17/31	2017	31/05/2018	R\$ 200,32	30/05/2018	223,42	223,42	0225	Quitado - PA	0,00
5350	18/31	2017	30/06/2018	R\$ 200,32	02/07/2018	224,45	224,45	0226	Quitado - PA	0,00
5350	19/31	2017	31/07/2018	R\$ 200,32	30/07/2018	226,47	226,47	0227	Quitado - PA	0,00
5350	20/31	2017	31/08/2018	R\$ 200,32	31/08/2018	225,60	225,60	0228	Quitado - PA	0,00
5350	21/31	2017	30/09/2018	R\$ 200,32	01/10/2018	225,71	225,71	0229		
					07/02/2019	2,06	2,06		Quitado - PA	0,00
5350	22/31	2017	31/10/2018	R\$ 200,32	31/10/2018	225,81	225,81	0230		
					07/02/2019	2,91	2,91		Quitado - PA	0,00
5350	23/31	2017	30/11/2018	R\$ 200,32	30/11/2018	225,92	225,92	0231		
					07/02/2019	3,87	3,87		Quitado - PA	0,00
5350	24/31	2017	31/12/2018	R\$ 200,32	02/01/2019	231,72	231,72	0232	Quitado - PA	0,00
5350	25/31	2017	31/01/2019	R\$ 200,32	21/01/2019	231,72	231,72	0233	Quitado - PA	0,00
5350	26/31	2017	28/02/2019	R\$ 200,32	28/02/2019	232,81	232,81	0234	Quitado - PA	0,00
5350	27/31	2017	31/03/2019	R\$ 200,32	27/03/2019	233,80	233,80	0235	Quitado - PA	0,00
5350	28/31	2017	30/04/2019	R\$ 200,32	29/04/2019	234,74	234,74	0236	Quitado - PA	0,00
5350	29/31	2017	31/05/2019	R\$ 200,32	28/05/2019	235,77	235,77	0237	Quitado - PA	0,00
5350	30/31	2017	30/06/2019	R\$ 200,32	28/06/2019	236,86	236,86	0238	Quitado - PA	0,00
5350	31/31	2017	31/07/2019	R\$ 200,32	31/07/2019	237,80	237,80	0239	Quitado - PA	0,00
5350	1/60	2017	31/01/2017	R\$ 208,32	30/01/2017	208,32	208,32	0240	Quitado - PA	0,00
5350	2/60	2017	28/02/2017	R\$ 208,56	01/03/2017	208,56	208,56	0241		
					30/03/2017	2,11	2,11		Quitado - PA	0,00
5350	3/60	2017	31/03/2017	R\$ 208,56	30/03/2017	212,91	212,91	0242	Quitado - PA	0,00
5350	4/60	2017	30/04/2017	R\$ 208,56	27/04/2017	215,11	215,11	0243	Quitado - PA	0,00
5350	5/60	2017	31/05/2017	R\$ 208,56	29/05/2017	216,28	216,28	0244	Quitado - PA	0,00

5350	6/60	2017	30/06/2017	R\$ 208,56	30/06/2017	218,22	218,22	0245	Quitado - PA	0,00
5350	7/60	2017	31/07/2017	R\$ 208,56	31/07/2017	208,56	208,56	0246		
					29/08/2017	11,43	11,43		Quitado - PA	0,00
5350	8/60	2017	31/08/2017	R\$ 208,56	31/08/2017	221,57	221,57	0247	Quitado - PA	0,00
5350	9/60	2017	30/09/2017	R\$ 208,56	28/09/2017	223,24	223,24	0248	Quitado - PA	0,00
5350	10/60	2017	31/10/2017	R\$ 208,56	30/10/2017	224,57	224,57	0249	Quitado - PA	0,00
5350	11/60	2017	30/11/2017	R\$ 208,56	27/11/2017	225,92	225,92	0250	Quitado - PA	0,00
5350	12/60	2017	31/12/2017	R\$ 208,56	26/12/2017	227,10	227,10	0251	Quitado - PA	0,00
5350	13/60	2017	31/01/2018	R\$ 208,56	30/01/2018	228,22	228,22	0252	Quitado - PA	0,00
5350	14/60	2017	28/02/2018	R\$ 229,44	28/02/2018	229,44	229,44	0253	Quitado - PA	0,00
5350	15/60	2017	31/03/2018	R\$ 208,56	02/04/2018	230,41	230,41	0254	Quitado - PA	0,00
5350	16/60	2017	30/04/2018	R\$ 208,56	30/04/2018	231,52	231,52	0255	Quitado - PA	0,00
5350	17/60	2017	31/05/2018	R\$ 208,56	30/05/2018	232,61	232,61	0256	Quitado - PA	0,00
5350	18/60	2017	30/06/2018	R\$ 208,56	02/07/2018	233,69	233,69	0257	Quitado - PA	0,00
5350	19/60	2017	31/07/2018	R\$ 208,56	30/07/2018	235,78	234,77	0258	Quitado - PA	0,00
5350	20/60	2017	31/08/2018	R\$ 208,56	31/08/2018	234,88	234,88	0259		
					07/02/2019	1,05	1,05		Quitado - PA	0,00
5350	21/60	2017	30/09/2018	R\$ 208,56	01/10/2018	235,00	235,00	0260		
					07/02/2019	2,13	2,13		Quitado - PA	0,00
5350	22/60	2017	31/10/2018	R\$ 208,56	31/10/2018	235,10	235,10	0261		
					07/02/2019	3,01	3,01		Quitado - PA	0,00
5350	23/60	2017	30/11/2018	R\$ 208,56	30/11/2018	235,21	235,21	0262		
					07/02/2019	4,03	4,03		Quitado - PA	0,00
5350	24/60	2017	31/12/2018	R\$ 208,56	02/01/2019	241,25	241,25	0263	Quitado - PA	0,00
5350	25/60	2017	31/01/2019	R\$ 208,56	21/01/2019	241,25	241,25	0264	Quitado - PA	0,00
5350	26/60	2017	28/02/2019	R\$ 208,56	28/02/2019	242,38	242,38	0265	Quitado - PA	0,00
5350	27/60	2017	31/03/2019	R\$ 208,56	27/03/2019	243,41	243,41	0266	Quitado - PA	0,00
5350	28/60	2017	30/04/2019	R\$ 208,56	29/04/2019	244,39	244,39	0267	Quitado - PA	0,00
5350	29/60	2017	31/05/2019	R\$ 208,56	28/05/2019	245,47	245,47	0268	Quitado - PA	0,00
5350	30/60	2017	30/06/2019	R\$ 208,56	28/06/2019	246,61	246,61	0269	Quitado - PA	0,00
5350	31/60	2017	31/07/2019	R\$ 208,56	31/07/2019	247,58	247,58	0270	Quitado - PA	0,00
5350	32/60	2017	31/08/2019	R\$ 208,56	30/08/2019	248,77	248,77	0271	Quitado - PA	0,00
5350	33/60	2017	30/09/2019	R\$ 208,56	30/09/2019	249,81	249,81	0272	Quitado - PA	0,00
5350	34/60	2017	31/10/2019	R\$ 208,56	30/10/2019	250,77	250,77	0273	Quitado - PA	0,00
5350	35/60	2017	30/11/2019	R\$ 208,56	28/11/2019	251,77	251,77	0274	Quitado - PA	0,00
5350	36/60	2017	31/12/2019	R\$ 208,56	30/12/2019	252,57	252,57	0275	Quitado - PA	0,00
5350	37/60	2017	31/01/2020	R\$ 208,56	31/01/2020	253,35	253,35	0276	Quitado - PA	0,00
5350	38/60	2017	29/02/2020	R\$ 208,56	28/02/2020	254,13	254,13	0277	Quitado - PA	0,00
5350	39/60	2017	15/04/2020	R\$ 208,56	31/03/2020	254,75	254,75	0278	Quitado - PA	0,00
5350	40/60	2017	30/04/2020	R\$ 208,56	30/04/2020	255,45	255,45	0279	Quitado - PA	0,00
5350	41/60	2017	31/05/2020	R\$ 208,56	29/05/2020	256,05	256,05	0280	Quitado - PA	0,00
5350	42/60	2017	30/06/2020	R\$ 208,56	30/06/2020	256,54	256,54	0281	Quitado - PA	0,00
5350	43/60	2017	31/07/2020	R\$ 208,56	31/07/2020	256,98	256,98	0282	Quitado - PA	0,00
5350	44/60	2017	31/08/2020	R\$ 208,56	31/08/2020	257,39	257,39	0283	Quitado - PA	0,00
5350	45/60	2017	30/09/2020	R\$ 208,56	29/09/2020	257,72	257,72	0284	Quitado - PA	0,00
5350	46/60	2017	31/10/2020	R\$ 208,56	03/11/2020	258,05	258,05	0285	Quitado - PA	0,00
5350	47/60	2017	30/11/2020	R\$ 208,56	27/11/2020	258,37	258,37	0286	Quitado - PA	0,00

5350	48/60	2017	31/12/2020	R\$ 208,56	30/12/2020	258,69	258,69	0287	Quitado - PA	0,00
5350	49/60	2017	31/01/2021	R\$ 208,56	01/02/2021	259,03	259,03	0288	Quitado - PA	0,00
5350	50/60	2017	28/02/2021	R\$ 208,56	01/03/2021	259,34	259,34	0289	Quitado - PA	0,00
5350	51/60	2017	31/03/2021	R\$ 208,56	29/03/2021	259,62	259,62	0290	Quitado - PA	0,00
5350	52/60	2017	30/04/2021	R\$ 208,56	28/04/2021	260,04	260,04	0291	Quitado - PA	0,00
5350	53/60	2017	31/05/2021	R\$ 208,56	28/05/2021	260,47	260,47	0292	Quitado - PA	0,00
5350	54/60	2017	30/06/2021	R\$ 208,56	29/06/2021	261,04	261,04	0293	Quitado - PA	0,00
5350	55/60	2017	31/07/2021	R\$ 208,56	02/08/2021	261,68	261,68	0294	Quitado - PA	0,00
5350	56/60	2017	31/08/2021	R\$ 208,56	30/08/2021	262,42	262,42	0295	Quitado - PA	0,00
5350	57/60	2017	30/09/2021	R\$ 208,56	29/09/2021	263,31	263,31	0296	Quitado - PA	0,00
5350	58/60	2017	31/10/2021	R\$ 208,56	29/10/2021	264,24	264,24	0297	Quitado - PA	0,00
5350	59/60	2017	30/11/2021	R\$ 208,56	29/11/2021	265,25	265,25	0298	Quitado - PA	0,00
5350	60/60	2017	31/12/2021	R\$ 208,56	28/12/2021	266,47	266,47	0299	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/08/2017	330,00	330,00	0300		
					04/09/2017	64,56	64,56			
					05/09/2017	16,21	16,21		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/08/2017	50,00	50,00	0301		
					04/09/2017	12,24	12,24		Quitado	0,00
1889	0	2017	15/07/2017	R\$ 27.787,20		0,00	0,00	0302	Quitado - RN - DOU - P	0,00
9350	0	2017		0,00	30/03/2017	204,50	0,00	0303	Pago a Maior	0,00
5358	1/60	2017	30/06/2017	R\$ 2.895,77	28/08/2017	2.895,77	2.895,77	0304		
					29/08/2017	51,14	51,14		Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2017	31/07/2017	R\$ 2.895,97	31/07/2017	2.924,93	2.924,93	0305	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2017	31/08/2017	R\$ 2.895,97	31/08/2017	2.948,04	2.948,04	0306	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2017	29/09/2017	R\$ 2.895,97	28/09/2017	2.971,27	2.971,27	0307	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2017	31/10/2017	R\$ 2.895,97	30/10/2017	2.989,76	2.989,76	0308	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2017	30/11/2017	R\$ 2.895,97	27/11/2017	3.008,41	3.008,41	0309	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2017	29/12/2017	R\$ 2.895,97	26/12/2017	3.024,86	3.024,86	0310	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2017	31/01/2018	R\$ 2.895,97	30/01/2018	3.040,46	3.040,46	0311	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2017	28/02/2018	R\$ 2.895,97	28/02/2018	3.057,37	3.057,37	0312	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2017	30/03/2018	R\$ 2.895,97	02/04/2018	3.070,86	3.070,86	0313	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2017	30/04/2018	R\$ 2.895,97	30/04/2018	3.086,27	3.086,27	0314	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2017	31/05/2018	R\$ 2.895,97	30/05/2018	3.101,28	3.101,28	0315	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2017	29/06/2018	R\$ 2.895,97	29/06/2018	3.116,29	3.116,29	0316	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2017	31/07/2018	R\$ 2.895,97	30/07/2018	3.131,29	3.131,29	0317	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2017	31/08/2018	R\$ 2.895,97	31/08/2018	3.132,87	3.132,87	0318		
					07/02/2019	14,55	14,55		Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2017	28/09/2018	R\$ 2.895,97	28/09/2018	3.134,51	3.134,51	0319		
					07/02/2019	29,62	29,62		Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2017	31/10/2018	R\$ 2.895,97	31/10/2018	3.135,87	3.135,87	0320		
					07/02/2019	41,95	41,95		Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2017	30/11/2018	R\$ 2.895,97	30/11/2018	3.137,44	3.137,44	0321		
					07/02/2019	56,09	56,09		Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2017	31/12/2018	R\$ 2.895,97	02/01/2019	3.221,35	3.221,35	0322	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2017	31/01/2019	R\$ 2.895,97	21/01/2019	3.221,35	3.221,35	0323	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2017	28/02/2019	R\$ 2.895,97	28/02/2019	3.237,07	3.237,07	0324	Quitado - PA	0,00

5358	22/60	2017	29/03/2019	R\$ 2.895,97	27/03/2019	3.251,37	3.251,37	0325	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2017	30/04/2019	R\$ 2.895,97	29/04/2019	3.264,94	3.264,94	0326	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2017	31/05/2019	R\$ 2.895,97	28/05/2019	3.279,95	3.279,95	0327	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2017	28/06/2019	R\$ 2.895,97	28/06/2019	3.295,68	3.295,68	0328	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2017	31/07/2019	R\$ 2.895,97	31/07/2019	3.309,25	3.309,25	0329	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2017	30/08/2019	R\$ 2.895,97	30/08/2019	3.325,70	3.325,70	0330	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2017	30/09/2019	R\$ 2.895,97	30/09/2019	3.340,23	3.340,23	0331	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2017	31/10/2019	R\$ 2.895,97	30/10/2019	3.353,55	3.353,55	0332	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2017	29/11/2019	R\$ 2.895,97	28/11/2019	3.367,43	3.367,43	0333	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2017	31/12/2019	R\$ 2.895,97	30/12/2019	3.378,44	3.378,44	0334	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2017	31/01/2020	R\$ 2.895,97	31/01/2020	3.389,30	3.389,30	0335	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2017	28/02/2020	R\$ 2.895,97	28/02/2020	3.400,20	3.400,20	0336	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2017	15/04/2020	R\$ 2.895,97	31/03/2020	3.408,71	3.408,71	0337	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2017	30/04/2020	R\$ 2.895,97	30/04/2020	3.418,51	3.418,51	0338	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2017	29/05/2020	R\$ 2.895,97	29/05/2020	3.426,76	3.426,76	0339	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2017	30/06/2020	R\$ 2.895,97	30/06/2020	3.433,59	3.433,59	0340	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2017	31/07/2020	R\$ 2.895,97	31/07/2020	3.439,73	3.439,73	0341	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2017	31/08/2020	R\$ 2.895,97	31/08/2020	3.445,36	3.445,36	0342	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2017	30/09/2020	R\$ 2.895,97	29/09/2020	3.449,99	3.449,99	0343	Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2017	30/10/2020	R\$ 2.895,97	30/10/2020	3.454,54	3.454,54	0344	Quitado - PA	0,00
5358	42/60	2017	30/11/2020	R\$ 2.895,97	27/11/2020	3.459,09	3.459,09	0345	Quitado - PA	0,00
5358	43/60	2017	31/12/2020	R\$ 2.895,97	04/01/2021	3.468,18	3.468,18	0346	Quitado - PA	0,00
5358	44/60	2017	29/01/2021	R\$ 2.895,97	29/01/2021	3.468,18	3.468,18	0347	Quitado - PA	0,00
5358	45/60	2017	26/02/2021	R\$ 2.895,97	26/02/2021	3.472,50	3.472,50	0348	Quitado - PA	0,00
5358	46/60	2017	31/03/2021	R\$ 2.895,97	29/03/2021	3.476,40	3.476,40	0349	Quitado - PA	0,00
5358	47/60	2017	30/04/2021	R\$ 2.895,97	28/04/2021	3.482,22	3.482,22	0350	Quitado - PA	0,00
5358	48/60	2017	31/05/2021	R\$ 2.895,97	28/05/2021	3.488,24	3.488,24	0351	Quitado - PA	0,00
5358	49/60	2017	30/06/2021	R\$ 2.895,97	29/06/2021	3.496,07	3.496,07	0352	Quitado - PA	0,00
5358	50/60	2017	30/07/2021	R\$ 2.895,97	30/07/2021	3.504,98	3.504,98	0353	Quitado - PA	0,00
5358	51/60	2017	31/08/2021	R\$ 2.895,97	30/08/2021	3.515,28	3.515,28	0354	Quitado - PA	0,00
5358	52/60	2017	30/09/2021	R\$ 2.895,97	29/09/2021	3.527,68	3.527,68	0355	Quitado - PA	0,00
5358	53/60	2017	29/10/2021	R\$ 2.895,97	29/10/2021	3.540,48	3.540,48	0356	Quitado - PA	0,00
5358	54/60	2017	30/11/2021	R\$ 2.895,97	29/11/2021	3.554,55	3.554,55	0357	Quitado - PA	0,00
5358	55/60	2017	31/12/2021	R\$ 2.895,97	28/12/2021	3.571,54	3.571,54	0358	Quitado - PA	0,00
5358	56/60	2017	31/01/2022	R\$ 2.895,97	28/01/2022	3.593,81	3.593,81	0359	Quitado - PA	0,00
5358	57/60	2017	28/02/2022	R\$ 2.895,97	25/02/2022	3.615,02	3.615,02	0360	Quitado - PA	0,00
5358	58/60	2017	31/03/2022	R\$ 2.895,97	31/03/2022	3.636,89	3.636,89	0361	Quitado - PA	0,00
5358	59/60	2017	29/04/2022	R\$ 2.895,97	29/04/2022	3.663,73	3.663,73	0362	Quitado - PA	0,00
5358	60/60	2017	31/05/2022	R\$ 2.895,97	31/05/2022	3.687,90	3.687,90	0363	Quitado - PA	0,00
9200	0	2017		0,00	05/09/2017	12,24	0,00	0364	Pago a Maior	0,00
5350	1/45	2017	29/09/2017	R\$ 201,95	28/09/2017	201,95	201,95	0365	Quitado - PA	0,00
5350	2/45	2017	31/10/2017	R\$ 202,13	30/10/2017	204,15	204,15	0366	Quitado - PA	0,00
5350	3/45	2017	30/11/2017	R\$ 202,13	27/11/2017	205,45	205,45	0367	Quitado - PA	0,00
5350	4/45	2017	31/12/2017	R\$ 202,13	26/12/2017	206,60	206,60	0368	Quitado - PA	0,00
5350	5/45	2017	31/01/2018	R\$ 202,13	30/01/2018	207,69	207,69	0369	Quitado - PA	0,00
5350	6/45	2017	28/02/2018	R\$ 208,87	28/02/2018	208,87	208,87	0370	Quitado - PA	0,00
5350	7/45	2017	31/03/2018	R\$ 202,13	02/04/2018	209,81	209,81	0371	Quitado - PA	0,00

5350	8/45	2017	30/04/2018	R\$ 202,13	30/04/2018	210,89	210,89	0372	Quitado - PA	0,00
5350	9/45	2017	31/05/2018	R\$ 202,13	30/05/2018	211,93	211,93	0373	Quitado - PA	0,00
5350	10/45	2017	30/06/2018	R\$ 202,13	02/07/2018	212,98	212,98	0374	Quitado - PA	0,00
5350	11/45	2017	31/07/2018	R\$ 202,13	30/07/2018	214,03	214,03	0375	Quitado - PA	0,00
5350	12/45	2017	31/08/2018	R\$ 202,13	31/08/2018	214,14	214,14	0376	Quitado - PA	0,00
5350	13/45	2017	30/09/2018	R\$ 202,13	01/10/2018	214,25	214,25	0377		
					07/02/2019	2,08	2,08		Quitado - PA	0,00
5350	14/45	2017	31/10/2018	R\$ 202,13	31/10/2018	214,35	214,35	0378		
					07/02/2019	2,92	2,92		Quitado - PA	0,00
5350	15/45	2017	30/11/2018	R\$ 202,13	30/11/2018	214,46	214,46	0379		
					07/02/2019	3,91	3,91		Quitado - PA	0,00
5350	16/45	2017	31/12/2018	R\$ 202,13	02/01/2019	220,32	220,32	0380	Quitado - PA	0,00
5350	17/45	2017	31/01/2019	R\$ 202,13	21/01/2019	220,32	220,32	0381	Quitado - PA	0,00
5350	18/45	2017	28/02/2019	R\$ 202,13	28/02/2019	221,41	221,41	0382	Quitado - PA	0,00
5350	19/45	2017	31/03/2019	R\$ 202,13	27/03/2019	222,41	222,41	0383	Quitado - PA	0,00
5350	20/45	2017	30/04/2019	R\$ 202,13	29/04/2019	223,36	223,36	0384	Quitado - PA	0,00
5350	21/45	2017	31/05/2019	R\$ 202,13	28/05/2019	224,41	224,41	0385	Quitado - PA	0,00
5350	22/45	2017	30/06/2019	R\$ 202,13	28/06/2019	225,50	225,50	0386	Quitado - PA	0,00
5350	23/45	2017	31/07/2019	R\$ 202,13	31/07/2019	226,45	226,45	0387	Quitado - PA	0,00
5350	24/45	2017	31/08/2019	R\$ 202,13	30/08/2019	227,60	227,60	0388	Quitado - PA	0,00
5350	25/45	2017	30/09/2019	R\$ 202,13	30/09/2019	228,61	228,61	0389	Quitado - PA	0,00
5350	26/45	2017	31/10/2019	R\$ 202,13	30/10/2019	229,54	229,54	0390	Quitado - PA	0,00
5350	27/45	2017	30/11/2019	R\$ 202,13	28/11/2019	230,51	230,51	0391	Quitado - PA	0,00
5350	28/45	2017	31/12/2019	R\$ 202,13	30/12/2019	231,28	231,28	0392	Quitado - PA	0,00
5350	29/45	2017	31/01/2020	R\$ 202,13	31/01/2020	232,04	232,04	0393	Quitado - PA	0,00
5350	30/45	2017	29/02/2020	R\$ 202,13	28/02/2020	232,80	232,80	0394	Quitado - PA	0,00
5350	31/45	2017	15/04/2020	R\$ 202,13	31/03/2020	233,39	233,39	0395	Quitado - PA	0,00
5350	32/45	2017	30/04/2020	R\$ 202,13	30/04/2020	234,08	234,08	0396	Quitado - PA	0,00
5350	33/45	2017	31/05/2020	R\$ 202,13	29/05/2020	234,65	234,65	0397	Quitado - PA	0,00
5350	34/45	2017	30/06/2020	R\$ 202,13	30/06/2020	235,13	235,13	0398	Quitado - PA	0,00
5350	35/45	2017	31/07/2020	R\$ 202,13	31/07/2020	235,56	235,56	0399	Quitado - PA	0,00
5350	36/45	2017	31/08/2020	R\$ 202,13	31/08/2020	235,95	235,95	0400	Quitado - PA	0,00
5350	37/45	2017	30/09/2020	R\$ 202,13	29/09/2020	236,27	236,27	0401	Quitado - PA	0,00
5350	38/45	2017	31/10/2020	R\$ 202,13	03/11/2020	236,59	236,59	0402	Quitado - PA	0,00
5350	39/45	2017	30/11/2020	R\$ 202,13	27/11/2020	236,91	236,91	0403	Quitado - PA	0,00
5350	40/45	2017	31/12/2020	R\$ 202,13	04/01/2021	237,54	237,54	0404	Quitado - PA	0,00
5350	41/45	2017	31/01/2021	R\$ 202,13	01/02/2021	237,54	237,54	0405	Quitado - PA	0,00
5350	42/45	2017	28/02/2021	R\$ 202,13	01/03/2021	237,85	237,85	0406	Quitado - PA	0,00
5350	43/45	2017	31/03/2021	R\$ 202,13	29/03/2021	238,12	238,12	0407	Quitado - PA	0,00
5350	44/45	2017	30/04/2021	R\$ 202,13	28/04/2021	238,52	238,52	0408	Quitado - PA	0,00
5350	45/45	2017	31/05/2021	R\$ 202,13	28/05/2021	238,94	238,94	0409	Quitado - PA	0,00
1889	0	2017	29/12/2017	R\$ 7.547,40	30/01/2018	0,00	0,00	0410	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/2	2017	29/12/2017	R\$ 3.773,70	26/12/2017	3.773,70	3.773,70	0411	Quitado - PA	0,00
5358	2/2	2017	31/01/2018	R\$ 3.773,70	30/01/2018	3.811,44	3.811,44	0412	Quitado - PA	0,00
1550	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	29/03/2018	247,59	247,59	0413		
					02/04/2018	250,07	250,07			
					30/04/2018	250,07	250,07			

						30/05/2018	251,35	251,35			
						29/06/2018	252,63	252,63			
						30/07/2018	253,91	253,91			
						31/08/2018	254,05	254,05			
						28/09/2018	254,19	254,19			
						31/10/2018	254,31	254,31			
						30/11/2018	254,44	254,44			
						02/01/2019	261,61	261,61			
						23/01/2019	3.302,73	3.302,73		Quitado	0,00
1329	- TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	0414	Quitado	0,00
4200	- CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	0415	Quitado	0,00
5358		1/20	2018	29/03/2018	R\$ 247,59	29/03/2018	247,59	247,59	0416	Reposicionado - PA	0,00
5358		2/20	2018	30/04/2018	R\$ 247,59	30/04/2018	250,07	250,07	0417	Reposicionado - PA	0,00
5358		3/20	2018	30/05/2018	R\$ 247,59	30/05/2018	251,35	251,35	0418	Reposicionado - PA	0,00
5358		4/20	2018	29/06/2018	R\$ 247,59	29/06/2018	252,63	252,63	0419	Reposicionado - PA	0,00
5358		5/20	2018	31/07/2018	R\$ 247,59	30/07/2018	253,91	253,91	0420	Reposicionado - PA	0,00
5358		6/20	2018	31/08/2018	R\$ 247,59	31/08/2018	254,05	254,05	0421		
						07/02/2019	1,24	1,24		Quitado - PA	0,00
5358		7/20	2018	28/09/2018	R\$ 247,59	28/09/2018	254,19	254,19	0422		
						07/02/2019	2,54	2,54		Quitado - PA	0,00
5358		8/20	2018	31/10/2018	R\$ 247,59	31/10/2018	254,31	254,31	0423		
						07/02/2019	3,59	3,59		Quitado - PA	0,00
5358		9/20	2018	30/11/2018	R\$ 247,59	30/11/2018	254,44	254,44	0424		
						07/02/2019	4,80	4,80		Quitado - PA	0,00
5358		10/20	2018	31/12/2018	R\$ 247,59	02/01/2019	261,61	261,61	0425	Reposicionado - PA	0,00
5358		11/20	2018	31/01/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0426	Cancelado - PA	0,00
5358		12/20	2018	28/02/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0427	Cancelado - PA	0,00
5358		13/20	2018	29/03/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0428	Cancelado - PA	0,00
5358		14/20	2018	30/04/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0429	Cancelado - PA	0,00
5358		15/20	2018	31/05/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0430	Cancelado - PA	0,00
5358		16/20	2018	28/06/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0431	Cancelado - PA	0,00
5358		17/20	2018	31/07/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0432	Cancelado - PA	0,00
5358		18/20	2018	30/08/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0433	Cancelado - PA	0,00
5358		19/20	2018	30/09/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0434	Cancelado - PA	0,00
5358		20/20	2018	31/10/2019	R\$ 247,59		0,00	0,00	0435	Cancelado - PA	0,00
9358		0	2018		0,00	02/04/2018	250,07	0,00	0436	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00		1,01	0,00	0437	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	215,01	0,00	0438	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	226,47	0,00	0439	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	225,49	0,00	0440	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	235,78	0,00	0441	Pago a Maior	0,00
9350		0	2017		0,00	30/07/2018	234,77	0,00	0442	Pago a Maior	0,00
1329	- TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/03/2019	330,00	330,00	0443	Quitado	0,00
4200	- CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/03/2019	50,00	50,00	0444	Quitado	0,00
2018		0	2019	01/08/2019	R\$ 6.263,80	05/08/2019	316,32	316,32	0445		

						30/08/2019	316,32	316,32					
						30/09/2019	317,89	317,89					
						30/10/2019	319,33	319,33					
						28/11/2019	320,83	320,83					
						30/12/2019	322,03	322,03					
						31/01/2020	323,20	323,20					
						28/02/2020	324,38	324,38					
						31/03/2020	325,30	325,30					
						24/09/2020	4.766,73	4.766,73			Quitado - DOU		0,00
5358	1/20	2019	31/07/2019	R\$ 313,19	05/08/2019	316,32	316,32	0446	Reposicionado - PA				0,00
5358	2/20	2019	30/08/2019	R\$ 313,19	30/08/2019	316,32	316,32	0447	Reposicionado - PA				0,00
5358	3/20	2019	30/09/2019	R\$ 313,19	30/09/2019	317,89	317,89	0448	Reposicionado - PA				0,00
5358	4/20	2019	31/10/2019	R\$ 313,19	30/10/2019	319,33	319,33	0449	Reposicionado - PA				0,00
5358	5/20	2019	29/11/2019	R\$ 313,19	28/11/2019	320,83	320,83	0450	Reposicionado - PA				0,00
5358	6/20	2019	31/12/2019	R\$ 313,19	30/12/2019	322,03	322,03	0451	Reposicionado - PA				0,00
5358	7/20	2019	31/01/2020	R\$ 313,19	31/01/2020	323,20	323,20	0452	Reposicionado - PA				0,00
5358	8/20	2019	28/02/2020	R\$ 313,19	28/02/2020	324,38	324,38	0453	Reposicionado - PA				0,00
5358	9/20	2019	15/04/2020	R\$ 313,19	31/03/2020	325,30	325,30	0454	Reposicionado - PA				0,00
5358	10/20	2019	30/04/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0455	Cancelado - PA				0,00
5358	11/20	2019	29/05/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0456	Cancelado - PA				0,00
5358	12/20	2019	30/06/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0457	Cancelado - PA				0,00
5358	13/20	2019	31/07/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0458	Cancelado - PA				0,00
5358	14/20	2019	31/08/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0459	Cancelado - PA				0,00
5358	15/20	2019	30/09/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0460	Cancelado - PA				0,00
5358	16/20	2019	30/10/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0461	Cancelado - PA				0,00
5358	17/20	2019	30/11/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0462	Cancelado - PA				0,00
5358	18/20	2019	31/12/2020	R\$ 313,19		0,00	0,00	0463	Cancelado - PA				0,00
5358	19/20	2019	29/01/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0464	Cancelado - PA				0,00
5358	20/20	2019	26/02/2021	R\$ 313,19		0,00	0,00	0465	Cancelado - PA				0,00
1660	0	2018	04/12/2019	R\$ 26.195,86		0,00	0,00	0466	Quitado - P				0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/01/2020	R\$ 280,70	03/12/2019	280,70	280,70	0467	Quitado				0,00
5358	1/20	2019	31/12/2019	R\$ 1.391,86	30/12/2019	1.391,86	1.391,86	0468	Quitado - PA				0,00
5358	2/20	2019	31/01/2020	R\$ 1.391,92	31/01/2020	1.405,84	1.405,84	0469	Quitado - PA				0,00
5358	3/20	2019	28/02/2020	R\$ 1.391,92	28/02/2020	1.411,08	1.411,08	0470	Quitado - PA				0,00
5358	4/20	2019	15/04/2020	R\$ 1.391,92	31/03/2020	1.415,17	1.415,17	0471	Quitado - PA				0,00
5358	5/20	2019	30/04/2020	R\$ 1.391,92	30/04/2020	1.419,88	1.419,88	0472	Quitado - PA				0,00
5358	6/20	2019	29/05/2020	R\$ 1.391,92	29/05/2020	1.423,85	1.423,85	0473	Quitado - PA				0,00
5358	7/20	2019	30/06/2020	R\$ 1.391,92	30/06/2020	1.427,13	1.427,13	0474	Quitado - PA				0,00
5358	8/20	2019	31/07/2020	R\$ 1.391,92	31/07/2020	1.430,08	1.430,08	0475	Quitado - PA				0,00
5358	9/20	2019	31/08/2020	R\$ 1.391,92	31/08/2020	1.432,79	1.432,79	0476	Quitado - PA				0,00
5358	10/20	2019	30/09/2020	R\$ 1.391,92	29/09/2020	1.435,01	1.435,01	0477	Quitado - PA				0,00
5358	11/20	2019	30/10/2020	R\$ 1.391,92	30/10/2020	1.437,20	1.437,20	0478	Quitado - PA				0,00
5358	12/20	2019	30/11/2020	R\$ 1.391,92	27/11/2020	1.439,38	1.439,38	0479	Quitado - PA				0,00
5358	13/20	2019	31/12/2020	R\$ 1.391,92	04/01/2021	1.443,75	1.443,75	0480	Quitado - PA				0,00
5358	14/20	2019	29/01/2021	R\$ 1.391,92	29/01/2021	1.443,75	1.443,75	0481	Quitado - PA				0,00
5358	15/20	2019	26/02/2021	R\$ 1.391,92	26/02/2021	1.445,83	1.445,83	0482	Quitado - PA				0,00
5358	16/20	2019	31/03/2021	R\$ 1.391,92	29/03/2021	1.447,71	1.447,71	0483	Quitado - PA				0,00

5358	17/20	2019	30/04/2021	R\$ 1.391,92	28/04/2021	1.450,50	1.450,50	0484	Quitado - PA	0,00
5358	18/20	2019	31/05/2021	R\$ 1.391,92	28/05/2021	1.453,40	1.453,40	0485	Quitado - PA	0,00
5358	19/20	2019	30/06/2021	R\$ 1.391,92	29/06/2021	1.457,16	1.457,16	0486	Quitado - PA	0,00
5358	20/20	2019	30/07/2021	R\$ 1.391,92	30/07/2021	1.461,44	1.461,44	0487	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0490	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0491	Quitado	0,00
2018	0	2018	09/03/2018	R\$ 4.951,80	24/09/2020	6.613,60	6.613,60	0492	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/10/2020	R\$ 2.000,00	02/10/2020	2.000,00	2.000,00	0493	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0494	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0495	Quitado	0,00
1660	0	2020	08/03/2022	R\$ 15.316,35		0,00	0,00	0496	Devedor - P	22.118,65
2018	0	2021	24/12/2021	R\$ 7.041,30		0,00	0,00	0497	Quitado - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	13/04/2022	660,00	660,00	0498	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	13/04/2022	100,00	100,00	0499	Quitado	0,00
5358	1/24	2022	31/05/2022	R\$ 777,61	18/05/2022	777,61	777,61	0500	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2022	30/06/2022	R\$ 777,52	30/06/2022	785,30	785,30	0501	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2022	29/07/2022	R\$ 777,52	29/07/2022	793,19	793,19	0502	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2022	31/08/2022	R\$ 777,52	31/08/2022	801,24	801,24	0503	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2022	30/09/2022	R\$ 777,52	30/09/2022	810,33	810,33	0504	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2022	31/10/2022	R\$ 777,52	31/10/2022	818,66	818,66	0505	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2022	30/11/2022	R\$ 777,52	30/11/2022	826,60	826,60	0506	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2022	30/12/2022	R\$ 777,52	29/12/2022	834,53	834,53	0507	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2022	31/01/2023	R\$ 777,52	03/02/2023	852,00	852,00	0508	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2022	28/02/2023	R\$ 777,52	03/03/2023	859,14	859,14	0509	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2022	31/03/2023	R\$ 777,52	31/03/2023	859,14	859,14	0510	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2022	28/04/2023	R\$ 777,52	28/04/2023	868,27	868,27	0511	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2022	31/05/2023	R\$ 777,52	31/05/2023	875,41	875,41	0512	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2022	30/06/2023	R\$ 777,52	05/07/2023	892,48	892,48	0513	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2022	31/07/2023	R\$ 777,52	07/08/2023	900,82	900,82	0514	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2022	31/08/2023	R\$ 777,52	28/08/2023	900,82	900,82	0515	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2022	29/09/2023	R\$ 777,52	29/09/2023	909,66	909,66	0516	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2022	31/10/2023	R\$ 777,52	31/10/2023	917,23	917,23	0517	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2022	30/11/2023	R\$ 777,52	29/11/2023	924,98	924,98	0518	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2022	29/12/2023	R\$ 777,52	27/12/2023	932,10	932,10	0519	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2022	31/01/2024	R\$ 777,52	31/01/2024	939,06	939,06	0520	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2022	29/02/2024	R\$ 777,52	29/02/2024	946,58	946,58	0521	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2022	29/03/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0522	Deb.a Vencer - PA	952,80
5358	24/24	2022	30/04/2024	R\$ 777,52		0,00	0,00	0523	Deb.a Vencer - PA	952,80
5350	1/10	2022	29/07/2022	R\$ 889,27	26/07/2022	889,27	889,27	0524	Quitado - PA	0,00
5350	2/10	2022	31/08/2022	R\$ 889,31	31/08/2022	898,20	898,20	0525	Quitado - PA	0,00
5350	3/10	2022	30/09/2022	R\$ 889,31	30/09/2022	908,60	908,60	0526	Quitado - PA	0,00
5350	4/10	2022	31/10/2022	R\$ 889,31	31/10/2022	918,14	918,14	0527	Quitado - PA	0,00
5350	5/10	2022	30/11/2022	R\$ 889,31	30/11/2022	927,21	927,21	0528	Quitado - PA	0,00

5350	6/10	2022	31/12/2022	R\$ 889,31	29/12/2022	936,29	936,29	0529	Quitado - PA	0,00
5350	7/10	2022	31/01/2023	R\$ 889,31	03/02/2023	956,27	956,27	0530	Quitado - PA	0,00
5350	8/10	2022	28/02/2023	R\$ 889,31	03/03/2023	964,43	964,43	0531	Quitado - PA	0,00
5350	9/10	2022	31/03/2023	R\$ 889,31	31/03/2023	964,43	964,43	0532	Quitado - PA	0,00
5350	10/10	2022	30/04/2023	R\$ 889,31	28/04/2023	974,88	974,88	0533	Quitado - PA	0,00
2018	0	2023	01/03/2023	R\$ 28.000,00		0,00	0,00	0534	Devedor - DOU - DA - P	36.923,82
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	11/12/2023	852,78	852,78	0535	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	11/12/2023	129,21	129,21	0536	Quitado	0,00
6530	24	2023	05/03/2024	R\$ 1.224.705,29		0,00	0,00	0537	Cancelado	0,00
5350	1/48	2024	31/01/2024	R\$ 758,91	31/01/2024	758,91	758,91	0538	Quitado - PA	0,00
5350	2/48	2024	29/02/2024	R\$ 758,94	29/02/2024	766,53	766,53	0539	Quitado - PA	0,00
5350	3/48	2024	31/03/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0540	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	4/48	2024	30/04/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0541	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	5/48	2024	31/05/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0542	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	6/48	2024	30/06/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0543	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	7/48	2024	31/07/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0544	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	8/48	2024	31/08/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0545	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	9/48	2024	30/09/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0546	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	10/48	2024	31/10/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0547	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	11/48	2024	30/11/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0548	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	12/48	2024	31/12/2024	R\$ 758,94		0,00	0,00	0549	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	13/48	2024	31/01/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0550	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	14/48	2024	28/02/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0551	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	15/48	2024	31/03/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0552	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	16/48	2024	30/04/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0553	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	17/48	2024	31/05/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0554	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	18/48	2024	30/06/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0555	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	19/48	2024	31/07/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0556	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	20/48	2024	31/08/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0557	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	21/48	2024	30/09/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0558	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	22/48	2024	31/10/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0559	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	23/48	2024	30/11/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0560	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	24/48	2024	31/12/2025	R\$ 758,94		0,00	0,00	0561	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	25/48	2024	31/01/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0562	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	26/48	2024	28/02/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0563	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	27/48	2024	31/03/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0564	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	28/48	2024	30/04/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0565	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	29/48	2024	31/05/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0566	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	30/48	2024	30/06/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0567	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	31/48	2024	31/07/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0568	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	32/48	2024	31/08/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0569	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	33/48	2024	30/09/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0570	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	34/48	2024	31/10/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0571	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	35/48	2024	30/11/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0572	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	36/48	2024	31/12/2026	R\$ 758,94		0,00	0,00	0573	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	37/48	2024	31/01/2027	R\$ 758,94		0,00	0,00	0574	Deb.a Vencer - PA	772,60

5350	38/48	2024	28/02/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0575	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	39/48	2024	31/03/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0576	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	40/48	2024	30/04/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0577	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	41/48	2024	31/05/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0578	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	42/48	2024	30/06/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0579	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	43/48	2024	31/07/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0580	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	44/48	2024	31/08/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0581	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	45/48	2024	30/09/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0582	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	46/48	2024	31/10/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0583	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	47/48	2024	30/11/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0584	Deb.a Vencer - PA	772,60
5350	48/48	2024	31/12/2027	R\$ 758,94	0,00	0,00	0585	Deb.a Vencer - PA	772,60
6530	0	2023	21/04/2024	R\$ 209.889,18	0,00	0,00	0586	Deb.a Vencer	209.889,18
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	0,00	0,00	0587	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	0,00	0,00	0588	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 06/03/2024 (em reais): 210.649,18

Total de créditos em 06/03/2024 (em reais): 1.605,34

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PROWARE
2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE SERRA
NEGRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., CNPJ 03.764.642/0001-55, representada por seu Sócio-Gerente, José Carlos Kenji Suzuki, RG nº 8.538.969-9 SSP/SP, CPF nº 011.272.618-60, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

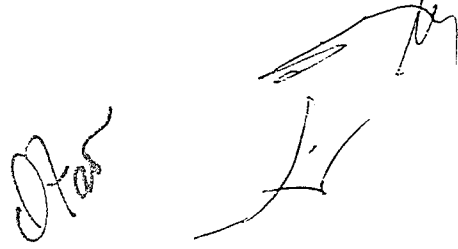
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 111/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

Ofar

[Handwritten signature]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

[Assinaturas manuscritas]

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.


Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.




Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

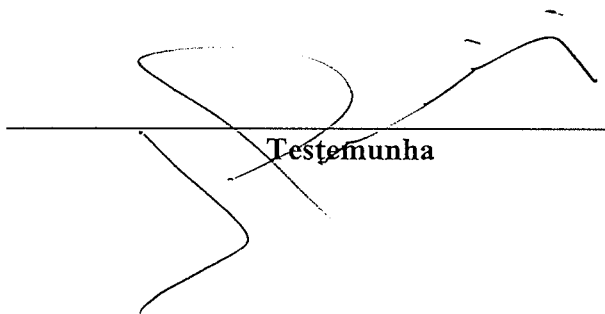
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

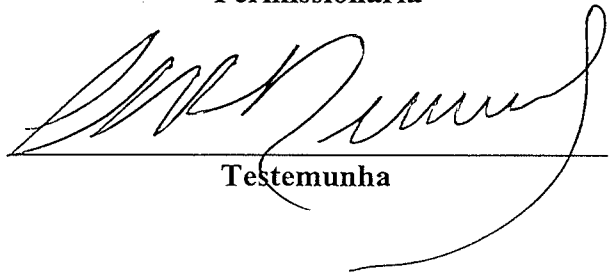
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 230, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertoga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bertoga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Star Rádio e Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SAICP - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002, que autoriza, a SAICP - Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porteiras, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MARTINHO CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SÔNIA IVAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPERA FALANDO MAIS ALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO - SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbhi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco - SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumbhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "NOVA PEQUERI" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária "Nova Pequeri" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF.
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

03.766.642/0001-55

Av. Afonso Marinho Fagundes, 80 - Saúde - São Paulo/SP - CEP: 04.054-000

Causa 291

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/07/02
Página:	96
Seção:	1
ANOTADO POR:	Al

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1072 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000934/2000, Concorrência nº 111/2000-SSR/MC, resolve:

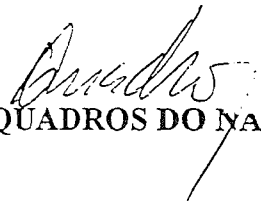
Art. 1º Outorgar permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA**

CNPJ: **03.764.642/0001-55**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:28 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35216234360		13/04/2000	18/02/2000				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
03.764.642/0001-55	AV. AFONSO MARIANO FAGUNDES			80			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
SAUDE	SAO PAULO	SP	04054-000	R\$	80.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
JOSE CARLOS KENJI SUZUKI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA FRANCA PINTO				572			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	04016-032	85389699			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
011.272.618-60	SÓCIO					44.000,00	

SÓCIO							
NOME							
MARCIO FERREIRA BOARIN							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA GIRASSOL				1120			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
VILA MADALENA	SAO PAULO	SP	05433-002	86130990			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
057.057.068-98	SÓCIO					36.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
21/05/2018	202.680/18-6	
ADMITIDO MARCIO FERREIRA BOARIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 057.057.068-98, RG/RNE: 8613099-0 - SP, RESIDENTE À RUA GIRASSOL, 1120, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05433-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.		

REMANESCENTE JOSE CARLOS KENJI SUZUKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 011.272.618-60, RG/RNE: 8.538.969-9 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCA PINTO, 572, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04016-032, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 44.000,00.(EXERCE TAMBEM O CARGO DE ADMINISTRADOR.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALI SOHRAB ASKARI DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 708.417.544-03, RG/RNE: 003515398 - RN, RESIDENTE À AVENIDA NOVA INDEPENDENCIA, 271, 1 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04570-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216234360
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232700776, quarta-feira, 6 de março de 2024 às 16:14:24.

Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.024445/2014-10**Entidade:** PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.**CNPJ nº:** 03.764.642/0001-55**FISTEL nº:** 50401381218**Localidade:** Serra Negra/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/10/2014**Período:** 26/01/2015 a 26/01/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0214788 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* identificação do signatário do requerimento, por meio do SIACCO (0221682 - Pág. 5)

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10353903 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407297</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11408453</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11142727 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407288 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11142727 Pág. 6 E 11142727 Pág. 7 M 10353911</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11407353</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11142727 Pág. 6 FGTS 11142727 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11142727 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CARLOS KENJU SUZUKI 10353907</p> <p>MARCIO FERREIRA BOARIN 10838772</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11142725 Pág. 2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11407309</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p>	<p>11143119</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p>	<p>11407278</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407250** e o código CRC **AA4A5988**.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

SEI nº 11407250



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4003/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.764.642/0001-55**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401381218**, referente ao período de 26 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 229, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI 11407345 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2005 (SEI 11407345 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0214788 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de julho de 2014 e 26 de outubro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11407250). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11407250).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11407297).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Serra Negra/SP** e **Tambaú/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador José Carlos Kenji Suzuki e o sócio Marcio Ferreira Boarin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11408570). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11143119).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11407250).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11407288).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2020, com validade até 26 de janeiro de 2025 (SEI 11142725 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI 11407353). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11407309). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407541).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407462** e o código CRC **38215DFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11407556)
- Minuta de Exposição de Motivos (11407557)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407556** e o código CRC **AB5CB82B**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1.072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407557** e o código CRC **FFC2D845**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416535** e o código CRC **545D6C78**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416545** e o código CRC **2E218A4B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48063/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12510/2024(11416535) e a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4003/2024 (11416549), encaminho a Portaria nº 12510/2024(11416535) e a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416549** e o código CRC **9DD2DA58**.

Referência: Processo nº 53900.024445/2014-10

Documento nº 11416549

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:47:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247183
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			51,00	R\$ 1.984,92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4da10c4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PROWARE 200 TELECOMUNICACAO SOM E IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 00	E-mail: mars.prime@yahoo.com
CNPJ: 03.764.642/0001-55	Número do Fistel: 50401381218
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/01/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/01/2025	
Observações: SSR:17/90,DNPV346/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Afonso Mariano Fagundes, 80	Complemento:	
Bairro: Saúde	Numero: .	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04054000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PAULO MARCHI	Complemento:	
Bairro: ALTO DA SERRA	Numero: S/N	
Município: Serra Negra	UF: SP	CEP: 13930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Serra Negra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 291	Frequência: 106.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.008kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689475721	Número Indicativo: ZYU834
Data Último Licenciamento: 05/10/2020	Número da Licença: 53500.041793/2020-02

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 1270.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .027 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF12-50	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 2.22 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 0.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.28	5°: 3.51	10°: 3.74	15°: 3.95	20°: 4.17	25°: 4.37	30°: 4.57	35°: 4.76	40°: 4.95	45°: 5.13	50°: 5.29	55°: 5.44
60°: 5.57	65°: 5.69	70°: 5.78	75°: 5.86	80°: 5.92	85°: 5.96	90°: 5.97	95°: 5.96	100°: 5.92	105°: 5.87	110°: 5.79	115°: 5.69
120°: 5.57	125°: 5.42	130°: 5.25	135°: 5.05	140°: 4.84	145°: 4.63	150°: 4.42	155°: 4.22	160°: 4.02	165°: 3.82	170°: 3.61	175°: 3.4
180°: 3.17	185°: 2.92	190°: 2.66	195°: 2.39	200°: 2.12	205°: 1.87	210°: 1.63	215°: 1.42	220°: 1.22	225°: 1.03	230°: 0.86	235°: 0.7
240°: 0.56	245°: 0.42	250°: 0.29	255°: 0.18	260°: 0.09	265°: 0.03	270°: 0	275°: 0.01	280°: 0.06	285°: 0.13	290°: 0.24	295°: 0.36
300°: 0.5	305°: 0.67	310°: 0.86	315°: 1.08	320°: 1.31	325°: 1.55	330°: 1.79	335°: 2.03	340°: 2.28	345°: 2.53	350°: 2.79	355°: 3.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0.01 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1072	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	14/02/2007	20/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	229	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66343	Ato	CMPRL	07/08/2007	08/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	129	Portaria	MC	26/03/2009	26/08/2009	Multa	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	05/03/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
9999	306	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
9999	2320	Portaria	MC	06/11/2014	02/12/2014	Multa	Jurídico
53504007910/2012-51	2583	Portaria	MCTIC	29/07/2016	22/09/2016	Multa	Jurídico
53500.051522/2019-13	7694	Ato	ORLE	06/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.024445/2014-10	12510	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48933/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11416545)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4003/2024 (11407462), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 185/2024 (11416545), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454507** e o código CRC **C040B96E**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11748/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.024445/2014-10.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456573** e o código CRC **8A06BB8D**.

EM nº 00273/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12510, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), nos termos da Portaria nº 1072, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.510, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.024445/2014-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, número de inscrição no FISTEL nº 50401381218, a partir de 26 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4003/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.024445/2014-10

INTERESSADA: PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.764.642/0001-55**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401381218**, referente ao período de 26 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.072, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 229, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI 11407345 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2005 (SEI 11407345 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0214788 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de julho de 2014 e 26 de outubro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11407250). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11407250).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11407297).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Serra Negra/SP** e **Tambaú/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador José Carlos Kenji Suzuki e o sócio Marcio Ferreira Boarin não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11408570). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11143119).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11407250).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11407288).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2020, com validade até 26 de janeiro de 2025 (SEI 11142725 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI 11407353). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11407309). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serra Negra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11407541).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/03/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11407462** e o código CRC **38215DFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11407556)
- Minuta de Exposição de Motivos (11407557)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA., (CNPJ nº 03.764.642/0001-55), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra Negra, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 273 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/04/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095016** e o código CRC **2B33477B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 273/2024 MCOM (5095006) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Serra Negra/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA~~CC~~/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095285** e o código CRC **D8DDDE3C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.024445/2014-10

Nota SAJ - Radiodifusão nº 449 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.024445/2014-10

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.024445/2014-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES SOM E IMAGEM LTDA**, CNPJ nº 03.764.642/0001-55, na localidade de **Serra Negra/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.024445/2014-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 10/06/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784266** e o código CRC **DFE2075C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 533/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.024445/2014-10.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00273/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serra Negra (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00273/2024 MCOM (5092012), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.024445/2014-10, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.510, de 12 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de janeiro de 2015, no município de Serra Negra, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.764.642/0001-55, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5091996), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 4003/2024/SEI-MCOM, de 08/03/2024 (5095015), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/03/2024 (5091999), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.764.642/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	PROWARE 2000 TELECOMUNICACAO, SOM E IMAGEM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS KENJI SUZUKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO FERREIRA BOARIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2024 às 15:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5868811** e o código CRC **FE45E111** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 1021

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057348) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058074** e o código CRC **F69E9BF9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.021, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059047).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059053** e o código CRC **AE4D4295** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1103/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062015** e o código CRC **8A46A0F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0